

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO PARA A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

Thaís Silva Santos¹

Orientador: Prof. Me. André Quadros Côrtes²

RESUMO

A efetivação do acesso à justiça enfrenta obstáculos com o uso acentuado do “juridiquês” que com sua formalidade e complexidade frequentemente cria barreiras dificultando a compreensão dos cidadãos. Discute-se a importância de simplificar essa linguagem para tornar o direito mais compreensível e acessível a todos. Analisa-se também o papel do Estado na promoção de Políticas Públicas que garantam a igualdade de acesso à justiça. O objetivo é investigar os impactos da linguagem jurídica complexa no acesso à justiça e avaliar a viabilidade de medidas que facilitem esse acesso. O estudo aponta para a necessidade de uma linguagem jurídica mais clara e acessível como forma de promover a democratização do acesso à justiça e garantir a efetividade dos direitos dos cidadãos.

Palavras-chave: Linguagem jurídica, Acesso à Justiça, “Juridiquês”, Simplificação da linguagem.

ABSTRACT: Effective access to justice faces obstacles with the accentuated use of “legalese”, with its formality and complexity, often creating barriers making it difficult for citizens to understand. The importance of simplifying this language is discussed to make the law more understandable and accessible to everyone. The role of the State in promoting public policies that guarantee equal access to justice is also analyzed. The objective is to investigate the impacts of complex legal language on access to justice and evaluate the

¹Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSal. E-mail: thaissilva.santos@ucsal.edu.br.

²Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL., Advogado, Consultor, ex - Procurador do Município de Mata de São João-BA, Professor da Universidade Católica do Salvador - UCSAL e da Faculdade Batista Brasileira - FBB, Membro do Núcleo de Pesquisa em Processo Constitucional e Direitos Fundamentais da UCSAL, dedica-se ao exercício da Advocacia e à docência no ensino superior em Cursos de Graduação e Pós-graduação nas áreas do Direito Constitucional e do Direito Administrativo.

feasibility of measures that facilitate this access. The study points to the need for clearer and more accessible legal language as a way of promoting the democratization of access to justice and guaranteeing the effectiveness of citizens' rights.

Keywords: Legal language, Access to Justice, “Legalese”, Simplification of language.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE 3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES 4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa, simultaneamente se estende a área do Direito.

Para Petri (2010, p.25), a comunicação se torna completa e plena com a existência da interação, sendo viável produzir uma ação conjunta e efetivando-se com a compreensão paralela dos integrantes desta. Ocorre que, a Linguagem Jurídica procede entre os operadores do direito, com o uso demasiado de formalidade e termos específicos, suprimindo seu destinatário final, o homem imperito, logo, inviabilizando a atividade essencial para a vida em sociedade, o ato de comunicar, refletindo na interação e instrução da coletividade.

Portanto, estende-se em observar que no desempenho do seu papel o Estado-Juiz ao dialogar com o cidadão, e ao conceder a tutela jurisdicional entrega apenas informações e deixa de comunicar em sua integralidade, pois é habitual as partes no final do processo fazer indagações como “o que aconteceu?” ou então “quem ganhou?”, evidenciando que existem ruídos na comunicação ao mesmo tempo que viola o direito ao acesso à justiça.

Conforme apurado pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB (2019, p.4), resiste a críticas a forma jurídica utilizada para comunicar, sendo a linguagem jurídica constantemente vinculada a textos de alta complexidade, longos, repetitivos, difíceis de ler e compreender, ferramenta que não auxilia na comunicação com os cidadãos e aumenta seu distanciamento dos mesmos. É antiga a insatisfação da sociedade em geral e da minoria dos juristas, mas recentemente a linguagem jurídica vem ganhando espaço e sendo alvo de preocupação.

Outrossim, nota-se que por muito tempo a inquietação se direcionava em torno do “juridiquês”³ está a alcance de todos, e neste sentido, as mobilizações se propunham em fornecer livros, manuais, dicionários e entre outros, com noções da linguagem jurídica para que houvesse interação, entretanto, é nítido que a preocupação findava na evidência de que a linguagem para a prática jurídica era verdadeiramente meio de exercício, paralelamente, mantendo a indústria da produção de estudantes, futuros operadores do direito, sob a necessidade de dedicarem devoção a terminologia jurídica, convencendo-os da ausência de possibilidade de penetrar no mundo do Direito sem tal aptidão, pois faz-se acreditar que não a possibilidade de comunicação, o que naturalmente é desempenhado na vida profissional.

É fundamental que enquanto vivem em sociedade, os indivíduos tenham compreensão das normas que regem a convivência, sendo a justiça um sistema eficiente que intervém na vida social, assegurando a assimilação dos direitos e deveres, engajando o acesso à justiça como prerrogativa fundamental do cidadão e se tornando operante do ponto de vista social.

Diante das reflexões em torno do tema, carece que, dentro da perspectiva da Constituição por um Estado Democrático e que assume, ou deve assumir, missões essenciais, bem como fomentar a igualdade e a representatividade, além de, simultaneamente, viabilizar consensos sociais através do funcionamento estatal possibilite de forma plena o desenvolvimento e contemplação do acesso à justiça.

Assim, direciona-se uma análise da formação discursiva do “juridiquês”⁴ nos instrumentos da comunicação judicial, como formação discursiva de uma comunidade de

³“Exageros terminológicos, floreios e itens lexicais exacerbados da língua culta, bem como a prolixidade, sentenças extensas e complexas, jargões jurídicos, construção impessoal e o uso do latinismo fazem com que a linguagem jurídica seja enquadrada como uma linguagem super especializada, denominada de *juridiquês*” (FROHLICH, 2015).

⁴ FROHLICH, 2015. *Supra*.

discurso jurídico e o obstáculo ao acesso à justiça, de maneira que idealiza-se a simplificação e regulamentação da linguagem jurídica como uma possível solução.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa tem como objetivo geral verificar se a linguagem rebuscada e de difícil compreensão adotada pelo Sistema Jurídico, em seus atos decisórios, manifesta-se prejudicial para a concretização do acesso à justiça para com seu público e, subsidiariamente, identificar qual a viabilidade de implementação de medidas que se proponham como facilitadoras para auxiliar na concretização do direito do acesso à justiça na perspectiva da linguagem jurídica.

Para o desenvolvimento do artigo, adotou-se como metodologia a técnica de pesquisa bibliográfica onde continuamente fora realizado um apanhado geral de dos principais trabalhos elaborados e que comportam assunto relevante capaz de fornecer conteúdo e dados para o tema explorado.

Foi realizado levantamento de material bibliográfico complementar, leitura do material, bem como artigos científicos, monografias, teses, livros, doutrinas, legislação vigente e outros materiais acessíveis já publicados pertinente para a elaboração da base teórica e/ou fundamentação da pesquisa, utilizando-se como método a abordagem hipotético-dedutivo e a pesquisa de dados estatísticos. A leitura permitiu a construção deste artigo mediante uma análise qualitativa, viabilizando entender a problemática do uso do linguajar jurídico erudita e vedado.

2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE

Na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, a lei maior, no seu inciso XXXV, do art. 5º, é assegurado o acesso à justiça, direito e garantia fundamental. Sob prisma Constitucional, revela-se o acesso à justiça como um princípio, no qual viabiliza criação, interpretação e aplicação de normas, com desígnio de proporcionar um sistema jurídico moderno e igualitário, neste sentido, observa-se de que modo o direito é operacionalizado e se é, de forma plena, garantido para a sociedade o quanto lhes é assegurado.

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (Cappelletti, 1988, p. 12).

Concomitantemente, convém estender-se ao princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana, assegurado no art. 1º, III, da Constituição Federal, fonte primordial do ordenamento jurídico, assim como dos direitos e garantias fundamentais, qual assevera a exigência de que o tratamento do indivíduo seja com fim em si mesmo, assim dizendo, legitimando como a razão do próprio ordenamento, desde então, estabelecendo que o Estado e os particulares evitem qualquer conduta que rompam a condição humana, e que o respeitem integralmente. Neste sentido, elucidam Chimenti, Santos, Rosa e Capez (2010, p.68), que a dignidade humana “é uma referência constitucional unificadora dos direitos fundamentais inerentes à espécie humana, ou seja, daqueles direitos que visam garantir o conforto existencial das pessoas, protegendo-as de sofrimentos evitáveis na esfera social”.

Ainda sobre a proteção da dignidade humana, Leo Van Holthe (2010, p.90), justifica que em virtude deste princípio, jamais o ser humano deve ter negada sua condição humana, sendo tratado como objeto ou mero instrumento, esclarecendo que "a proteção da dignidade da pessoa humana parte do pressuposto de que o homem, em virtude tão somente de sua condição humana e independentemente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado".

Ademais, a Lei nº 12.527/11 regulamenta o direito dos cidadãos ao acesso às informações públicas, sendo aplicável aos três poderes, cumprindo com princípios constitucionais essenciais à democracia. Por seguinte, verifica-se que o acesso à informação é consolidado como direito, o qual possibilita estruturante um regime de respeito aos direitos humanos e, portanto, se aguarda que não haja violações.

De mais a mais, ter acesso ao judiciário em busca de solucionar conflito de interesses e/ou alcançar algum direito, estando sujeito a intervenção de um sistema instituído para exaurir por total, mas, de maneira justa, garantindo o cumprimento do Direito, é naturalmente confundido com o acesso à justiça, que em sua integridade vai além desta compreensão. Segundo a distinção de Watanabe (2019, p.3), “a problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já

existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa”.

Isto posto, vislumbra-se que “acesso à justiça” não é um termo de fácil definição, bem como certificado por doutrinadores, contudo, mesmo com dificuldade, deve ser entendida não apenas como um alcance a instituição estatal, pois configuraria inconstitucional, por não abranger em sua totalidade o conteúdo da expressão, devendo atentar-se simultaneamente, que considera-se, preliminarmente, a manifestação de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa, devendo objetivar a superação de desigualdades, possibilitando em sentido amplo, ao cidadão se habilitar a assimilar suas garantias, direitos e deveres e não unicamente, de forma vaga, acolher o que é proclamado.

Segundo Mauro Cappelletti (1988, p. 8):

A expressão "acesso à Justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Outrossim, vislumbra-se que ter acesso à justiça não se concentra unicamente na postulação com cessão de poderes, ainda assim, é necessário uma mobilização maior exclusiva do Judiciário, pois é possível analisar uma barreira sedimentada, a linguagem jurídica, sem dúvidas o grande desafio, até então, é este. Reflete Everaldo Patriota (2022, p. 22), “grande desafio ainda é o da linguagem: o homem comum não consegue compreender a linguagem jurídica. Quanto mais erudita e hermética a linguagem das decisões judiciais, mais se afasta o judiciário da maioria da população”.

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa. Petri (2010, p. 1) certifica que por linguagem, “entende-se um sistema de sinais empregados pelo homem para exprimir e transmitir suas ideias e pensamentos” completa ainda que, tratar-se de “um código, tendo como função principal a transmissão de informações”. Simultaneamente se estende a área do Direito:

A linguagem do direito tem a vocação de reinar não somente sobre as trocas entre iniciados, mas na comunicação do direito a todos a ele sujeitos. Nesses casos, pode-se dizer que a linguagem do direito é uma linguagem pública, social, uma linguagem cívica. (Petri, 2010, p. 33)

Entretanto, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB, 2019, p.38) evidência dados que cerca de 87% da população brasileira tem dificuldades em compreender o sistema de justiça, bem como seus direitos, e que grande parte desta problemática são oriundas das dificuldades de compreensão que a linguagem jurídica oferece, sendo ela associada à ideia de textos difíceis de ler e compreender, textos longos e repetitivos.

A linguagem jurídica se mostra um tanto tradicional e difícil, focada na tecnicidade, que contempla de forma restrita, os inseridos no mundo jurídico, tal como, Advogados, Defensores, Ministério Público, e Juízes, por ser um tanto entusiasmante, e assim seguir deixando de se adequar e solidarizar com seu público alvo e não modificar-se por longo tempo, o que consequentemente, evidencia uma precisa omissão que provoca o distanciamento da massa populacional, compreendida pela desigualdade, do âmbito jurídico.

Everaldo Patriota (2022, p. 22), argumenta que precisa-se tornar compreensível o mundo do direito, desde a postulação de uma pretensão deduzida, a resposta do demandado, os pareceres judiciais e de especialistas até a decisão que julga uma demanda, sem descurar, obviamente do devido processo legal.

Subsidiariamente, a Lei nº 13.460/17 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, especificamente no art. 5º, inciso XIV, determina a utilização de Linguagem Simples e compreensível, instruindo a não utilização de siglas, jargões e estrangeirismos. Cumprimenta a orientação de Petri (2010, p.33), “a máxima jurídica tem um corolário linguístico: o dever de ser claro. Se a ninguém é dado ignorar a lei, aquele que faz a lei está sob a lei de saber fazer-se entender”.

De certo que a jurisdição assessora a intermediação para auxiliar no alcance ao acesso à justiça, mas, por si só não é suficiente para promovê-la, é necessário viabilizar exceder a desigualdade e satisfazer as diferentes perspicácias das partes, aquelas imperitas dos termos jurídicos. Reflete Luís Barroso (2023, p. 186), que há “a exigibilidade de determinadas prestações e a intangibilidade de determinados direitos pelo poder reformador na sua

essencialidade para assegurar uma vida digna (...) se alguém viver abaixo daquele patamar, o mandamento constitucional estará sendo desrespeitado”.

Ademais, Everaldo Patriota (2022, p. 20), em tentativa de proporcionar atenção a esta problemática, aponta como entraves que se opõe a efetivação do acesso à justiça, aspectos como: a pobreza, baseado em índices do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), que indicam que 31,6% da população não dispõe de recursos financeiros suficientes para subsistência, tampouco para custear demanda judicial; a necessidade de advogado, seguindo com a ideia dos custos gerados e que são necessário arcar, primordialmente, em caso de contratação privada; e a demora da prestação jurisdicional, fomentado pela ausência adequada do funcionamento da justiça, concorda-se, entretanto, por mais que ainda não sejam suficiente para sanar os obstáculos mencionados, conta-se com assistências, tal como o benefício da gratuidade de justiça, a Defensoria Pública e métodos de resolução de conflitos.

A dificuldade do acesso à justiça é mais gravosa conforme expõe Horácio Wanderlei Rodrigues (2008, p. 251), pelo “fato do princípio constitucional da igualdade ser aplicado diretamente entre as partes em sua leitura meramente formal, não se levando em conta as diferenças sociais, econômicas e culturais existentes”.

A questão reflete a realidade da composição dos operadores do direito, que é em sua maioria constituída por indivíduos oriundos das classes média e média-alta, que dispõem de qualidade de educação, e sem muitas dificuldades no dia-a-dia, contrariamente de sujeitos que vivem em estado de pobreza ou extrema pobreza e não tem acesso digno a serviços essenciais, tal como a educação. Pierre (1989, p. 212), enfatiza que “o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito”. Nessa realidade, os autores do judiciário, seguem se orgulhando em deixar visível em cada palavra expressa ou proferida, decorrente sua competência social e técnica, evidenciado “poder”, além da disposição de preservar os costumes linguísticos no campo jurídico.

Segundo o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA, 2018), apenas 0,2% dos alunos que concluem o ensino médio no Brasil atingem o nível máximo de compreensão de leitura. De acordo com o Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF, 2018), apenas 12% da população brasileira é proficiente em leitura, o que se aplica a pessoas entre 15 e 64 anos.

Observa-se, por meio de dados norteadores, que vivemos em uma sociedade complexa e que há uma gigantesca desigualdade no nível de instrução da população, portanto são muitas pessoas não alfabetizadas, e tantas outras não alfabetizadas funcionais, além das que mesmo com ensino médio completo, possui dificuldades com interpretação de texto. Nesta rota, manifesta-se a necessidade da empatia para com pessoas que precisam do direito, pois é provável que essa desigualdade recaia na fragmentação do alcance do direito pleno e real.

Paralelamente, aliando isto, a Universidade contribui com a permanente formação de operadores do direito que mantém devoção à linguagem jurídica erudita e hermética como meio de exercício. Miguel Reale (2012, p. 21) perpétua aos estudantes de direito:

É necessário, pois, que dediquem a maior atenção à terminologia jurídica, sem a qual não poderão penetrar no mundo do Direito. Por que escolheram os senhores o estudo do Direito e não o de outra ciência qualquer? Se pensarem bem, nós estamos aqui nesta Faculdade para realizar uma viagem de cinco anos; cinco anos para descobrir e conhecer o mundo jurídico, e sem a linguagem do Direito não haverá possibilidade de comunicação.

Presumir que a parte processual, sem conhecimento específico, tem compreensão para acompanhar toda complexidade de uma demanda e que seu representante processual (advogado, defensor) tem a consciência de rerepresentar essa complexidade, é uma inverdade, Patriota (2022, p. 21), argumenta que trata-se de uma circunstância difícil de ser desempenhada na prática, e quanto mais abstrusa fomenta o distanciamento dos destinatários do Sistema Judicial, e nesta perspectiva discute-se sobre a afirmação sobre o livre acesso à jurisdição.

Denota então que, a linguagem jurídica dentro do seu elemento central, essencialmente comunicativo, promove uma interlocução entre Estado e grupo-alvo, que se molda no excesso de rebuscamento, formalismos e difícil terminologias, sustentando-se em palavras desconhecidas e citações em latim, registrando sua restrição, e se revelando como principal ferramenta de trabalho dos juristas, que vem se construindo e mantendo-se ao longo dos tempos, e por ora, é abastecida de peculiaridades e inerente ao direito, ilógico, pois como ensinado por Petri (2010), a linguagem contempla a hermenêutica da comunicação.

É nítida a violência simbólica vivenciada pela população que não está preparada para compreender a língua jurídica, proveniente de um Sistema de Justiça com alicerces no elitismo, evitando a identificação das demandas sociais que são fortemente contrárias a zona de conforto dos operadores do direito, assegurados na formalidade e que pouco interessa se do lado de fora vai incidir sobre pessoa com dificuldade de compreensão e que resulta em limitações à democratização do acesso à justiça, perpetrada pelo Estado. Ratifica-se o quanto sustentado por Everaldo Patriota (2022, p. 22), “é preciso um olhar inclusivo que não exclua ninguém na ministração dos direitos e das garantias fundamentais, já que muitos resistem à expressão *direitos humanos*”.

Garantir acesso à justiça deve ser considerado, portanto, um princípio orientador fundamental deste Estado, além de um grande marco de direitos humanos, ressalta Bernardi, Cunha, Cruz, e Rocha (2022, p. 5) “a sobrevalência dos direitos humanos como interesse público é explícita, o que faz dela, portanto, uma poderosa ferramenta no combate ao autoritarismo, à truculência estatal e a outras formas de grave violação a direitos fundamentais”. Para tanto, o direito processual deve buscar a depreciação das desproporções que obstruem o acesso a ela, além de impulsionar a participação por meio do próprio procedimento na administração estatal e na realização efetiva da democracia e da justiça social.

3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES

O Direito existe para a sociedade e pela sociedade, neste caso deve atender sua finalidade social. Destaca Heinen e Mozetic (2022, p. 22), “que o Direito e quem o opera não falam apenas para si, e sim para uma audiência muito maior, que é a própria sociedade. Por esse motivo, a linguagem por eles utilizada deveria ser acessível a todos”. Não se espera uma vulgarização da linguagem jurídica, mas que seja proporcionado um equilíbrio e adote um vocabulário simples, solidarizando com os cidadãos, sem perder sua característica formal e técnica, mas, utilizada quando necessária e excluindo o exagero, pois a linguagem jurídica com clareza, concisa e objetiva é o fator crucial para o Judiciário constituir interação com os indivíduos que por ele invoca.

Em que pese haver, ainda que de modo genérico, leis, atos normativos, projetos de incentivo, questiona-se estes são seguidos e aplicados em sua essencialidade, ou ainda se até

este tempo possuem resistência e desprezo. Rodrigo Maia (2022, p.53), frisa que “isso significa dizer que não basta o mero reconhecimento abstrato dos direitos fundamentais anunciados nas normas constitucionais, mas que são essenciais ações ou omissões por parte do Estado, entidades privadas e particulares para que tais direitos sejam concretizados”.

Nesta análise, verifica-se que o ramo do direito comporta-se como uma ciência e que inserida nela consiste uma linguagem técnica, específica e com espaço próprio, a qual é fomentada por legislação, doutrina, gramática e dicionário jurídicos, mas, preocupa-se, pois, como apontam Monteiro e Janel (2019, p. 218), o tecnicismo excedente empregado no direito deve ser escopo de cautela e reparo, uma vez que trata-se de um sistema que visa atender a demanda da coletividade e assim, torna-se pertinente questionar a inacessibilidade perante a seus destinatários: os cidadãos.

Tem-se assim, que o Poder judiciário deve, entre outros, consistir em satisfazer as expectativas sociais, em atenção ao quanto disposto no ordenamento jurídico, sem esquecer, sobretudo, da dignidade da pessoa humana, pois é desempenhando este que as unidades estatais irão, na entrega jurisdicional, para aqueles que o acionam, promover garantias e direitos fundamentais. Cappelletti (1988, p. 12) enfatiza que “qualquer regulamentação processual, inclusive a criação ou o encorajamento de alternativas ao sistema judiciário formal tem um efeito importante sobre a forma como opera a lei substantiva - com que frequência ela é executada, em benefício de quem e com que impacto social”.

Combinado a isto, o ideal é que os operadores do direito olhem com empatia para a questão em pauta e analisem que de fato possui a existência de complexidade da linguagem jurídica e fiquem certos de que há necessidade de adotar medidas simplificadoras como modo de combater mais um dos entraves que inviabilizam o acesso à justiça. Neste sentido, complementa Renata Gil (2022, p. 77), “o acesso à Justiça encontra-se obstaculizado por questões socioeconômicas estruturais – motivo pelo qual urge a implantação de ações orientadas à sua democratização”. Nesse panorama, serão avivados mecanismos aptos para auxiliar na busca da efetividade da facilitação e, conseqüentemente, na compreensão da linguagem jurídica, correspondendo com o quanto disposto na Constituição Federal de 1988.

O operador de direito que compreende isso deixa de ser um mero “doutor da lei”, um profissional fabricado em laboratório e terá mais condições de promover o bem-estar de toda coletividade, concedendo e garantindo os direitos fundamentais essenciais ao desenvolvimento humano, aliado à democracia, que afirma a soberania

popular no poder como instrumento de efetivação dos direitos previstos, ocupando o judiciário um importante papel de interpretar e aplicar os direitos fundamentais previstos na Constituição. (Lubke, 2016, p. 754)

Simultaneamente, torna-se viável a implementação da linguagem jurídica simples, que deve ter por objetivo oferecer uma linguagem mais clara para seu público, através de um conjunto de técnicas atentando-se a elaboração de textos de fácil compreensão, e que com certeza, viabiliza sem descuidar, obviamente do devido processo legal, a operacionalização da linguagem atendendo os cidadãos e suas demandas.

Nosso Direito é frequentemente complicado e, se não em todas, pelo menos na maior parte das áreas, ainda permanecerá assim. Precisamos reconhecer, porém, que ainda subsistem amplos setores nos quais a simplificação é tanto desejável quanto possível. Se a lei é mais compreensível, ela se torna mais acessível às pessoas comuns. No contexto do movimento de acesso à justiça, a simplificação também diz respeito à tentativa de tornar mais fácil que as pessoas satisfaçam as exigências para a utilização de determinado remédio jurídico. (Cappelletti, 1988, p. 156)

Para além, a linguagem jurídica simples constituiria uma causa social, salientando que todos os agentes sociais têm o direito de entender na sua integridade as informações norteadoras do cotidiano. Deduz que a linguagem jurídica simplificada iria se aproximar da linguagem verbalizada, mas isto não significa que seria uma linguagem informal, nem tampouco debilitar o vocabulário jurídico, mas, que se refere a adesão de uma linguagem menos rebuscada, e sem complexidade, mais direta e com empatia.

A preocupação fundamental é, cada vez mais, com a "justiça social", isto é, com a busca de procedimentos que sejam conducentes à proteção dos direitos das pessoas comuns. Embora as implicações dessa mudança sejam dramáticas - por exemplo, com relação ao papel de quem julga - é bom enfatizar, desde logo, que os valores centrais do processo judiciário mais tradicional devem ser mantidos. (Cappelletti, 1988, p.93)

A democratização da palavra de forma nenhuma afetará o respeito da população ao Poder Judiciário, contudo, para evitar atos de resistência quanto a simplificação da linguagem, seja em fases de trâmites de instrução processual, audiências, decisões e afins,

Rodrigo Maia (2022, p. 93) sugere que a “simplificação da linguagem jurídica deveria ser introduzida permanentemente no ensino jurídico brasileiro, como um processo educativo continuado”, por conseguinte, deve-se analisar acerca da necessidade de compelir os operadores do direito a protagonizar a simplicidade da linguagem jurídica no desempenho das atividades, logando com êxito a intervenção que resultará, sem dúvidas, em democratizar o acesso da justiça, sem diminuir a importância do Sistema Jurídico e observando quem mais dela necessita.

A normatividade deve ser acessível e compreensível para a generalidade, sob pena de sua obscuridade resultar na ineficácia do ordenamento jurídico e, por conseguinte, na obstrução do princípio da justiça, em outras palavras, o direito deve ser fácil para todos, senão ninguém entende nada e não se faz justiça. A linguagem simples diminui ruídos, poupa recursos e amplia o acesso à justiça. Observa-se isto a partir da crônica “Os Patos” de Rui Barbosa, qual relata que ao chegar em casa, ouviu um barulho estranho no seu quintal, ao chegar lá, constatou haver um ladrão tentando levar seus patos de criação, e que então, aproximou-se vagarosamente do indivíduo e, surpreendendo-o, disse-lhe:

- Oh, bucéfalo anácrono! Não o interpelo pelo valor intrínseco dos bípedes palmípedes, mas sim pelo ato vil e sorrateiro de profanares o recôndito da minha habitação, levando meus ovíparos à sorrelfa e à socapa. Se fazes isso por necessidade, transijo; mas se é para zombares da minha elevada prosopopéia de cidadão digno e honrado, dar-te-ei com minha bengala fosfórica bem no alto da tua sinagoga, e o farei com tal ímpeto que te reduzirei à quinquagésima potência que o vulgo denomina nada.

E o ladrão, confuso, diz:

"- Dotô, eu levo ou deixo os pato?" (Reserva de Justiça, 2009)

Carneiro e Murrer (2018, p. 18) reconhecem que a terminologia técnica é essencial no campo jurídico, contudo, esclarecem ser crucial manter um equilíbrio entre a simplificação da linguagem jurídica e sua precisão. Isso visa evitar o uso excessivo de jargões, neologismos, latinismos e termos rebuscados, que podem criar barreiras na comunicação entre os operadores do direito e a sociedade. Tal abordagem, seja na forma escrita ou oral, contribui para que os cidadãos possam exercer efetivamente sua cidadania, com pleno acesso e compreensão de seus direitos e deveres.

Em suma, evidencia-se a necessidade de novas e mais eficazes políticas públicas para combater os malefícios causados pela forma hermética de se expressar dos juristas, por essa razão, diante da precisão de simplificação da linguagem jurídica como uma demanda democrática e social permitindo o cidadão maior conhecimento de seus direitos básicos, com consequente difusão na busca por eles perante o Poder Judiciário, entre as estratégias, propõe Rodrigo Maia (2022, p. 39), “o ideal seria que fossem criadas leis impondo procedimentos para a efetivação da simplificação da linguagem jurídica; O Brasil carece de uma legislação sobre a temática”.

4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Em virtude da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o Brasil passou a dispor de uma instituição encarregada de liderar o processo de aprimoramento do Poder Judiciário brasileiro, capacitando-o para atender às exigências de eficiência, transparência e responsabilidade que os novos tempos impõem. Nesse contexto, foi instituída a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, por meio da Resolução CNJ nº 296/2019, com competência para, entre outras atribuições, propor estudos voltados à democratização do acesso à Justiça, bem como sugerir ações e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras manifestações de desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos, ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988.

A campanha “Democratizando o Acesso à Justiça”, coordenada pelo CNJ, foi implementada no ano de 2020 visando expandir o acesso à informação e otimizar a comunicação do Poder Judiciário com os cidadãos, atendendo o macrodesafio “Garantia dos Direitos Fundamentais”, previsto na Resolução nº 325/2020 do CNJ. Neste caminho, destacou-se a realização de variados eventos pelo CNJ, como o seminário “II Democratizando o Acesso à Justiça: Justiça Social e o Poder Judiciário no Século XXI”, assim, foram apresentadas iniciativas implementadas pelo Conselho para fomentar uma política judiciária inclusiva.

Ponderou a partir da pesquisa “Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro”, conduzida pelo CNJ em 2023, no tópico “Avaliação do Acesso à Justiça”, 41,4% dos entrevistados expressaram discordância parcial em relação à afirmação de que a linguagem jurídica é facilmente compreensível pelo cidadão comum, enquanto 23,5% discordaram completamente. Adicionalmente, 50% dos entrevistados concordaram integralmente com a afirmativa de que já desistiram de buscar a Justiça devido à complexidade do processo. Diante desses resultados, foram formuladas recomendações, destacando-se o estímulo ao uso de linguagem acessível para facilitar a compreensão das decisões, bem como a implementação de melhorias na comunicação entre as unidades judiciárias e os cidadãos, incluindo a capacitação de servidores e magistrados.

Com o objetivo de ampliar o acesso à informação e aprimorar a comunicação do Poder Judiciário com os cidadãos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em agosto de 2023, a Recomendação nº 144. Esta recomendação é direcionada aos Tribunais e Conselhos para utilizarem uma linguagem simples, clara e acessível em todos os atos administrativos e judiciais expedidos, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos. Para isso, os órgãos podem empregar recursos que facilitem a compreensão de conteúdos técnicos, como códigos de resposta rápida (QR Code), áudios, vídeos, guias, entre outras práticas. Também há incentivo ao uso de ferramentas de acessibilidade, como serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e legendas. Flávia Pessoa, Conselheira, enfatiza que o CNJ desenvolve essa pauta de forma igualitária, mas que cada tribunal encontre seu caminho.

Subsidiariamente, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ lançou, em dezembro de 2023, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, apresentado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, ministro Luís Roberto Barroso, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Salvador -BA. Conforme dados atualizados em 29 de maio de 2024 pelo CNJ, entre os Tribunais nacionais, 22 estados já aderiram ao pacto, vejamos:

ESTADO	ADESÃO AO PACTO
ACRE	SIM

ALAGOAS	NÃO
AMAPÁ	SIM
AMAZONAS	SIM
BAHIA	SIM
CEARÁ	SIM
DISTRITO FEDERAL	SIM
ESPÍRITO SANTO	SIM
GOIÁS	SIM
MARANHÃO	SIM
MATO GROSSO	SIM
MATO GROSSO DO SUL	SIM
MINAS GERAIS	SIM
PARÁ	SIM
PARAÍBA	SIM
PARANÁ	SIM
PERNAMBUCO	NÃO
PIAUI	SIM
RIO DE JANEIRO	SIM
RIO GRANDE DO NORTE	SIM
RIO GRANDE DO SUL	NÃO
RONDÔNIA	SIM
RORAIMA	SIM
SANTA CATARINA	NÃO
SÃO PAULO	SIM

SERGIPE	NÃO
TOCANTINS	SIM

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - CNJ. 29 de mai. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/adesao-tribunais/>. Acesso em: 31 de mai. 2024.

Insta salientar que, além da Justiça Estadual, alguns Tribunais da Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar e os Tribunais e Conselhos Superiores também estabeleceram o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples com o CNJ.

Ao aderir a este acordo, os tribunais participantes assumem o compromisso de incentivar magistrados e setores técnicos a adotarem práticas, tais como a eliminação de termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo transmitido; o uso de linguagem direta e concisa nos documentos judiciais; a explicação, sempre que viável, do impacto das decisões ou julgamentos na vida do cidadão e a apresentação de versão resumida dos votos durante as sessões de julgamento. O compromisso também inclui o estímulo ao uso de pronunciamentos objetivos e breves em eventos do Judiciário; a revisão de protocolos, evitando formalidades excessivas, sempre que possível; e a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, através da implementação de Libras, audiodescrição e outros recursos.

O CNJ direciona a atuação dos tribunais perante condução por cinco eixos principais, os quais incluem: simplificação da linguagem em documentos; concisão e objetividade nas comunicações; educação e capacitação da equipe técnica; utilização de ferramentas tecnológicas; e estabelecimento de parcerias institucionais.

Com o intuito de fomentar a adoção dessas práticas, o CNJ, através da Portaria nº 351/2023, instituiu o “Selo da Linguagem Simples”, que será concedido anualmente em todos os segmentos da Justiça, reconhecendo o uso de linguagem direta nas decisões judiciais e na comunicação com a sociedade. A entrega do selo ocorrerá em 13 de outubro de cada ano, durante a celebração do Dia Internacional da Linguagem Simples.

O CNJ demonstra comprometimento na implementação de medidas, iniciativas e projetos a serem executados em todos os ramos da Justiça e em todas as esferas de jurisdição,

visando adotar uma linguagem acessível, clara e compreensível a todos os cidadãos na elaboração das decisões judiciais e na comunicação com a sociedade em geral.

(...) convém destacar que o acesso à justiça não pode ser garantido apenas através de medidas pontuais e isoladas, como a criação de juizados especiais (...) É necessário um esforço conjunto de todas as esferas do poder público, com investimentos em políticas públicas que visem a concretização desta garantia, especialmente para os mais vulneráveis. (Bellé, 2023, p. 42)

5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Considerando a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Lei Federal nº 13.460/2017, além de reconhecer a função social da Justiça, o Poder Judiciário da Bahia - PJBA regulamentou, por meio do Decreto Judiciário nº 740/2022, a utilização da Linguagem Simples, tanto nos atos de comunicação processual quanto na comunicação verbal durante o atendimento às partes, mobilização esta, realizada pelo Grupo de Trabalho- GT estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 594/2022.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA desde então, impulsionou a Linguagem Simples, com técnicas de comunicação utilizadas para transmitir informações de forma clara e direta, com o intuito de facilitar a compreensão das mensagens, especialmente as escritas, sem comprometer as regras da língua portuguesa, além da elaboração e a homologação de modelos de atos de comunicação processual, para serem gradualmente implementados no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, bem como contínuas iniciativas promovendo ações de sensibilização sobre o uso da Linguagem Simples.

O GT do TJBA lançou uma página contendo orientações abrangentes sobre a Linguagem Simples e suas vantagens, juntamente com um manual que oferece diretrizes para a incorporação dessa técnica na rotina de trabalho do Judiciário. O pioneirismo do TJBA se destacou no avanço do projeto Linguagem Simples, sendo usado de modelo⁵ para os outros

⁵ Linguagem Simples: iniciativas do TJBA serão usadas de modelo pelo CNJ para outros tribunais. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/porta/linguagem-simples-iniciativas-do-tjba-serao-usadas-de-modelo-pelo-cnj-para-outros-tribunais/>.

tribunais do país através da ação do Projeto “Propagar – Inclusão, Acessibilidade, Justiça e Cidadania”⁶, liderado pelo CNJ, com o propósito de realizar uma apresentação sobre a implementação do uso de linguagem simples no TJBA.

Neste seguimento, o TJBA firmou uma parceria com o Laboratório de Inovação Aurora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT para compartilhar o código fonte visando à implementação da Linguagem Simples no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em desenvolvimento do projeto Linguagem Simples, visando implementar no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia uma comunicação clara, direta, acessível e compreensível por indivíduos de variados níveis educacionais, identidades e vivências, promovendo a democratização do acesso à justiça e a ampliação da cidadania, almejando continuar sendo referência no Poder Judiciário ao adotar uma comunicação eficaz por meio da Linguagem Simples e do Direito Visual, além do objetivo de capacitar os cidadãos da Bahia, tornando a interação com o sistema jurídico mais acessível e promovendo o entendimento de direitos e responsabilidades, com o intuito de construir um Judiciário inclusivo e democrático, em ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia estabeleceu um Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça com o propósito de promover as iniciativas do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a abordagem do tema, alicerçada nas concepções e ideias já aclaradas no estudo exposto, certifica-se da complexidade definição do Acesso à Justiça, sendo um direito fundamental assegurado pela Constituição, que não se limita apenas ao acesso ao sistema judiciário. Ele se estende ainda mais, englobando o direito a uma ordem jurídica justa, o que implica que o cidadão tenha conhecimento de seus direitos.

A linguagem, tanto verbal quanto não verbal, possui uma importância significativa na atividade comunicativa da humanidade, servindo como sua ferramenta principal. Caracteriza-se por sua especificidade, técnica e formalidade. Este estilo de redação,

⁶ Linguagem simples na Justiça é tema da primeira edição do projeto Propagar. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/linguagem-simples-na-justica-e-tema-da-primeira-edicao-do-projeto-propagar/>.

conforme observado ao longo desta pesquisa, decorre da necessidade de conferir maior rigor, seriedade e credibilidade ao direito, baseado no poder simbólico e na tradição histórica da qual o direito se origina.

Para os estudantes de direito, o conhecimento jurídico compreende um conjunto de normas e o ordenamento jurídico, em conjunto com o uso do vocabulário linguístico adequado às atividades profissionais. A comunicação entre os operadores do direito, apesar de, em algumas ocasiões, apresentar certos ruídos, geralmente se processa sem maiores consequências. Contudo, o problema surge na comunicação com o cidadão, público-alvo do judiciário, para quem a linguagem jurídica se torna intrinsecamente complexa. Esta complexidade pode se manifestar tanto por meio da legislação, com seu vasto acervo de documentação escrita que sustenta e constitui o ordenamento jurídico do Estado, comunicando direitos, deveres, liberdades e garantias a todos, quanto por procedimentos linguísticos verbais ou orais, oriundos de petições, audiências, decisões e julgamentos, realizados dentro ou fora dos edifícios do Judiciário.

Conscientizar os operadores do direito sobre a necessidade de adaptar a linguagem jurídica às diferentes épocas da história não é uma tarefa simples. A linguagem jurídica não é propriedade exclusiva dos profissionais do direito, uma vez que ela deve ser compreendida pelos cidadãos receptores. No entanto, é imprescindível promover mudanças nos hábitos relacionados ao uso da linguagem jurídica.

Em um estado democrático de direito, a principal finalidade da linguagem deve ser, sem dúvida, comunicar. É imprescindível que o Estado implemente iniciativas e estratégias voltadas para a promoção da equidade no acesso à justiça, assegurando que cada indivíduo possa exercer integralmente seus direitos e de buscar amparo junto ao sistema jurídico.

Esse princípio é embasado na premissa de que todo cidadão deve conseguir buscar a proteção de seus direitos mediante um sistema judicial acessível e eficaz, conforme estabelecido na Constituição Federal. A importância dessa igualdade de oportunidades na sociedade brasileira é inegável, especialmente diante das conhecidas disparidades sociais e econômicas. Portanto, é crucial promover discussões sobre o papel do acesso à justiça e sua função protetora, garantindo que os mais vulneráveis tenham seus direitos resguardados.

O uso da linguagem técnica e a extensão dos pronunciamentos em sessões no Poder Judiciário não devem continuar sendo um obstáculo à compreensão das decisões por

parte da sociedade. O desafio de combinar boa técnica com clareza e concisão na comunicação precisa ser assumido como um compromisso reconhecendo que essas são condições essenciais para garantir o acesso à justiça.

Em face dos novos tempos, torna-se evidente que é possível sintetizar o Direito e a Justiça de maneira simples e objetiva, sem desvirtuar a ciência jurídica. A simplificação da linguagem jurídica é, de fato, uma das formas de garantir o acesso à justiça, um direito assegurado constitucionalmente, a linguagem simples também pressupõe acessibilidade e aprimora formas de inclusão. Esta via importa exercer com empenho, como já vem sendo desempenhado movimentações em alguns Tribunais de Justiça, destaco o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com apoio do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, incentivando os operadores do direito por em prática a linguagem simples, é válido, desde que haja adesão ao quanto estimulado.

Reconhece-se o progresso do Brasil nesse contexto. A diretriz promovida pela política adotada nos últimos anos pelo Conselho Nacional de Justiça e adotada pelos Tribunais visa fortalecer e ampliar o acesso à Justiça, fornecendo serviços jurisdicionais e implementando estratégias de simplificação da linguagem jurídica. Além disso, busca-se não apenas fomentar a inclusão social, mas também explorar outras abordagens inovadoras e alternativas.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Jorge Luiz de Moura Gurgel do. **A Justiça ao alcance de todos: Uma proposta de diálogo da jurisdição cível**. 2019. Mestrado Profissional em Direitos Humanos e desenvolvimento da justiça. Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho. Orientadora: Aparecida Luzia Alzira Zuin. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8945673. Acesso em: 12 set. 2023.

AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro**. FGV, 2019.

AMORIM, Edna Maria Ferreira Costa de. **“Dotô, eu levo ou deixo os Pato?” – Ruídos na Linguagem Jurídica técnica e formal: Um entrave ao acesso à justiça**. 2020. Mestrado em

Direito. Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife. Orientador: Henrique Weil Afonso. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10028849. Acesso em: 06 set. 2023.

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **GUIA PRÁTICO: Linguagem simples**. Salvador, 2023. Disponível em: https://www.tjba.jus.br/linguagensimples/?page_id=681. Acesso em: 08 ago. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 11. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023.

BELLÉ, Adriano Vottri. **O Acesso à Justiça no Brasil: Um desafio rumo à sustentabilidade**. 2023. Gralha Azul - Periódico Científico da EJUD/PR. Paraná: 2024, p. 40-46. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/175742/acesso_justica_brasil_belle.pdf. Acesso em: 29 de mai. 2024.

BERNARDES, Livia Heringer Pervidor; CARNEIRO, yandria Gaudio. As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transacional à justiça. **Anuais do III Congresso de Processo Civil Internacional**. Vitória: 2018, p.195-206.

BERNARDI, Ana Julia; [et al.]. **10 anos da lei de acesso à informação: de onde viemos e para onde vamos**. In: ROCHA, Júlia (Coord.) São Paulo : Artigo 19, 2022.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. **Lei de Acesso à Informação**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm. Acesso em: 8 out. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNEIRO, Sandro Samôr; MURRER, Carlos Augusto Motta. **A evolução da linguagem jurídica: o “juridiquês” na internacionalização da linguagem corporativa dos contratos e o acesso à justiça.** Revista Científica Fagoc Jurídica, v. III, 2018, p. 13.

CASTRO, Jessica Ribeiro de. **Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública: A violação do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana no exercício do Jus Postulandi.** 2022. Mestrado em Ciências Jurídicas. Universidade CESUMAR, Maringá. Orientador: Marcelo Negri Soares. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20J%C3%A9ssica%20Ribeiro%20de%20Castro.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

CHIMENTI, Ricardo Cunha; CAPEZ, Fernando; ROSA, Márcio F. Elias; SANTOS, Marisa F. **Curso de Direito Constitucional.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro.** Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.** – Brasília: CNJ, 2023.

COSTA, Yuri; NUNES, Jean. Elitismo Jurídico e Democratizando o Acesso à Justiça. *In*: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). **Democratizando o acesso à Justiça.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.37-43.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Curso de direito constitucional.** 7. ed. Indaiatuba, São Paulo: Foco, 2024. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 11 abr. 2024.

FROHLICH, Luciane. **Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus.** Santa Catarina: Revista da ESMESC, vol. 22, p. 211-236, 2015.

GIL, Renata. Direitos Humanos e Democratização do acesso à justiça. *In*: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). **Democratizando o acesso à Justiça.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.77-84.

HOLTHE, Leo van. **Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010.

INDICADOR DE ALFABETISMO FUNCIONAL - INAF. **Alfabetismo no Brasil**. Brasil: INAF, 2018. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado. **Direito Constitucional**. 27. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023.

LUBKE, Helena Cristina. **Entender direito é um direito de todos**. In: Anais do XI Seminário de Pesquisa em Ciências Humanas. Blucher Social Science Proceedings, n. 4, v. 2. São Paulo: Blucher, 2016, p. 754.

LUZ, Rodrigo Maia. **Políticas Públicas e o Juridiquês – Uma avaliação da campanha nacional pela simplificação da Linguagem Jurídica**. 2022. Mestrado. Faculdade de Direito do Sul De Minas, Pouso Alegre. Orientadora: Ana Elisa Spaolozzi Queiroz Assis. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11824264. Acesso em: 23 nov. 2023.

MARINHO, Cristhiano Alessi Rabelo. **Uma problemática comunicacional entre o jurídico e o cidadão comum: o caso do instituto do jus postulandi**. 2020. Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. Orientadora: Maria Eduarda Giering. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9460399. Acesso em: 15 nov. 2023.

MARINHO, Marcos Jose Pestana. **Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação**. 2021. Mestrado. Universidade Nove de Julho, São Paulo. Orientador: Rodrigo de Grandis. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2519>. Acesso em: 22 set. 2023.

MARTINS, Humberto. Diálogo, Diversidade e Desenvolvimento – Da Comissão permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos serviços judiciários do CNJ. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). **Democratizando o acesso à Justiça**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.47-49.

MONTEIRO, Ana Lúcia Silva Mello; JAHNEL, Marta Regina. **Linguagem Jurídica e acesso à justiça: a facilitação do direito de acesso à informação** – uma terceira onda. Universidade de Alicante. Santa Catarina, 2019. Portal de Periódicos - UNIVALI. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/view/16618>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MOZETIC, Ana Carolina Bolzani. **A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do acesso à Justiça**. 2022. Revista de Direito da Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro. Orientadora: Luana Renostro Heinen. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192595/Trabalho%20de%20Conclus%20c3%a3o%20de%20Curso%20-%20Ana%20Carolina%20Mozetic.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 nov. 2023.

NETO, Emetério Silva de Oliveira. **Fundamentos do acesso à justiça: Conteúdo e alcance da garantia fundamental**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juri, 2021.

PATRIOTA, Everaldo. Democratizando o acesso à justiça: justiça social e o poder judiciário do século XXI. *In*: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). **Democratizando o acesso à Justiça**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.19-22.

PEREIRA, Emmanoel. Visão panorâmica do acesso à justiça no Brasil. *In*: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). **Democratizando o acesso à Justiça**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.73-76.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de Linguagem Jurídica**. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

PROGRAMA INTERNACIONAL DE AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES - PISA. Brasil: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa>. Acesso em: 18 nov. 2023.

RAMOS, Valdeciliana; JUNIOR, Sirval. **A linguagem jurídica e o acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Reserva de Justiça: Rui Barbosa, o STF e os processos imorredouros**. Disponível em: <http://reservadejustica-wordpress.com/2009/04/14/rui-barbosa-o-stf-e-os-processos-imorredouros>. Acesso em 13 de Abr de 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no estado contemporâneo: concepção e principais entraves**. In: SALES, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martonio Mont'Alveme Barreto (Org.). Constituição, democracia, poder judiciário e desenvolvimento: estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito, 2008. p. 237-276.

SANTOS, Ricardo Goretti. **Acesso à Justiça e Mediação: Ponderações sobre os obstáculos da efetivação de uma via alternativa de solução de conflitos**. 2008. Pós-Graduação. Faculdade de Direito de Vitória - Vitória. Orientador: José Bittencourt Filho. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=125187. Acesso em: 22 nov. de 2023.

SOUSA, Sarah Lohuamma Almeida Araujo. **O Jurídiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso no meio jurídico e o acesso à justiça: Uma análise em decisões judiciais sob a ótica Foucaultiana**. 2020. Mestrado. Fundação Universidade Federal do Tocantins - Palmas. Orientador: João de Deus Leite. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10939114. Acesso em: 20 out. 2023.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa: processos coletivos e outros estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.



Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.3.0

Relatório gerado por: thaissilva.santos@ucsal.edu.br

Modo: web / normal

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf X	20	0,24
A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf X	8	0,10
A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf X	5	0,06
A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf X	9	0,04
A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf X	1	0,01
A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf X	0	0,00
A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf X	0	0,00

Arquivos com problema de download

https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=522302&ori=1	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - PKIX path building failed: sun.security.provider.certpath.SunCertPathBuilderException: unable to find valid certification path to requested target
https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/28092023-Luis-Roberto-Barroso-e-Edson-Fachin-assuem-comando-do-STF.aspx	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/28092023-Luis-Roberto-Barroso-e-Edson-Fachin-assuem-comando-do-STF.aspx
https://sucupira2.capes.gov.br/sucupira2	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece haver uma restrição de acesso para esse arquivo. HTTP response code: 301302 - Index 30 out of bounds for length 30



=====

Arquivo 1: [A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf \(7181 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.conjur.com.br/2023-set-28/luis-roberto-barroso-toma-posse-presidente-supremo> (1081 termos)

Termos comuns: 20

Similaridade: 0,24%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf \(7181 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.conjur.com.br/2023-set-28/luis-roberto-barroso-toma-posse-presidente-supremo> (1081 termos)

=====

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO PARA A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

Thaís Silva Santos¹

Orientador: Prof. Me. André Quadros Côrtes²

RESUMO

A efetivação do acesso à justiça enfrenta obstáculos com o uso acentuado do ?juridiquês? com sua formalidade e complexidade frequentemente cria barreiras dificultando a compreensão dos cidadãos. Discute-se a importância de simplificar essa linguagem para tornar o direito mais compreensível e acessível a todos. Analisa-se também o papel do Estado na promoção de políticas públicas que garantam a igualdade de acesso à justiça. O objetivo é investigar os impactos da linguagem jurídica complexa no acesso à justiça e avaliar a viabilidade de medidas que facilitem esse acesso. O estudo aponta para a necessidade de uma linguagem jurídica mais clara e acessível como forma de promover a democratização do acesso à justiça e garantir a efetividade dos direitos dos cidadãos.

Palavras-chave: Linguagem jurídica, Acesso à Justiça, ?Juridiquês?, Simplificação da linguagem.

ABSTRACT: Effective access to justice faces obstacles with the accentuated use of ?legalese?, with its formality and complexity, often creating barriers making it difficult for citizens to understand. The importance of simplifying this language is discussed to make the law more understandable and accessible to everyone. The role of the State in promoting public policies that guarantee equal access to justice is also analyzed. The objective is to investigate the impacts of complex legal language on access to justice and evaluate the

²Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL., Advogado, Consultor, ex - Procurador do Município de Mata de São João-BA, Professor da Universidade Católica do Salvador - UCSAL e da Faculdade Batista Brasileira - FBB, Membro do Núcleo de Pesquisa em Processo Constitucional e Direitos Fundamentais da UCSAL, dedica-se ao **exercício da Advocacia e** à docência no ensino

superior em Cursos de Graduação e Pós-graduação nas **áreas do Direito** Constitucional e do Direito Administrativo.

¹Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSal. E-mail:



thaissilva.santos@ucsal.edu.br.

feasibility of measures that facilitate this access. The study points to the need for clearer and more accessible legal language as a way of promoting the democratization of access to justice and guaranteeing the effectiveness of citizens' rights.

Keywords: Legal language, Access to Justice, ?Legalese?, Simplification of language.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE 3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES 4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa, simultaneamente se estende a área do Direito.

Para Petri (2010, p.25), a comunicação se torna completa e plena com a existência da interação, sendo viável produzir uma ação conjunta e efetivando-se com a compreensão paralela dos integrantes desta. Ocorre que, a Linguagem Jurídica procede entre os operadores do direito, com o uso demasiado de formalidade e termos específicos, suprimindo seu destinatário final, o homem imperito, logo, inviabilizando a atividade essencial para a vida em sociedade, o ato de comunicar, refletindo na interação e instrução da coletividade.

Portanto, estende-se em observar que no desempenho do seu papel o Estado-Juiz ao dialogar com o cidadão, e ao conceder a tutela jurisdicional entrega apenas informações e deixa de comunicar em sua integralidade, pois é habitual as partes no final do processo fazer indagações como ?o que aconteceu?? ou então ?quem ganhou??, evidenciando que existem ruídos na comunicação ao mesmo tempo que viola o direito ao acesso à justiça.

Conforme apurado pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB (2019, p.4), resiste a críticas a forma jurídica utilizada para comunicar, sendo a linguagem jurídica constantemente vinculada a textos de alta complexidade, longos, repetitivos, difíceis de ler e compreender, ferramenta que não auxilia na comunicação com os cidadãos e aumenta seu distanciamento dos mesmos. É antiga a insatisfação da sociedade em geral e da minoria dos juristas, mas recentemente a linguagem jurídica vem ganhando espaço e sendo alvo de preocupação.

Outrossim, nota-se que por muito tempo a inquietação se direcionava em torno do ?juridiquês?3 está a alcance de todos, e neste sentido, as mobilizações se propunham em fornecer livros, manuais, dicionários e entre outros, com noções da linguagem jurídica para que houvesse interação, entretanto, é nítido que a preocupação findava na evidência de que a linguagem para a prática jurídica era verdadeiramente meio de exercício, paralelamente, mantendo a indústria da produção de estudantes, futuros operadores do direito, sob a necessidade de dedicarem devoção a terminologia jurídica, convencendo-os da ausência de possibilidade de penetrar no mundo do Direito sem tal aptidão, pois faz-se acreditar que não a possibilidade de comunicação, o que naturalmente é desempenhado na vida profissional.

É fundamental que enquanto vivem em sociedade, os indivíduos tenham



compreensão das normas que regem a convivência, sendo a justiça um sistema eficiente que intervém na vida social, assegurando a assimilação dos direitos e deveres, engajando o acesso à justiça como prerrogativa fundamental do cidadão e se tornando operante do ponto de vista social.

Diante das reflexões em torno do tema, carece que, dentro da perspectiva da Constituição por um Estado Democrático e que assume, ou deve assumir, missões essenciais, bem como fomentar a igualdade e a representatividade, além de, simultaneamente, viabilizar consensos sociais através do funcionamento estatal possibilite de forma plena o desenvolvimento e contemplação do acesso à justiça.

3?Exageros terminológicos, floreios e itens lexicais exacerbados da língua culta, bem como a prolixidade, sentenças extensas e complexas, jargões jurídicos, construção impessoal e o uso do latinismo fazem com que a linguagem jurídica seja enquadrada como uma linguagem super especializada, denominada de juridiquês ?

(FROHLICH, 2015).

Assim, direciona-se uma análise da formação discursiva do ?juridiquês?4 nos instrumentos da comunicação judicial, como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídico e o obstáculo ao acesso à justiça, de maneira que idealiza-se a simplificação e regulamentação da linguagem jurídica como uma possível solução.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa tem como objetivo geral verificar se a linguagem rebuscada e de difícil compreensão adotada pelo Sistema Jurídico, em seus atos decisórios, manifesta-se prejudicial para a concretização do acesso à justiça para com seu público e, subsidiariamente, identificar qual a viabilidade de implementação de medidas que se proponham como facilitadoras para auxiliar na concretização do direito do acesso à justiça na perspectiva da linguagem jurídica.

Para o desenvolvimento do artigo, adotou-se como metodologia a técnica de pesquisa bibliográfica onde continuamente fora realizado um apanhado geral de dos principais trabalhos elaborados e que comportam assunto relevante capaz de fornecer conteúdo e dados para o tema explorado.

Foi realizado levantamento de material bibliográfico complementar, leitura do material, bem como artigos científicos, monografias, teses, livros, doutrinas, legislação vigente e outros materiais acessíveis já publicados pertinente para a elaboração da base teórica e/ou fundamentação da pesquisa, utilizando-se como método a abordagem hipotético-dedutivo e a pesquisa de dados estatísticos. A leitura permitiu a construção deste artigo mediante uma análise qualitativa, viabilizando entender a problemática do uso do linguajar jurídico erudita e vedado.

2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE

Na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, a lei maior, no seu inciso XXXV, do art. 5º, é assegurado o acesso à justiça, direito e garantia fundamental. Sob prisma Constitucional, revela-se o acesso à justiça como um princípio, no qual viabiliza criação, interpretação e aplicação de normas, com desígnio de proporcionar um sistema jurídico moderno e igualitário, neste sentido, observa-se de que modo o direito é

4 FROHLICH, 2014. Supra.

operacionalizado e se é, de forma plena, garantido para a sociedade o quanto lhes é assegurado.

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental ? o mais básico dos direitos humanos ? de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (Cappelletti, 1988, p. 12).

Concomitantemente, convém estender-se ao princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana, assegurado no art. 1º, III, **da Constituição Federal**, fonte primordial do ordenamento jurídico, assim como **dos direitos e garantias fundamentais**, qual assevera a exigência de que o tratamento do indivíduo seja com fim em si mesmo, assim dizendo, legitimando como a razão do próprio ordenamento, desde então, estabelecendo que o Estado e os particulares evitem qualquer conduta que rompam a condição humana, e que o respeitem integralmente. Neste sentido, elucidam Chimenti, Santos, Rosa e Capez (2010, p.68), que a dignidade humana ?é uma referência constitucional unificadora dos direitos fundamentais inerentes à espécie humana, ou seja, daqueles direitos que visam garantir o conforto existencial das pessoas, protegendo-as de sofrimentos evitáveis na esfera social?.

Ainda sobre a proteção da dignidade humana, Leo Van Holthe (2010, p.90), justifica que em virtude deste princípio, jamais o ser humano deve ter negada sua condição humana, sendo tratado como objeto ou mero instrumento, esclarecendo que "a proteção da dignidade da pessoa humana parte do pressuposto de que o homem, em virtude tão somente de sua condição humana e independentemente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado".

Ademais, a Lei nº 12.527/11 regulamenta o direito dos cidadãos ao acesso às informações públicas, sendo aplicável aos três poderes, cumprindo com princípios constitucionais essenciais à democracia. Por conseguinte, verifica-se que o acesso à informação é consolidado como direito, o qual possibilita estruturar um regime de respeito aos direitos humanos e, portanto, se aguarda que não haja violações.

De mais a mais, ter acesso ao judiciário em busca de solucionar conflito de interesses e/ou alcançar algum direito, estando sujeito a intervenção de um sistema instituído para exaurir por total, mas, de maneira justa, garantindo o cumprimento do Direito, é naturalmente confundido com o acesso à justiça, que em sua integridade vai além desta compreensão. Segundo a distinção de Watanabe (2019, p.3), ?a problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa?.

Isto posto, vislumbra-se que ?acesso à justiça? não é um termo de fácil definição, bem como certificado por doutrinadores, contudo, mesmo com dificuldade, deve ser entendida não apenas como um alcance a instituição estatal, pois configuraria inconstitucional, por não abranger em sua totalidade o conteúdo da expressão, devendo atentar-se simultaneamente, que considera-se, preliminarmente, a manifestação de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa, devendo objetivar a superação de desigualdades, possibilitando em sentido amplo, ao cidadão se habilitar a assimilar suas garantias, direitos e deveres e não unicamente, de forma vaga, acolher o que é proclamado.

Segundo Mauro Cappelletti (1988, p. 8):



A expressão "acesso à Justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Outrossim, vislumbra-se que ter acesso à justiça não se concentra unicamente na postulação com cessão de poderes, ainda assim, é necessário uma mobilização maior exclusiva do Judiciário, pois é possível analisar uma barreira sedimentada, a linguagem jurídica, sem dúvidas o grande desafio, até então, é este. Reflete Everaldo Patriota (2022, p. 22), "grande desafio ainda é o da linguagem: o homem comum não consegue compreender a linguagem jurídica. Quanto mais erudita e hermética a linguagem das decisões judiciais, mais se afasta o judiciário da maioria da população?".

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa. Petri (2010, p. 1) certifica que por linguagem, "entende-se um sistema de sinais empregados pelo homem para exprimir e transmitir suas ideias e pensamentos" completa ainda que, tratar-se de "um código, tendo como função principal a transmissão de informações". Simultaneamente se estende a área do Direito:

A linguagem do direito tem a vocação de reinar não somente sobre as trocas entre iniciados, mas na comunicação do direito a todos a ele sujeitos. Nesses casos, pode-se dizer que a linguagem do direito é uma linguagem pública, social, uma linguagem cívica. (Petri, 2010, p. 33)

Entretanto, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB, 2019, p.38) evidencia dados que cerca de 87% da população brasileira tem dificuldades em compreender o sistema de justiça, bem como seus direitos, e que grande parte desta problemática são oriundas das dificuldades de compreensão que a linguagem jurídica oferece, sendo ela associada à ideia de textos difíceis de ler e compreender, textos longos e repetitivos.

A linguagem jurídica se mostra um tanto tradicional e difícil, focada na tecnicidade, que contempla de forma restrita, os inseridos no mundo jurídico, tal como, Advogados, Defensores, Ministério Público, e Juízes, por ser um tanto entusiasmante, e assim seguir deixando de se adequar e solidarizar com seu público alvo e não modificar-se por longo tempo, o que conseqüentemente, evidencia uma precisa omissão que provoca o distanciamento da massa populacional, compreendida pela desigualdade, do âmbito jurídico. Everaldo Patriota (2022, p. 22), argumenta que precisa-se tornar compreensível o mundo do direito, desde a postulação de uma pretensão deduzida, a resposta do demandado, os pareceres judiciais e de especialistas até a decisão que julga uma demanda, sem descuidar, obviamente do devido processo legal.

Subsidiariamente, a Lei nº 13.460/17 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, especificamente no art. 5º, inciso XIV, determina a utilização de Linguagem Simples e compreensível, instruindo a não utilização de siglas, jargões e estrangeirismos. Cumprimenta a orientação de Petri (2010, p.33), "a máxima jurídica tem um corolário linguístico: o dever de ser claro. Se a ninguém é dado ignorar a lei, aquele que faz a lei está sob a lei de saber fazer-se entender?".



De certo que a jurisdição assessora a intermediação para auxiliar no alcance ao acesso à justiça, mas, por si só não é suficiente para promovê-la, é necessário viabilizar exceder a desigualdade e satisfazer as diferentes perspicácias das partes, aquelas imperitas dos termos jurídicos. Reflete Luís Barroso (2023, p. 186), que há ?a exigibilidade de determinadas prestações e a intangibilidade de determinados direitos pelo poder reformador na sua essencialidade para assegurar uma vida digna (...) se alguém viver abaixo daquele patamar, o mandamento constitucional estará sendo desrespeitado?.

Ademais, Everaldo Patriota (2022, p. 20), em tentativa de proporcionar atenção a esta problemática, aponta como entraves que se opõe a efetivação do acesso à justiça, aspectos como: a pobreza, baseado em índices do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), que indicam que 31,6% da população não dispõe de recursos financeiros suficientes para subsistência, tampouco para custear demanda judicial; a necessidade de advogado, seguindo com a ideia dos custos gerados e que são necessário arcar, primordialmente, em caso de contratação privada; e a demora da prestação jurisdicional, fomentado pela ausência adequada do funcionamento da justiça, concorda-se, entretanto, por mais que ainda não sejam suficiente para sanar os obstáculos mencionados, conta-se com assistências, tal como o benefício da gratuidade de justiça, a Defensoria Pública e métodos de resolução de conflitos.

A dificuldade do acesso à justiça é mais gravosa conforme expõe Horácio Wanderlei Rodrigues (2008, p. 251), pelo ?fato do princípio constitucional da igualdade ser aplicado diretamente entre as partes em sua leitura meramente formal, não se levando em conta as diferenças sociais, econômicas e culturais existentes?.

A questão reflete a realidade da composição dos operadores do direito, que é em sua maioria constituída por indivíduos oriundos das classes média e média-alta, que dispõem de qualidade de educação, e sem muitas dificuldades no dia-a-dia, contrariamente de sujeitos que vivem em estado de pobreza ou extrema pobreza e não tem acesso digno a serviços essenciais, tal como a educação. Pierre (1989, p. 212), enfatiza que ?o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito?. Nessa realidade, os autores do judiciário, seguem se orgulhando em deixar visível em cada palavra expressa ou proferida, decorrente sua competência social e técnica, evidenciado ?poder?, além da disposição de preservar os costumes linguísticos no campo jurídico.

Segundo o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA, 2018), apenas 0,2% dos alunos que concluem o ensino médio no Brasil atingem o nível máximo de compreensão de leitura. **De acordo com** o Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF, 2018), apenas 12% da população brasileira é proficiente em leitura, o que se aplica a pessoas entre 15 e 64 anos.

Observa-se, por meio de dados norteadores, que vivemos em uma sociedade complexa e que há uma gigantesca desigualdade no nível de instrução da população, portanto são muitas pessoas não alfabetizadas, e tantas outras não alfabetizadas funcionais, além das que mesmo com ensino médio completo, possui dificuldades com interpretação de texto. Nesta rota, manifesta-se a necessidade da empatia para com pessoas que precisam do direito, pois é provável que essa desigualdade recaia na fragmentação do alcance do direito pleno e real.

Paralelamente, aliando isto, a Universidade contribui com a permanente formação



de operadores do direito que mantêm devoção à linguagem jurídica erudita e hermética como meio de exercício. Miguel Reale (2012, p. 21) perpétua aos estudantes de direito: É necessário, pois, que dediquem a maior atenção à terminologia jurídica, sem a qual não poderão penetrar no mundo do Direito. Por que escolheram os senhores o estudo do Direito e não o de outra ciência qualquer? Se pensarem bem, nós estamos aqui nesta Faculdade para realizar uma viagem de cinco anos; cinco anos para descobrir e conhecer o mundo jurídico, e sem a linguagem do Direito não haverá possibilidade de comunicação.

Presumir que a parte processual, sem conhecimento específico, tem compreensão para acompanhar toda complexidade de uma demanda e que seu representante processual (advogado, defensor) tem a consciência de rerepresentar essa complexidade, é uma inverdade, Patriota (2022, p 21), argumenta que trata-se de uma circunstância difícil de ser desempenhada na prática, e quanto mais abstrusa fomenta o distanciamento dos destinatários do Sistema Judicial, e nesta perspectiva discute-se sobre a afirmação sobre o livre acesso à jurisdição.

Denota então que, a linguagem jurídica dentro do seu elemento central, essencialmente comunicativo, promove uma interlocução entre Estado e grupo-alvo, que se molda no excesso de rebuscamento, formalismos e difícil terminologias, sustentando-se em palavras desconhecidas e citações em latim, registrando sua restrição, e se revelando como principal ferramenta de trabalho dos juristas, que vem se construindo e mantendo-se ao longo dos tempos, e por ora, é abastecida de peculiaridades e inerente ao direito, ilógico, pois como ensinado por Petri (2010), a linguagem contempla a hermenêutica da comunicação.

É nítida a violência simbólica vivenciada pela população que não está preparada para compreender a língua jurídica, proveniente de um Sistema de Justiça com alicerces no elitismo, evitando a identificação das demandas sociais que são fortemente contrárias a zona de conforto dos operadores do direito, assegurados na formalidade e que pouco interessa se do lado de fora vai incidir sobre pessoa com dificuldade de compreensão e que resulta em limitações à democratização do acesso à justiça, perpetrada pelo Estado. Ratifica-se o quanto sustentado por Everaldo Patriota (2022, p. 22), ?é preciso um olhar inclusivo que não exclua ninguém na ministração **dos direitos e** das garantias fundamentais, já que muitos resistem à expressão direitos humanos?.

Garantir acesso à justiça deve ser considerado, portanto, um princípio orientador fundamental deste Estado, além de um grande marco de direitos humanos, ressalta Bernardi, Cunha, Cruz, e Rocha (2022, p. 5) ?a sobrevalência dos direitos humanos como interesse público é explícita, o que faz dela, portanto, uma poderosa ferramenta no combate ao autoritarismo, à truculência estatal e a outras formas de grave violação a direitos fundamentais?. Para tanto, o direito processual deve buscar a depreciação das desproporções que obstruem o acesso a ela, além de impulsionar a participação por meio do próprio procedimento na administração estatal e na realização efetiva **da democracia e** da justiça social.

3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES

O Direito existe para a sociedade e pela sociedade, neste caso deve atender sua finalidade social. Destaca Heinen e Mozetic (2022, p. 22), ?que o Direito e quem o opera não falam apenas para si, e sim para uma audiência muito maior, que é a própria sociedade. Por



esse motivo, a linguagem por eles utilizada deveria ser acessível a todos?. Não espera-se uma vulgarização da linguagem jurídica, mas que seja proporcionado um equilíbrio e adote um vocabulário simples, solidarizando com os cidadãos, sem perder sua característica formal e técnica, mas, utilizada quando necessária e excluído o exagero, pois a linguagem jurídica com clareza, concisa e objetiva é o fator crucial para o Judiciário constituir interação com os indivíduos que por ele invoca.

Em que pese, haver, ainda que de modo genérico, leis, atos normativos, projetos de incentivo, questiona se estes são seguidos e aplicados em sua essencialidade, ou ainda se até este tempo possui resistência e desprezo. Rodrigo Maia (2022, p.53), frisa que ?isso significa dizer que não basta o mero reconhecimento abstrato dos direitos fundamentais anunciados nas normas constitucionais, mas que são essenciais ações ou omissões por parte do Estado, entidades privadas e particulares para que tais direitos sejam concretizados?.

Nesta análise, verifica-se que o ramo do direito comporta-se como uma ciência e que inserida nela consiste uma linguagem técnica, específica e com espaço próprio, a qual é fomentada por legislação, doutrina, gramática e dicionário jurídicos, mas, preocupa-se, pois, como apontam Monteiro e Jahnel (2019, p. 218), o tecnicismo excedente empregado no direito deve ser escopo de cautela e reparo, uma vez que trata-se de um sistema que visa atender a demanda da coletividade e assim, torna-se pertinente questionar a inacessibilidade perante a seus destinatários: os cidadãos.

Tem-se assim, que o Poder judiciário deve, entre outros, consistir em satisfazer as expectativas sociais, em atenção ao quanto disposto no ordenamento jurídico, sem esquecer, sobretudo, da dignidade da pessoa humana, pois é desempenhando este que as unidades estatais irão, na entrega jurisdicional, para aqueles que o acionam, promover garantias e direitos fundamentais. Cappelletti (1988, p. 12) enfatiza que ?qualquer regulamentação processual, inclusive a criação ou o encorajamento de alternativas ao sistema judiciário formal tem um efeito importante sobre a forma como opera a lei substantiva - com que frequência ela é executada, em benefício de quem e com que impacto social?.

Combinado a isto, o ideal é que os operadores do direito olhem com empatia para a questão em pauta e analisem que de fato possui a existência de complexidade da linguagem jurídica e fiquem certos de que há necessidade de adotar medidas simplificadoras como modo de combater mais um dos entraves que inviabilizam o acesso à justiça. Neste sentido, complementa Renata Gil (2022, p. 77), ?o acesso à Justiça encontra-se obstaculizado por questões socioeconômicas estruturais ? motivo pelo qual urge a implantação de ações orientadas à sua democratização?. Nesse panorama, serão avivados mecanismos aptos para auxiliar na busca da efetividade da facilitação e conseqüentemente, na compreensão da linguagem jurídica, correspondendo com o quanto disposto na Constituição Federal de 1988.

O operador de direito que compreende isso deixa de ser um mero ?doutor da lei?, um profissional fabricado em laboratório e terá mais condições de promover o bem-estar de toda coletividade, concedendo e garantindo os direitos fundamentais essenciais ao desenvolvimento humano, aliado à democracia, que afirma a soberania popular no poder como instrumento de efetivação dos direitos previstos, ocupando o judiciário um importante papel de interpretar e aplicar os direitos fundamentais previstos na Constituição. (Lubke, 2016, p. 754)

Simultaneamente, torna-se viável a implementação da linguagem jurídica simples,



que deve ter por objetivo oferecer uma linguagem mais clara para seu público, através de um conjunto de técnicas atentando-se a elaboração de textos de fácil compreensão, e que com certeza, viabiliza sem descuidar, obviamente do devido processo legal, a operacionalização da linguagem atendendo os cidadãos e suas demandas.

Nosso Direito é frequentemente complicado e, se não em todas, pelo menos na maior parte das áreas, ainda permanecerá assim. Precisamos reconhecer, porém, que ainda subsistem amplos setores nos quais a simplificação é tanto desejável quanto possível. Se a lei é mais compreensível, ela se torna mais acessível às pessoas comuns. No contexto do movimento de acesso à justiça, a simplificação também diz respeito à tentativa de tornar mais fácil que as pessoas satisfaçam as exigências para a utilização de determinado remédio jurídico. (Cappelletti, 1988, p. 156)

Para além, a linguagem jurídica simples constituiria uma causa social, salientando que todos os agentes sociais têm o direito de entender na sua integridade as informações norteadoras do cotidiano. Deduz que a linguagem jurídica simplificada iria se aproximar da linguagem verbalizada, mas isto não significa que seria uma linguagem informal, nem tampouco debilitar o vocabulário jurídico, mas, que refere-se a adesão de uma linguagem menos rebuscada, e sem complexidade, mais direta e com empatia.

A preocupação fundamental é, cada vez mais, com a "justiça social", isto é, com a busca de procedimentos que sejam conducentes à proteção dos direitos das pessoas comuns. Embora as implicações dessa mudança sejam dramáticas - por exemplo, com relação ao papel de quem julga - é bom enfatizar, desde logo, que os valores centrais do processo judiciário mais tradicional devem ser mantidos. (Cappelletti, 1988, p.93)

A democratização da palavra de forma nenhuma afetará o respeito da população ao Poder Judiciário, contudo, para evitar atos de resistência quanto a simplificação da linguagem, seja em fases de trâmites de instrução processual, audiências, decisões e afins, Rodrigo Maia (2022, p. 93) sugere que a simplificação da linguagem jurídica deveria ser introduzida permanentemente no ensino jurídico brasileiro, como um processo educativo continuado?, por conseguinte, deve-se analisar acerca da necessidade de compelir os operadores do direito a protagonizar a simplicidade da linguagem jurídica no desempenho das atividades, logando com êxito a intervenção que resultará, sem dúvidas, em democratizar o acesso da justiça, sem diminuir a importância do Sistema Jurídico e observando quem mais dela necessita.

A normatividade deve ser acessível e compreensível para a generalidade, sob pena de sua obscuridade resultar na ineficácia do ordenamento jurídico e, por conseguinte, na obstrução do princípio da justiça, em outras palavras, o direito deve ser fácil para todos, senão ninguém entende nada e não se faz justiça. A linguagem simples diminui ruídos, poupa recursos e amplia o acesso à justiça. Observa-se isto a partir da crônica "Os Patos" de Rui Barbosa, qual relata que ao chegar em casa, ouviu um barulho estranho no seu quintal, ao chegar lá, constatou haver um ladrão tentando levar seus patos de criação, e que então, aproximou-se vagarosamente do indivíduo e, surpreendendo-o, disse-lhe:
- Oh, bucéfalo anácrono! Não o interpelo pelo valor intrínseco dos bípedes palmípedes, mas sim pelo ato vil e sorrateiro de profanares o recôndito da minha



habitação, levando meus ovíparos à sorrelfa e à socapa. Se fazes isso por necessidade, transijo; mas se é para zombares da minha elevada prosopopéia de cidadão digno e honrado, dar-te-ei com minha bengala fosfórica bem no alto da tua sinagoga, e o farei com tal ímpeto que te reduzirei à quinquagésima potência que o vulgo denomina nada.

E o ladrão, confuso, diz:

"- Dotô, eu levo ou deixo os pato?" (Reserva de Justiça, 2009)

Carneiro e Murrer (2018, p. 18) reconhecem que a terminologia técnica é essencial no campo jurídico, contudo, esclarecem que é crucial manter um equilíbrio entre a simplificação da linguagem jurídica e sua precisão. Isso visa evitar o uso excessivo de jargões, neologismos, latinismos e termos rebuscados, que podem criar barreiras na comunicação entre os operadores do direito e a sociedade. Tal abordagem, seja na forma escrita ou oral, contribui para que os cidadãos possam exercer efetivamente sua cidadania, com pleno acesso e compreensão de seus direitos e deveres.

Em suma, evidencia-se a necessidade de novas e mais eficazes políticas públicas para combater os malefícios causados pela forma hermética de se expressar dos juristas, por essa razão, diante da precisão de simplificação da linguagem jurídica como uma demanda democrática e social permitindo o cidadão maior conhecimento de seus direitos básicos, com consequente difusão na busca por eles perante o Poder Judiciário, entre as estratégias, propõe Rodrigo Maia (2022, p. 39), ?o ideal seria que fossem criadas leis impondo procedimentos para a efetivação da simplificação da linguagem jurídica; O Brasil carece de uma legislação sobre a temática?.

4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Em virtude da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o Brasil passou a dispor de uma instituição encarregada de liderar o processo de aprimoramento **do Poder Judiciário** brasileiro, capacitando-o para atender às exigências de eficiência, transparência e responsabilidade que os novos tempos impõem. Nesse contexto, foi instituída a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, por meio da Resolução CNJ nº 296/2019, com competência para, entre outras atribuições, propor estudos voltados à democratização do acesso à Justiça, bem como sugerir ações e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras manifestações de desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos, ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988.

A campanha ?Democratizando o Acesso à Justiça?, coordenada pelo CNJ, foi implementada no ano de 2020 com o objetivo de expandir o acesso à informação e otimizar a comunicação **do Poder Judiciário** com os cidadãos, atendendo o macrodesafio ?Garantia dos Direitos Fundamentais?, previsto na Resolução nº 325/2020 do CNJ. Neste caminho, destacou-se a realização de variados eventos pelo CNJ, como o seminário ?II Democratizando o Acesso à Justiça: Justiça Social e o Poder Judiciário no Século XXI?, assim, foram apresentadas iniciativas implementadas pelo Conselho para fomentar uma política judiciária inclusiva.

Ponderou a partir da pesquisa "Percepção e Avaliação **do Poder Judiciário**



Brasileiro", conduzida pelo CNJ em 2023, no tópico "Avaliação do Acesso à Justiça", 41,4% dos entrevistados expressaram discordância parcial em relação à afirmação de que a linguagem jurídica é facilmente compreensível pelo cidadão comum, enquanto 23,5% discordaram completamente. Adicionalmente, 50% dos entrevistados concordaram integralmente com a afirmativa de que já desistiram de buscar a Justiça devido à complexidade do processo. Diante desses resultados, foram formuladas recomendações, destacando-se o estímulo ao uso de linguagem acessível para facilitar a compreensão das decisões, bem como a implementação de melhorias na comunicação entre as unidades judiciárias e os cidadãos, incluindo a capacitação de servidores e magistrados.

Com o objetivo de ampliar o acesso à informação e aprimorar a comunicação **do Poder Judiciário** com os cidadãos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em agosto de 2023, a Recomendação nº 144. Esta recomendação é direcionada aos Tribunais e Conselhos para que utilizem uma linguagem simples, clara e acessível em todos os atos administrativos e judiciais expedidos, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos. Para isso, os órgãos podem empregar recursos que facilitem a compreensão de conteúdos técnicos, como códigos de resposta rápida (QR Code), áudios, vídeos, guias, entre outras práticas. Também há incentivo ao uso de ferramentas de acessibilidade, como serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e legendas. Flávia Pessoa, Conselheira, enfatiza que o CNJ desenvolve essa pauta de forma igualitária, mas que cada tribunal encontre seu caminho.

Subsidiariamente, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ lançou, em dezembro de 2023, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, apresentado pelo **presidente do Supremo Tribunal Federal** - STF, **ministro Luís Roberto Barroso**, durante o 17º Encontro Nacional **do Poder Judiciário**, realizado em Salvador (BA). Conforme dados atualizados em 29 de maio de 2024 pelo CNJ, entre os Tribunais nacionais, 22 estados já aderiram ao pacto, vejamos:

ESTADO	ADESÃO AO PACTO
ACRE	SIM
ALAGOAS	NÃO
AMAPÁ	SIM
AMAZONAS	SIM
BAHIA	SIM
CEARÁ	SIM
DISTRITO FEDERAL	SIM
ESPÍRITO SANTO	SIM
GOIÁS	SIM
MARANHÃO	SIM
MATO GROSSO	SIM
MATO GROSSO DO SUL	SIM
MINAS GERAIS	SIM
PARÁ	SIM
PARAÍBA	SIM
PARANÁ	SIM
PERNAMBUCO	NÃO



PIAUÍ SIM

RIO DE JANEIRO SIM

RIO GRANDE DO NORTE SIM

RIO GRANDE DO SUL NÃO

RONDÔNIA SIM

RORAIMA SIM

SANTA CATARINA NÃO

SÃO PAULO SIM

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - CNJ. 29 de mai. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/adesao-tribunais/>. Acesso em: 31 de mai. 2024.

Insta salientar que, além da Justiça Estadual, alguns Tribunais da Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar e os Tribunais e Conselhos Superiores também estabeleceram o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples com o CNJ. Ao aderir a este acordo, os tribunais participantes assumem o compromisso de incentivar magistrados e setores técnicos a adotarem práticas, tais como a eliminação de termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo transmitido; o uso de linguagem direta e concisa nos documentos judiciais; a explicação, sempre que viável, do impacto das decisões ou julgamentos na vida do cidadão e a apresentação de versão resumida dos votos durante as sessões de julgamento. O compromisso também inclui o estímulo ao uso de pronunciamentos objetivos e breves em eventos do Judiciário; a revisão de protocolos, evitando formalidades excessivas, sempre que possível; e a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, através da implementação de Libras, audiodescrição e outros recursos.

O CNJ direciona a atuação dos tribunais perante condução por cinco eixos principais, os quais incluem: simplificação da linguagem em documentos; concisão e objetividade nas comunicações; educação e capacitação da equipe técnica; utilização de ferramentas tecnológicas; e estabelecimento de parcerias institucionais.

Com o intuito de fomentar a adoção dessas práticas, o CNJ, através da Portaria nº 351/2023, instituiu o "Selo da Linguagem Simples", que será concedido anualmente em todos os segmentos da Justiça, reconhecendo o uso de linguagem direta nas decisões judiciais e na comunicação com a sociedade. A entrega do selo ocorrerá em 13 de outubro de cada ano, durante a celebração do Dia Internacional da Linguagem Simples.

O CNJ demonstra comprometimento na implementação de medidas, iniciativas e projetos a serem executados em todos os ramos da Justiça e em todas as esferas de jurisdição,

SERGIPE NÃO

TOCANTINS SIM

visando adotar uma linguagem acessível, clara e compreensível a todos os cidadãos na elaboração das decisões judiciais e na comunicação com a sociedade em geral.

(...) convém destacar que o acesso à justiça não pode ser garantido apenas através de medidas pontuais e isoladas, como a criação de juizados especiais (...). É necessário um esforço conjunto de todas as esferas do poder público, com investimentos em políticas públicas que visem a concretização desta garantia, especialmente para os



mais vulneráveis. (Bellé, 2023, p. 42)

5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Considerando a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Lei Federal nº 13.460/2017, além de reconhecer a função social da Justiça, o Poder Judiciário da Bahia - PJBA regulamentou, por meio do Decreto Judiciário nº 740/2022, a utilização da Linguagem Simples, tanto nos atos de comunicação processual quanto na comunicação verbal durante o atendimento às partes, mobilização esta, realizada pelo Grupo de Trabalho- GT estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 594/2022.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA desde então, impulsionou a Linguagem Simples, com técnicas de comunicação utilizadas para transmitir informações de forma clara e direta, com o intuito de facilitar a compreensão das mensagens, especialmente as escritas, sem comprometer as regras da língua portuguesa, além da elaboração e a homologação de modelos de atos de comunicação processual, para serem gradualmente implementados no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, bem como contínuas iniciativas promovendo ações de sensibilização sobre o uso da Linguagem Simples.

O GT do TJBA lançou uma página contendo orientações abrangentes sobre a Linguagem Simples e suas vantagens, juntamente com um manual que oferece diretrizes para a incorporação dessa técnica na rotina de trabalho do Judiciário. O pioneirismo do TJBA se destacou no avanço do projeto Linguagem Simples, sendo usado de modelo5 para os outros 5 Linguagem Simples: iniciativas do TJBA serão usadas de modelo pelo CNJ para outros tribunais.

Disponível

em: <https://www.tjba.jus.br/portal/linguagem-simples-iniciativas-do-tjba-serao-usadas-de-modelo-pelo-cnj-para>

-outros-tribunais/.

tribunais do país através da ação do Projeto "Propagar ? Inclusão, Acessibilidade, Justiça e Cidadania"⁶, liderado pelo CNJ, com o propósito de realizar uma apresentação sobre a implementação do uso de linguagem simples no TJBA.

Neste seguimento, o TJBA em uma parceria com o Laboratório de Inovação Aurora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT para compartilhar o código fonte visando à implementação da Linguagem Simples no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em desenvolvimento do projeto Linguagem Simples, visando implementar no âmbito **do Poder Judiciário** do Estado da Bahia uma comunicação clara, direta, acessível e compreensível por indivíduos de variados níveis educacionais, identidades e vivências, promovendo a democratização do acesso à justiça e a ampliação da cidadania, almejando continuar sendo referência no Poder Judiciário ao adotar uma comunicação eficaz por meio da Linguagem Simples e do Direito Visual, além do objetivo de capacitar os cidadãos da Bahia, tornando a interação com o sistema jurídico mais acessível e promovendo o entendimento de direitos e responsabilidades, com o intuito de construir um Judiciário inclusivo e democrático, em ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia estabeleceu um Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça com o propósito de promover as iniciativas do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a abordagem do tema, alicerçada nas concepções e ideias já aclaradas no estudo exposto, certifica-se da complexidade definição do Acesso à Justiça, que é um direito fundamental assegurado pela Constituição, que não se limita apenas ao acesso ao sistema judiciário. Ele se estende ainda mais, englobando o direito a uma ordem jurídica justa, o que implica que o cidadão tenha conhecimento de seus direitos.

A linguagem, tanto verbal quanto não verbal, possui uma importância significativa na atividade comunicativa da humanidade, servindo como sua ferramenta principal. Caracteriza-se por sua especificidade, técnica e formalidade. Este estilo de redação, 6 Linguagem simples na Justiça é tema da primeira edição do projeto Propagar. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/linguagem-simples-na-justica-e-tema-da-primeira-edicao-do-projeto-propagar/>.

conforme observado ao longo desta pesquisa, decorre da necessidade de conferir maior rigor, seriedade e credibilidade ao direito, baseado no poder simbólico e na tradição histórica da qual o direito se origina.

Para os estudantes de direito, o conhecimento jurídico compreende um conjunto de normas e o ordenamento jurídico, em conjunto com o uso do vocabulário linguístico adequado às atividades profissionais. A comunicação entre os operadores do direito, apesar de, em algumas ocasiões, apresentar certos ruídos, geralmente se processa sem maiores consequências. Contudo, o problema surge na comunicação com o cidadão, público-alvo do judiciário, para quem a linguagem jurídica se torna intrinsecamente complexa. Esta complexidade pode se manifestar tanto por meio da legislação, com seu vasto acervo de documentação escrita que sustenta e constitui o ordenamento jurídico do Estado, comunicando direitos, deveres, liberdades e garantias a todos, quanto através de procedimentos linguísticos verbais ou orais, oriundos de petições, audiências, decisões e julgamentos, realizados dentro ou fora dos edifícios do Judiciário.

Conscientizar os operadores do direito sobre a necessidade de adaptar a linguagem jurídica às diferentes épocas da história não é uma tarefa simples. A linguagem jurídica não é propriedade exclusiva dos profissionais do direito, uma vez que ela deve ser compreendida pelos cidadãos receptores. No entanto, é imprescindível promover mudanças nos hábitos relacionados ao uso da linguagem jurídica.

Em um **estado democrático de direito**, a principal finalidade da linguagem deve ser, sem dúvida, comunicar. É imprescindível que o Estado implemente iniciativas e estratégias voltadas para a promoção da equidade no acesso à justiça, assegurando que cada indivíduo tenha a capacidade de exercer integralmente seus direitos e de buscar amparo junto ao sistema jurídico.

Esse princípio é embasado na premissa de que todo cidadão deve ter a capacidade de buscar a proteção de seus direitos através de um sistema judicial acessível e eficaz, conforme estabelecido na Constituição Federal. A importância dessa igualdade de oportunidades na sociedade brasileira é inegável, especialmente diante das conhecidas disparidades sociais e econômicas. Portanto, é crucial promover discussões sobre o papel do acesso à justiça e sua função protetora, garantindo que os mais vulneráveis tenham seus direitos resguardados.

O uso da linguagem técnica e a extensão dos pronunciamentos em sessões no Poder Judiciário não devem continuar sendo um obstáculo à compreensão das decisões por

parte da sociedade. O desafio de combinar boa técnica com clareza e concisão na comunicação precisa ser assumido como um compromisso reconhecendo que essas são condições essenciais para garantir o acesso à justiça.

Em face dos novos tempos, torna-se evidente que é possível sintetizar o Direito e a Justiça de maneira simples e objetiva, sem desvirtuar a ciência jurídica. A simplificação da linguagem jurídica é, de fato, uma das formas de garantir o acesso à justiça, um direito assegurado constitucionalmente, a linguagem simples também pressupõe acessibilidade e aprimora formas de inclusão. Esta via importa exercer com empenho, como já vem sendo desempenhado movimentações em alguns Tribunais de Justiça, destaco o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com apoio do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, incentivando os operadores do direito por em prática a linguagem simples, é válido, desde que haja adesão ao quanto estimulado.

Reconhece-se o progresso do Brasil nesse contexto. A diretriz promovida pela política adotada nos últimos anos pelo Conselho Nacional de Justiça e adotada pelos Tribunais visa fortalecer e ampliar o acesso à Justiça, fornecendo serviços jurisdicionais e implementando estratégias de simplificação da linguagem jurídica. Além disso, busca-se não apenas fomentar a inclusão social, mas também explorar outras abordagens inovadoras e alternativas.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Jorge Luiz de Moura Gurgel do. A Justiça ao alcance de todos: Uma proposta de diálogo da jurisdição cível. 2019. Mestrado Profissional em Direitos Humanos e desenvolvimento da justiça. Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho. Orientadora: Aparecida Luzia Alzira Zuin. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8945673. Acesso em: 12 set. 2023.
- AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro. FGV, 2019.
- AMORIM, Edna Maria Ferreira Costa de. ?Dotô, eu levo ou deixo os Pato?? ? Ruídos na Linguagem Jurídica técnica e formal: Um entrave ao acesso à justiça. 2020. Mestrado em Direito. Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife. Orientador: Henrique Weil Afonso. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10028849. Acesso em: 06 set. 2023.
- BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. GUIA PRÁTICO: Linguagem simples. Salvador, 2023. Disponível em: https://www.tjba.jus.br/linguagensimples/?page_id=681. Acesso em: 08 ago. 2023.
- BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 11. ed. ? São Paulo: SaraivaJur, 2023.
- BELLÉ, Adriano Vottri. O Acesso à Justiça no Brasil: Um desafio rumo à sustentabilidade. 2023. Gralha Azul - Periódico Científico da EJUD/PR. Paraná: 2024, p. 40-46. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/175742/acesso_justica_brasil_belle.pdf. Acesso em: 29 de mai. 2024.
- BERNARDES, Livia Heringer Pervidor; CARNEIRO, yandria Gaudio. As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transacional à justiça. Anuais do III Congresso de



- Processo Civil Internacional. Vitória: 2018, p.195-206.
- BERNARDI, Ana Julia; [et al.]. 10 anos da lei de acesso à informação: de onde viemos e para onde vamos. In: ROCHA, Júlia (Coord.) São Paulo : Artigo 19, 2022.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Trad. Fernando Tomaz. **Rio de Janeiro**: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. **Constituição da República** Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 08 ago. 2023.
- BRASIL. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm. Acesso em: 8 out. 2023.
- CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CARNEIRO, Sandro Samôr; MURRER, Carlos Augusto Motta. A evolução da linguagem jurídica: o ?juridiquês? na internacionalização da linguagem corporativa dos contratos e o acesso à justiça. Revista Científica Fagoc Jurídica, v. III, 2018, p. 13.
- CASTRO, Jessica Ribeiro de. Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública: A violação do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana no exercício do Jus Postulandi. 2022. Mestrado em Ciências Jurídicas. Universidade CESUMAR, Maringá. Orientador: Marcelo Negri Soares. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20J%C3%A9ssica%20Ribeiro%20de%20Castro.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.
- CHIMENTI, Ricardo Cunha; CAPEZ, Fernando; ROSA, Márcio F. Elias; SANTOS, Marisa F. Curso de Direito Constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa sobre Percepção e Avaliação **do Poder Judiciário** Brasileiro. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. ? Brasília: CNJ, 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. ? Brasília: CNJ, 2023.
- COSTA, Yuri; NUNES, Jean. Elitismo Jurídico e Democratizando o Acesso à Justiça. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.37-43.
- DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. Curso de direito constitucional. 7. ed. Indaiatuba, São Paulo: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 11 abr. 2024.
- FROHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. Santa Catarina: Revista da ESMESC, vol. 22, p. 211-236, 2015.
- GIL, Renata. Direitos Humanos e Democratização do acesso à justiça. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.77-84.
- HOLTHE, Leo van. Direito Constitucional. 6. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010.
- INDICADOR DE ALFABETISMO FUNCIONAL - INAF. Alfabetismo no Brasil. Brasil: INAF, 2018. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

- LENZA, Pedro. Coleção Esquemático. Direito Constitucional. 27. ed. ? São Paulo: SaraivaJur, 2023.
- LUBKE, Helena Cristina. Entender direito é um direito de todos. In: Anais do XI Seminário de Pesquisa em Ciências Humanas. Blucher Social Science Proceedings, n. 4, v. 2. São Paulo: Blucher, 2016, p. 754.
- LUZ, Rodrigo Maia. Políticas Públicas e o Jurídiquês ? Uma avaliação da campanha nacional pela simplificação da Linguagem Jurídica. 2022. Mestrado. Faculdade de Direito do Sul De Minas, Pouso Alegre. Orientadora: Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11824264. Acesso em: 23 nov. 2023.
- MARINHO, Cristhiano Alessi Rabelo. Uma problemática comunicacional entre o jurídico e o cidadão comum: o caso do instituto do jus postulandi. 2020. Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. Orientadora: Maria Eduarda Giering. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public /consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9460399. Acesso em: 15 nov. 2023.
- MARINHO, Marcos Jose Pestana. Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação. 2021. Mestrado. Universidade Nove de Julho, São Paulo. Orientador: Rodrigo de Grandis. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2519>. Acesso em: 22 set. 2023.
- MARTINS, Humberto. Diálogo, Diversidade e Desenvolvimento ? Da Comissão permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos serviços judiciários do CNJ. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.47-49.
- MONTEIRO, Ana Lídia Silva Mello; JAHNEL, Marta Regina. Linguagem Jurídica e acesso à justiça: a facilitação do direito de acesso à informação ? uma terceira onda. Universidade de Alicante. Santa Catarina, 2019. Portal de Periódicos - UNIVALI. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/view/16618>. Acesso em: 25 ago. 2023.
- MOZETIC, Ana Carolina Bolzani. A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do acesso à Justiça. 2022. Revista de Direito da Universidade Estácio de Sá. **Rio de Janeiro**. Orientadora: Luana Renostro Heinen. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192595/Trabalho%20de%20Conclus%20de%20Curso%20-%20Ana%20Carolina%20Mozetic.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 nov. 2023.
- NETO, Emetério Silva de Oliveira. Fundamentos do acesso à justiça: Conteúdo e alcance da garantia fundamental. 2ª Ed. **Rio de Janeiro**: Lumen Juri, 2021.
- PATRIOTA, Everaldo. Democratizando o acesso à justiça: justiça social e o poder judiciário do século XXI. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.19-22.
- PEREIRA, Emmanoel. Visão panorâmica do acesso à justiça no Brasil. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.73-76.
- PETRI, Maria José Constantino. Manual de Linguagem Jurídica. 2ª Edição. São Paulo:Saraiva, 2010.
- PROGRAMA INTERNACIONAL DE AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES - PISA. Brasil:



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa>. Acesso em: 18 nov. 2023.

RAMOS, Valdeciliana; JUNIOR, Sirval. A linguagem jurídica e o acesso à justiça. **Rio de Janeiro**: Lumen Juris, 2021.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Reserva de Justiça: Rui Barbosa, o STF e os processos imorredouros. Disponível em: <http://reservadejustica-wordpress.com/2009/04/14/rui-barbosa-o-stf-e-os-processos-imorredouros>. Acesso em 13 de Abr de 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à justiça no estado contemporâneo: concepção e principais entraves. In: SALES, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martonio Mont?Alveme Barreto (Org.). Constituição, democracia, poder judiciário e desenvolvimento: estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito, 2008. p. 237-276.

SANTOS, Ricardo Goretti. Acesso à Justiça e Mediação: Ponderações sobre os obstáculos da efetivação de uma via alternativa de solução de conflitos. 2008. Pós-Graduação. Faculdade de Direito de Vitória - Vitória. Orientador: José Bittencourt Filho. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=125187. Acesso em: 22 nov. de 2023.

SOUSA, Sarah Lohuamma Almeida Araujo. O Jurídiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso no meio jurídico e o acesso à justiça: Uma análise em decisões judiciais sob a ótica Foucaultiana. 2020. Mestrado. Fundação Universidade Federal do Tocantins - Palmas. Orientador: João de Deus Leite. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10939114. Acesso em: 20 out. 2023.

WATANABE, Kazuo. Acesso à ordem jurídica justa: processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.



=====

Arquivo 1: [A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf \(7181 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.lawliner.com/decoding-the-legalese> (592 termos)

Termos comuns: 8

Similaridade: 0,10%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf \(7181 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.lawliner.com/decoding-the-legalese> (592 termos)

=====

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO PARA A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

Thaís Silva Santos¹

Orientador: Prof. Me. André Quadros Côrtes²

RESUMO

A efetivação do acesso à justiça enfrenta obstáculos com o uso acentuado do ?juridiquês? com sua formalidade e complexidade frequentemente cria barreiras dificultando a compreensão dos cidadãos. Discute-se a importância de simplificar essa linguagem para tornar o direito mais compreensível e acessível a todos. Analisa-se também o papel do Estado na promoção de políticas públicas que garantam a igualdade de acesso à justiça. O objetivo é investigar os impactos da linguagem jurídica complexa no acesso à justiça e avaliar a viabilidade de medidas que facilitem esse acesso. O estudo aponta para a necessidade de uma linguagem jurídica mais clara e acessível como forma de promover a democratização do acesso à justiça e garantir a efetividade dos direitos dos cidadãos.

Palavras-chave: Linguagem jurídica, Acesso à Justiça, ?Juridiquês?, Simplificação da linguagem.

ABSTRACT: Effective **access to justice** faces obstacles with the accentuated **use of ?legalese?**, with its formality and complexity, often creating barriers making **it difficult for** citizens to understand. **The importance of** simplifying this language is discussed to make **the law more** understandable and accessible to everyone. **The role of** the State in promoting public policies that guarantee equal **access to justice** is also analyzed. The objective is to investigate the impacts of **complex legal language on access to justice** and evaluate the

²Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL., Advogado, Consultor, ex - Procurador do Município de Mata de São João-BA, Professor da Universidade Católica do Salvador - UCSAL e da Faculdade Batista Brasileira - FBB, Membro do Núcleo de Pesquisa em Processo Constitucional e Direitos Fundamentais da UCSAL, dedica-se ao exercício da Advocacia e à docência no ensino superior em Cursos de Graduação e Pós-graduação nas áreas do Direito Constitucional e do Direito Administrativo.

¹Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSal. E-mail: thaissilva.santos@ucsal.edu.br.



feasibility of measures that facilitate this access. The study points to the need for clearer and more accessible legal language as a way of promoting the democratization of **access to justice** and guaranteeing the effectiveness of citizens' rights.

Keywords: Legal language, **Access to Justice**, ?Legalese?, Simplification of language.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE 3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES 4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa, simultaneamente se estende a área do Direito.

Para Petri (2010, p.25), a comunicação se torna completa e plena com a existência da interação, sendo viável produzir uma ação conjunta e efetivando-se com a compreensão paralela dos integrantes desta. Ocorre que, a Linguagem Jurídica procede entre os operadores do direito, com o uso demasiado de formalidade e termos específicos, suprimindo seu destinatário final, o homem imperito, logo, inviabilizando a atividade essencial para a vida em sociedade, o ato de comunicar, refletindo na interação e instrução da coletividade.

Portanto, estende-se em observar que no desempenho do seu papel o Estado-Juiz ao dialogar com o cidadão, e ao conceder a tutela jurisdicional entrega apenas informações e deixa de comunicar em sua integralidade, pois é habitual as partes no final do processo fazer indagações como ?o que aconteceu?? ou então ?quem ganhou??. Evidenciando que existem ruídos na comunicação ao mesmo tempo que viola o direito ao acesso à justiça.

Conforme apurado pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB (2019, p.4), resiste a críticas a forma jurídica utilizada para comunicar, sendo a linguagem jurídica constantemente vinculada a textos de alta complexidade, longos, repetitivos, difíceis de ler e compreender, ferramenta que não auxilia na comunicação com os cidadãos e aumenta seu distanciamento dos mesmos. É antiga a insatisfação da sociedade em geral e da minoria dos juristas, mas recentemente a linguagem jurídica vem ganhando espaço e sendo alvo de preocupação.

Outrossim, nota-se que por muito tempo a inquietação se direcionava em torno do ?juridiquês?3 está a alcance de todos, e neste sentido, as mobilizações se propunham em fornecer livros, manuais, dicionários e entre outros, com noções da linguagem jurídica para que houvesse interação, entretanto, é nítido que a preocupação findava na evidência de que a linguagem para a prática jurídica era verdadeiramente meio de exercício, paralelamente, mantendo a indústria da produção de estudantes, futuros operadores do direito, sob a necessidade de dedicarem devoção a terminologia jurídica, convencendo-os da ausência de possibilidade de penetrar no mundo do Direito sem tal aptidão, pois faz-se acreditar que não a possibilidade de comunicação, o que naturalmente é desempenhado na vida profissional. É fundamental que enquanto vivem em sociedade, os indivíduos tenham compreensão das normas que regem a convivência, sendo a justiça um sistema eficiente que



intervém na vida social, assegurando a assimilação dos direitos e deveres, engajando o acesso à justiça como prerrogativa fundamental do cidadão e se tornando operante do ponto de vista social.

Diante das reflexões em torno do tema, carece que, dentro da perspectiva da Constituição por um Estado Democrático e que assume, ou deve assumir, missões essenciais, bem como fomentar a igualdade e a representatividade, além de, simultaneamente, viabilizar consensos sociais através do funcionamento estatal possibilite de forma plena o desenvolvimento e contemplação do acesso à justiça.

3?Exageros terminológicos, floreios e itens lexicais exacerbados da língua culta, bem como a prolixidade, sentenças extensas e complexas, jargões jurídicos, construção impessoal e o uso do latinismo fazem com que a linguagem jurídica seja enquadrada como uma linguagem super especializada, denominada de juridiquês ?

(FROHLICH, 2015).

Assim, direciona-se uma análise da formação discursiva do ?juridiquês?4 nos instrumentos da comunicação judicial, como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídico e o obstáculo ao acesso à justiça, de maneira que idealiza-se a simplificação e regulamentação da linguagem jurídica como uma possível solução.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa tem como objetivo geral verificar se a linguagem rebuscada e de difícil compreensão adotada pelo Sistema Jurídico, em seus atos decisórios, manifesta-se prejudicial para a concretização do acesso à justiça para com seu público e, subsidiariamente, identificar qual a viabilidade de implementação de medidas que se proponham como facilitadoras para auxiliar na concretização do direito do acesso à justiça na perspectiva da linguagem jurídica.

Para o desenvolvimento do artigo, adotou-se como metodologia a técnica de pesquisa bibliográfica onde continuamente fora realizado um apanhado geral de dos principais trabalhos elaborados e que comportam assunto relevante capaz de fornecer conteúdo e dados para o tema explorado.

Foi realizado levantamento de material bibliográfico complementar, leitura do material, bem como artigos científicos, monografias, teses, livros, doutrinas, legislação vigente e outros materiais acessíveis já publicados pertinente para a elaboração da base teórica e/ou fundamentação da pesquisa, utilizando-se como método a abordagem hipotético-dedutivo e a pesquisa de dados estatísticos. A leitura permitiu a construção deste artigo mediante uma análise qualitativa, viabilizando entender a problemática do uso do linguajar jurídico erudita e vedado.

2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE

Na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, a lei maior, no seu inciso XXXV, do art. 5º, é assegurado o acesso à justiça, direito e garantia fundamental. Sob prisma Constitucional, revela-se o acesso à justiça como um princípio, no qual viabiliza criação, interpretação e aplicação de normas, com desígnio de proporcionar um sistema jurídico moderno e igualitário, neste sentido, observa-se de que modo o direito é

4 FROHLICH, 2014. Supra.
operacionalizado e se é, de forma plena, garantido para a sociedade o quanto lhes é

assegurado.

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental ? o mais básico dos direitos humanos ? de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (Cappelletti, 1988, p. 12).

Concomitantemente, convém estender-se ao princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana, assegurado no art. 1º, III, da Constituição Federal, fonte primordial do ordenamento jurídico, assim como dos direitos e garantias fundamentais, qual assevera a exigência de que o tratamento do indivíduo seja com fim em si mesmo, assim dizendo, legitimando como a razão do próprio ordenamento, desde então, estabelecendo que o Estado e os particulares evitem qualquer conduta que rompam a condição humana, e que o respeitem integralmente. Neste sentido, elucidam Chimenti, Santos, Rosa e Capez (2010, p.68), que a dignidade humana ?é uma referência constitucional unificadora dos direitos fundamentais inerentes à espécie humana, ou seja, daqueles direitos que visam garantir o conforto existencial das pessoas, protegendo-as de sofrimentos evitáveis na esfera social?.

Ainda sobre a proteção da dignidade humana, Leo Van Holthe (2010, p.90), justifica que em virtude deste princípio, jamais o ser humano deve ter negada sua condição humana, sendo tratado como objeto ou mero instrumento, esclarecendo que "a proteção da dignidade da pessoa humana parte do pressuposto de que o homem, em virtude tão somente de sua condição humana e independentemente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado".

Ademais, a Lei nº 12.527/11 regulamenta o direito dos cidadãos ao acesso às informações públicas, sendo aplicável aos três poderes, cumprindo com princípios constitucionais essenciais à democracia. Por conseguinte, verifica-se que o acesso à informação é consolidado como direito, o qual possibilita estruturante um regime de respeito aos direitos humanos e, portanto, se aguarda que não haja violações.

De mais a mais, ter acesso ao judiciário em busca de solucionar conflito de interesses e/ou alcançar algum direito, estando sujeito a intervenção de um sistema instituído para exaurir por total, mas, de maneira justa, garantindo o cumprimento do Direito, é naturalmente confundido com o acesso à justiça, que em sua integridade vai além desta compreensão. Segundo a distinção de Watanabe (2019, p.3), ?a problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa?.

Isto posto, vislumbra-se que ?acesso à justiça? não é um termo de fácil definição, bem como certificado por doutrinadores, contudo, mesmo com dificuldade, deve ser entendida não apenas como um alcance a instituição estatal, pois configuraria inconstitucional, por não abranger em sua totalidade o conteúdo da expressão, devendo atentar-se simultaneamente, que considera-se, preliminarmente, a manifestação de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa, devendo objetivar a superação de desigualdades, possibilitando em sentido amplo, ao cidadão se habilitar a assimilar suas garantias, direitos e deveres e não unicamente, de forma vaga, acolher o que é proclamado.

Segundo Mauro Cappelletti (1988, p. 8):

A expressão "acesso à Justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve



para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Outrossim, vislumbra-se que ter acesso à justiça não se concentra unicamente na postulação com cessão de poderes, ainda assim, é necessário uma mobilização maior exclusiva do Judiciário, pois é possível analisar uma barreira sedimentada, a linguagem jurídica, sem dúvidas o grande desafio, até então, é este. Reflete Everaldo Patriota (2022, p. 22), "grande desafio ainda é o da linguagem: o homem comum não consegue compreender a linguagem jurídica. Quanto mais erudita e hermética a linguagem das decisões judiciais, mais se afasta o judiciário da maioria da população?".

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa. Petri (2010, p. 1) certifica que por linguagem, "entende-se um sistema de sinais empregados pelo homem para exprimir e transmitir suas ideias e pensamentos" completa ainda que, tratar-se de "um código, tendo como função principal a transmissão de informações". Simultaneamente se estende a área do Direito:

A linguagem do direito tem a vocação de reinar não somente sobre as trocas entre iniciados, mas na comunicação do direito a todos a ele sujeitos. Nesses casos, pode-se dizer que a linguagem do direito é uma linguagem pública, social, uma linguagem cívica. (Petri, 2010, p. 33)

Entretanto, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB, 2019, p.38) evidencia dados que cerca de 87% da população brasileira tem dificuldades em compreender o sistema de justiça, bem como seus direitos, e que grande parte desta problemática são oriundas das dificuldades de compreensão que a linguagem jurídica oferece, sendo ela associada à ideia de textos difíceis de ler e compreender, textos longos e repetitivos. A linguagem jurídica se mostra um tanto tradicional e difícil, focada na tecnicidade, que contempla de forma restrita, os inseridos no mundo jurídico, tal como, Advogados, Defensores, Ministério Público, e Juízes, por ser um tanto entusiasmante, e assim seguir deixando de se adequar e solidarizar com seu público alvo e não modificar-se por longo tempo, o que conseqüentemente, evidencia uma precisa omissão que provoca o distanciamento da massa populacional, compreendida pela desigualdade, do âmbito jurídico. Everaldo Patriota (2022, p. 22), argumenta que precisa-se tornar compreensível o mundo do direito, desde a postulação de uma pretensão deduzida, a resposta do demandado, os pareceres judiciais e de especialistas até a decisão que julga uma demanda, sem descuidar, obviamente do devido processo legal.

Subsidiariamente, a Lei nº 13.460/17 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, especificamente no art. 5º, inciso XIV, determina a utilização de Linguagem Simples e compreensível, instruindo a não utilização de siglas, jargões e estrangeirismos. Cumprimenta a orientação de Petri (2010, p.33), "a máxima jurídica tem um corolário linguístico: o dever de ser claro. Se a ninguém é dado ignorar a lei, aquele que faz a lei está sob a lei de saber fazer-se entender".

De certo que a jurisdição assessora a intermediação para auxiliar no alcance ao



acesso à justiça, mas, por si só não é suficiente para promovê-la, é necessário viabilizar exceder a desigualdade e satisfazer as diferentes perspicácias das partes, aquelas imperitas dos termos jurídicos. Reflete Luís Barroso (2023, p. 186), que há ?a exigibilidade de determinadas prestações e a intangibilidade de determinados direitos pelo poder reformador na sua essencialidade para assegurar uma vida digna (...) se alguém viver abaixo daquele patamar, o mandamento constitucional estará sendo desrespeitado?.

Ademais, Everaldo Patriota (2022, p. 20), em tentativa de proporcionar atenção a esta problemática, aponta como entraves que se opõe a efetivação do acesso à justiça, aspectos como: a pobreza, baseado em índices do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), que indicam que 31,6% da população não dispõe de recursos financeiros suficientes para subsistência, tampouco para custear demanda judicial; a necessidade de advogado, seguindo com a ideia dos custos gerados e que são necessário arcar, primordialmente, em caso de contratação privada; e a demora da prestação jurisdicional, fomentado pela ausência adequada do funcionamento da justiça, concorda-se, entretanto, por mais que ainda não sejam suficiente para sanar os obstáculos mencionados, conta-se com assistências, tal como o benefício da gratuidade de justiça, a Defensoria Pública e métodos de resolução de conflitos.

A dificuldade do acesso à justiça é mais gravosa conforme expõe Horácio Wanderlei Rodrigues (2008, p. 251), pelo ?fato do princípio constitucional da igualdade ser aplicado diretamente entre as partes em sua leitura meramente formal, não se levando em conta as diferenças sociais, econômicas e culturais existentes?.

A questão reflete a realidade da composição dos operadores do direito, que é em sua maioria constituída por indivíduos oriundos das classes média e média-alta, que dispôs de qualidade de educação, e sem muitas dificuldades no dia-a-dia, contrariamente de sujeitos que vivem em estado de pobreza ou extrema pobreza e não tem acesso digno a serviços essenciais, tal como a educação. Pierre (1989, p. 212), enfatiza que ?o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito?. Nessa realidade, os autores do judiciário, seguem se orgulhando em deixar visível em cada palavra expressa ou proferida, decorrente sua competência social e técnica, evidenciado ?poder?, além da disposição de preservar os costumes linguísticos no campo jurídico.

Segundo o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA, 2018), apenas 0,2% dos alunos que concluem o ensino médio no Brasil atingem o nível máximo de compreensão de leitura. De acordo com o Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF, 2018), apenas 12% da população brasileira é proficiente em leitura, o que se aplica a pessoas entre 15 e 64 anos.

Observa-se, por meio de dados norteadores, que vivemos em uma sociedade complexa e que há uma gigantesca desigualdade no nível de instrução da população, portanto são muitas pessoas não alfabetizadas, e tantas outras não alfabetizadas funcionais, além das que mesmo com ensino médio completo, possui dificuldades com interpretação de texto. Nesta rota, manifesta-se a necessidade da empatia para com pessoas que precisam do direito, pois é provável que essa desigualdade recaia na fragmentação do alcance do direito pleno e real.

Paralelamente, aliando isto, a Universidade contribui com a permanente formação de operadores do direito que mantém devoção à linguagem jurídica erudita e hermética como



meio de exercício. Miguel Reale (2012, p. 21) perpetua aos estudantes de direito: É necessário, pois, que dediquem a maior atenção à terminologia jurídica, sem a qual não poderão penetrar no mundo do Direito. Por que escolheram os senhores o estudo do Direito e não o de outra ciência qualquer? Se pensarem bem, nós estamos aqui nesta Faculdade para realizar uma viagem de cinco anos; cinco anos para descobrir e conhecer o mundo jurídico, e sem a linguagem do Direito não haverá possibilidade de comunicação.

Presumir que a parte processual, sem conhecimento específico, tem compreensão para acompanhar toda complexidade de uma demanda e que seu representante processual (advogado, defensor) tem a consciência de reaperceber essa complexidade, é uma inverdade, Patriota (2022, p 21), argumenta que trata-se de uma circunstância difícil de ser desempenhada na prática, e quanto mais abstrusa fomenta o distanciamento dos destinatários do Sistema Judicial, e nesta perspectiva discute-se sobre a afirmação sobre o livre acesso à jurisdição.

Denota então que, a linguagem jurídica dentro do seu elemento central, essencialmente comunicativo, promove uma interlocução entre Estado e grupo-alvo, que se molda no excesso de rebuscamento, formalismos e difícil terminologias, sustentando-se em palavras desconhecidas e citações em latim, registrando sua restrição, e se revelando como principal ferramenta de trabalho dos juristas, que vem se construindo e mantendo-se ao longo dos tempos, e por ora, é abastecida de peculiaridades e inerente ao direito, ilógico, pois como ensinado por Petri (2010), a linguagem contempla a hermenêutica da comunicação.

É nítida a violência simbólica vivenciada pela população que não está preparada para compreender a língua jurídica, proveniente de um Sistema de Justiça com alicerces no elitismo, evitando a identificação das demandas sociais que são fortemente contrárias a zona de conforto dos operadores do direito, assegurados na formalidade e que pouco interessa se do lado de fora vai incidir sobre pessoa com dificuldade de compreensão e que resulta em limitações à democratização do acesso à justiça, perpetrada pelo Estado. Ratifica-se o quanto sustentado por Everaldo Patriota (2022, p. 22), ?é preciso um olhar inclusivo que não exclua ninguém na ministração dos direitos e das garantias fundamentais, já que muitos resistem à expressão direitos humanos?.

Garantir acesso à justiça deve ser considerado, portanto, um princípio orientador fundamental deste Estado, além de um grande marco de direitos humanos, ressalta Bernardi, Cunha, Cruz, e Rocha (2022, p. 5) ?a sobrevalência dos direitos humanos como interesse público é explícita, o que faz dela, portanto, uma poderosa ferramenta no combate ao autoritarismo, à truculência estatal e a outras formas de grave violação a direitos fundamentais?. Para tanto, o direito processual deve buscar a depreciação das desproporções que obstruem o acesso a ela, além de impulsionar a participação por meio do próprio procedimento na administração estatal e na realização efetiva da democracia e da justiça social.

3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES

O Direito existe para a sociedade e pela sociedade, neste caso deve atender sua finalidade social. Destaca Heinen e Mozetic (2022, p. 22), ?que o Direito e quem o opera não falam apenas para si, e sim para uma audiência muito maior, que é a própria sociedade. Por esse motivo, a linguagem por eles utilizada deveria ser acessível a todos?. Não espera-se uma

vulgarização da linguagem jurídica, mas que seja proporcionado um equilíbrio e adote um vocabulário simples, solidarizando com os cidadãos, sem perder sua característica formal e técnica, mas, utilizada quando necessária e excluído o exagero, pois a linguagem jurídica com clareza, concisa e objetiva é o fator crucial para o Judiciário constituir interação com os indivíduos que por ele invoca.

Em que pese, haver, ainda que de modo genérico, leis, atos normativos, projetos de incentivo, questiona se estes são seguidos e aplicados em sua essencialidade, ou ainda se até este tempo possui resistência e desprezo. Rodrigo Maia (2022, p.53), frisa que ?isso significa dizer que não basta o mero reconhecimento abstrato dos direitos fundamentais anunciados nas normas constitucionais, mas que são essenciais ações ou omissões por parte do Estado, entidades privadas e particulares para que tais direitos sejam concretizados?.

Nesta análise, verifica-se que o ramo do direito comporta-se como uma ciência e que inserida nela consiste uma linguagem técnica, específica e com espaço próprio, a qual é fomentada por legislação, doutrina, gramática e dicionário jurídicos, mas, preocupa-se, pois, como apontam Monteiro e Jahnel (2019, p. 218), o tecnicismo excedente empregado no direito deve ser escopo de cautela e reparo, uma vez que trata-se de um sistema que visa atender a demanda da coletividade e assim, torna-se pertinente questionar a inacessibilidade perante a seus destinatários: os cidadãos.

Tem-se assim, que o Poder judiciário deve, entre outros, consistir em satisfazer as expectativas sociais, em atenção ao quanto disposto no ordenamento jurídico, sem esquecer, sobretudo, da dignidade da pessoa humana, pois é desempenhando este que as unidades estatais irão, na entrega jurisdicional, para aqueles que o acionam, promover garantias e direitos fundamentais. Cappelletti (1988, p. 12) enfatiza que ?qualquer regulamentação processual, inclusive a criação ou o encorajamento de alternativas ao sistema judiciário formal tem um efeito importante sobre a forma como opera a lei substantiva - com que frequência ela é executada, em benefício de quem e com que impacto social?.

Combinado a isto, o ideal é que os operadores do direito olhem com empatia para a questão em pauta e analisem que de fato possui a existência de complexidade da linguagem jurídica e fiquem certos de que há necessidade de adotar medidas simplificadoras como modo de combater mais um dos entraves que inviabilizam o acesso à justiça. Neste sentido, complementa Renata Gil (2022, p. 77), ?o acesso à Justiça encontra-se obstaculizado por questões socioeconômicas estruturais ? motivo pelo qual urge a implantação de ações orientadas à sua democratização?. Nesse panorama, serão avivados mecanismos aptos para auxiliar na busca da efetividade da facilitação e conseqüentemente, na compreensão da linguagem jurídica, correspondendo com o quanto disposto na Constituição Federal de 1988. O operador de direito que compreende isso deixa de ser um mero ?doutor da lei?, um profissional fabricado em laboratório e terá mais condições de promover o bem-estar de toda coletividade, concedendo e garantindo os direitos fundamentais essenciais ao desenvolvimento humano, aliado à democracia, que afirma a soberania popular no poder como instrumento de efetivação dos direitos previstos, ocupando o judiciário um importante papel de interpretar e aplicar os direitos fundamentais previstos na Constituição. (Lubke, 2016, p. 754)

Simultaneamente, torna-se viável a implementação da linguagem jurídica simples, que deve ter por objetivo oferecer uma linguagem mais clara para seu público, através de um



conjunto de técnicas atentando-se a elaboração de textos de fácil compreensão, e que com certeza, viabiliza sem descurar, obviamente do devido processo legal, a operacionalização da linguagem atendendo os cidadãos e suas demandas.

Nosso Direito é frequentemente complicado e, se não em todas, pelo menos na maior parte das áreas, ainda permanecerá assim. Precisamos reconhecer, porém, que ainda subsistem amplos setores nos quais a simplificação é tanto desejável quanto possível. Se a lei é mais compreensível, ela se torna mais acessível às pessoas comuns. No contexto do movimento de acesso à justiça, a simplificação também diz respeito à tentativa de tornar mais fácil que as pessoas satisfaçam as exigências para a utilização de determinado remédio jurídico. (Cappelletti, 1988, p. 156)

Para além, a linguagem jurídica simples constituiria uma causa social, salientando que todos os agentes sociais têm o direito de entender na sua integridade as informações norteadoras do cotidiano. Deduz que a linguagem jurídica simplificada iria se aproximar da linguagem verbalizada, mas isto não significa que seria uma linguagem informal, nem tampouco debilitar o vocabulário jurídico, mas, que refere-se a adesão de uma linguagem menos rebuscada, e sem complexidade, mais direta e com empatia.

A preocupação fundamental é, cada vez mais, com a "justiça social", isto é, com a busca de procedimentos que sejam conducentes à proteção dos direitos das pessoas comuns. Embora as implicações dessa mudança sejam dramáticas - por exemplo, com relação ao papel de quem julga - é bom enfatizar, desde logo, que os valores centrais do processo judiciário mais tradicional devem ser mantidos. (Cappelletti, 1988, p.93)

A democratização da palavra de forma nenhuma afetará o respeito da população ao Poder Judiciário, contudo, para evitar atos de resistência quanto a simplificação da linguagem, seja em fases de trâmites de instrução processual, audiências, decisões e afins, Rodrigo Maia (2022, p. 93) sugere que a "simplificação da linguagem jurídica deveria ser introduzida permanentemente no ensino jurídico brasileiro, como um processo educativo continuado", por conseguinte, deve-se analisar acerca da necessidade de compelir os operadores do direito a protagonizar a simplicidade da linguagem jurídica no desempenho das atividades, logando com êxito a intervenção que resultará, sem dúvidas, em democratizar o acesso da justiça, sem diminuir a importância do Sistema Jurídico e observando quem mais dela necessita.

A normatividade deve ser acessível e compreensível para a generalidade, sob pena de sua obscuridade resultar na ineficácia do ordenamento jurídico e, por conseguinte, na obstrução do princípio da justiça, em outras palavras, o direito deve ser fácil para todos, senão ninguém entende nada e não se faz justiça. A linguagem simples diminui ruídos, poupa recursos e amplia o acesso à justiça. Observa-se isto a partir da crônica "Os Patos" de Rui Barbosa, qual relata que ao chegar em casa, ouviu um barulho estranho no seu quintal, ao chegar lá, constatou haver um ladrão tentando levar seus patos de criação, e que então, aproximou-se vagarosamente do indivíduo e, surpreendendo-o, disse-lhe:

- Oh, bucéfalo anácrono! Não o interpelo pelo valor intrínseco dos bípedes palmípedes, mas sim pelo ato vil e sorrateiro de profanares o recôndito da minha habitação, levando meus ovíparos à sorrelfa e à socapa. Se fazes isso por



necessidade, transijo; mas se é para zombares da minha elevada prosopopéia de cidadão digno e honrado, dar-te-ei com minha bengala fosfórica bem no alto da tua sinagoga, e o farei com tal ímpeto que te reduzirei à quinquagésima potência que o vulgo denomina nada.

E o ladrão, confuso, diz:

"- Dotô, eu levo ou deixo os pato?" (Reserva de Justiça, 2009)

Carneiro e Murrer (2018, p. 18) reconhecem que a terminologia técnica é essencial no campo jurídico, contudo, esclarecem que é crucial manter um equilíbrio entre a simplificação da linguagem jurídica e sua precisão. Isso visa evitar o uso excessivo de jargões, neologismos, latinismos e termos rebuscados, que podem criar barreiras na comunicação entre os operadores do direito e a sociedade. Tal abordagem, seja na forma escrita ou oral, contribui para que os cidadãos possam exercer efetivamente sua cidadania, com pleno acesso e compreensão de seus direitos e deveres.

Em suma, evidencia-se a necessidade de novas e mais eficazes políticas públicas para combater os malefícios causados pela forma hermética de se expressar dos juristas, por essa razão, diante da precisão de simplificação da linguagem jurídica como uma demanda democrática e social permitindo o cidadão maior conhecimento de seus direitos básicos, com consequente difusão na busca por eles perante o Poder Judiciário, entre as estratégias, propõe Rodrigo Maia (2022, p. 39), ?o ideal seria que fossem criadas leis impondo procedimentos para a efetivação da simplificação da linguagem jurídica; O Brasil carece de uma legislação sobre a temática?.

4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Em virtude da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o Brasil passou a dispor de uma instituição encarregada de liderar o processo de aprimoramento do Poder Judiciário brasileiro, capacitando-o para atender às exigências de eficiência, transparência e responsabilidade que os novos tempos impõem. Nesse contexto, foi instituída a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, por meio da Resolução CNJ nº 296/2019, com competência para, entre outras atribuições, propor estudos voltados à democratização do acesso à Justiça, bem como sugerir ações e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras manifestações de desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos, ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988.

A campanha ?Democratizando o Acesso à Justiça?, coordenada pelo CNJ, foi implementada no ano de 2020 com o objetivo de expandir o acesso à informação e otimizar a comunicação do Poder Judiciário com os cidadãos, atendendo o macrodesafio ?Garantia dos Direitos Fundamentais?, previsto na Resolução nº 325/2020 do CNJ. Neste caminho, destacou-se a realização de variados eventos pelo CNJ, como o seminário ?II Democratizando o Acesso à Justiça: Justiça Social e o Poder Judiciário no Século XXI?, assim, foram apresentadas iniciativas implementadas pelo Conselho para fomentar uma política judiciária inclusiva.

Ponderou a partir da pesquisa "Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro", conduzida pelo CNJ em 2023, no tópico "Avaliação do Acesso à Justiça", 41,4%



dos entrevistados expressaram discordância parcial em relação à afirmação de que a linguagem jurídica é facilmente compreensível pelo cidadão comum, enquanto 23,5% discordaram completamente. Adicionalmente, 50% dos entrevistados concordaram integralmente com a afirmativa de que já desistiram de buscar a Justiça devido à complexidade do processo. Diante desses resultados, foram formuladas recomendações, destacando-se o estímulo ao uso de linguagem acessível para facilitar a compreensão das decisões, bem como a implementação de melhorias na comunicação entre as unidades judiciárias e os cidadãos, incluindo a capacitação de servidores e magistrados. Com o objetivo de ampliar o acesso à informação e aprimorar a comunicação do Poder Judiciário com os cidadãos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em agosto de 2023, a Recomendação nº 144. Esta recomendação é direcionada aos Tribunais e Conselhos para que utilizem uma linguagem simples, clara e acessível em todos os atos administrativos e judiciais expedidos, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos. Para isso, os órgãos podem empregar recursos que facilitem a compreensão de conteúdos técnicos, como códigos de resposta rápida (QR Code), áudios, vídeos, guias, entre outras práticas. Também há incentivo ao uso de ferramentas de acessibilidade, como serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e legendas. Flávia Pessoa, Conselheira, enfatiza que o CNJ desenvolve essa pauta de forma igualitária, mas que cada tribunal encontre seu caminho.

Subsidiariamente, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ lançou, em dezembro de 2023, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, apresentado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, ministro Luís Roberto Barroso, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Salvador (BA). Conforme dados atualizados em 29 de maio de 2024 pelo CNJ, entre os Tribunais nacionais, 22 estados já aderiram ao pacto, vejamos:

ESTADO	ADESÃO AO PACTO
ACRE	SIM
ALAGOAS	NÃO
AMAPÁ	SIM
AMAZONAS	SIM
BAHIA	SIM
CEARÁ	SIM
DISTRITO FEDERAL	SIM
ESPÍRITO SANTO	SIM
GOIÁS	SIM
MARANHÃO	SIM
MATO GROSSO	SIM
MATO GROSSO DO SUL	SIM
MINAS GERAIS	SIM
PARÁ	SIM
PARAÍBA	SIM
PARANÁ	SIM
PERNAMBUCO	NÃO
PIAUI	SIM



RIO DE JANEIRO SIM
RIO GRANDE DO NORTE SIM
RIO GRANDE DO SUL NÃO
RONDÔNIA SIM
RORAIMA SIM
SANTA CATARINA NÃO
SÃO PAULO SIM

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - CNJ. 29 de mai. 2024. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/adesao-tribunais/>. Acesso em: 31 de mai. 2024.

Insta salientar que, além da Justiça Estadual, alguns Tribunais da Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar e os Tribunais e Conselhos Superiores também estabeleceram o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples com o CNJ. Ao aderir a este acordo, os tribunais participantes assumem o compromisso de incentivar magistrados e setores técnicos a adotarem práticas, tais como a eliminação de termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo transmitido; o uso de linguagem direta e concisa nos documentos judiciais; a explicação, sempre que viável, do impacto das decisões ou julgamentos na vida do cidadão e a apresentação de versão resumida dos votos durante as sessões de julgamento. O compromisso também inclui o estímulo ao uso de pronunciamentos objetivos e breves em eventos do Judiciário; a revisão de protocolos, evitando formalidades excessivas, sempre que possível; e a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, através da implementação de Libras, audiodescrição e outros recursos.

O CNJ direciona a atuação dos tribunais perante condução por cinco eixos principais, os quais incluem: simplificação da linguagem em documentos; concisão e objetividade nas comunicações; educação e capacitação da equipe técnica; utilização de ferramentas tecnológicas; e estabelecimento de parcerias institucionais.

Com o intuito de fomentar a adoção dessas práticas, o CNJ, através da Portaria nº 351/2023, instituiu o "Selo da Linguagem Simples", que será concedido anualmente em todos os segmentos da Justiça, reconhecendo o uso de linguagem direta nas decisões judiciais e na comunicação com a sociedade. A entrega do selo ocorrerá em 13 de outubro de cada ano, durante a celebração do Dia Internacional da Linguagem Simples.

O CNJ demonstra comprometimento na implementação de medidas, iniciativas e projetos a serem executados em todos os ramos da Justiça e em todas as esferas de jurisdição,

SERGIPE NÃO
TOCANTINS SIM

visando adotar uma linguagem acessível, clara e compreensível a todos os cidadãos na elaboração das decisões judiciais e na comunicação com a sociedade em geral.

(...) convém destacar que o acesso à justiça não pode ser garantido apenas através de medidas pontuais e isoladas, como a criação de juizados especiais (...). É necessário um esforço conjunto de todas as esferas do poder público, com investimentos em políticas públicas que visem a concretização desta garantia, especialmente para os mais vulneráveis. (Bellé, 2023, p. 42)



5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Considerando a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Lei Federal nº 13.460/2017, além de reconhecer a função social da Justiça, o Poder Judiciário da Bahia - PJBA regulamentou, por meio do Decreto Judiciário nº 740/2022, a utilização da Linguagem Simples, tanto nos atos de comunicação processual quanto na comunicação verbal durante o atendimento às partes, mobilização esta, realizada pelo Grupo de Trabalho- GT estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 594/2022.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA desde então, impulsionou a Linguagem Simples, com técnicas de comunicação utilizadas para transmitir informações de forma clara e direta, com o intuito de facilitar a compreensão das mensagens, especialmente as escritas, sem comprometer as regras da língua portuguesa, além da elaboração e a homologação de modelos de atos de comunicação processual, para serem gradualmente implementados no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, bem como contínuas iniciativas promovendo ações de sensibilização sobre o uso da Linguagem Simples.

O GT do TJBA lançou uma página contendo orientações abrangentes sobre a Linguagem Simples e suas vantagens, juntamente com um manual que oferece diretrizes para a incorporação dessa técnica na rotina de trabalho do Judiciário. O pioneirismo do TJBA se destacou no avanço do projeto Linguagem Simples, sendo usado de modelo5 para os outros 5 Linguagem Simples: iniciativas do TJBA serão usadas de modelo pelo CNJ para outros tribunais.

Disponível

em: <https://www.tjba.jus.br/portal/linguagem-simples-iniciativas-do-tjba-serao-usadas-de-modelo-pelo-cnj-para>

-outros-tribunais/.

tribunais do país através da ação do Projeto "Propagar ? Inclusão, Acessibilidade, Justiça e Cidadania"6, liderado pelo CNJ, com o propósito de realizar uma apresentação sobre a implementação do uso de linguagem simples no TJBA.

Neste seguimento, o TJBA em uma parceria com o Laboratório de Inovação Aurora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT para compartilhar o código fonte visando à implementação da Linguagem Simples no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em desenvolvimento do projeto Linguagem Simples, visando implementar no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia uma comunicação clara, direta, acessível e compreensível por indivíduos de variados níveis educacionais, identidades e vivências, promovendo a democratização do acesso à justiça e a ampliação da cidadania, almejando continuar sendo referência no Poder Judiciário ao adotar uma comunicação eficaz por meio da Linguagem Simples e do Direito Visual, além do objetivo de capacitar os cidadãos da Bahia, tornando a interação com o sistema jurídico mais acessível e promovendo o entendimento de direitos e responsabilidades, com o intuito de construir um Judiciário inclusivo e democrático, em ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia estabeleceu um Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça com o propósito de promover as iniciativas do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a abordagem do tema, alicerçada nas concepções e ideias já aclaradas no



estudo exposto, certifica-se da complexidade definição do Acesso à Justiça, que é um direito fundamental assegurado pela Constituição, que não se limita apenas ao acesso ao sistema judiciário. Ele se estende ainda mais, englobando o direito a uma ordem jurídica justa, o que implica que o cidadão tenha conhecimento de seus direitos.

A linguagem, tanto verbal quanto não verbal, possui uma importância significativa na atividade comunicativa da humanidade, servindo como sua ferramenta principal. Caracteriza-se por sua especificidade, técnica e formalidade. Este estilo de redação, 6 Linguagem simples na Justiça é tema da primeira edição do projeto Propagar. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/linguagem-simples-na-justica-e-tema-da-primeira-edicao-do-projeto-propagar/>.

conforme observado ao longo desta pesquisa, decorre da necessidade de conferir maior rigor, seriedade e credibilidade ao direito, baseado no poder simbólico e na tradição histórica da qual o direito se origina.

Para os estudantes de direito, o conhecimento jurídico compreende um conjunto de normas e o ordenamento jurídico, em conjunto com o uso do vocabulário linguístico adequado às atividades profissionais. A comunicação entre os operadores do direito, apesar de, em algumas ocasiões, apresentar certos ruídos, geralmente se processa sem maiores consequências. Contudo, o problema surge na comunicação com o cidadão, público-alvo do judiciário, para quem a linguagem jurídica se torna intrinsecamente complexa. Esta complexidade pode se manifestar tanto por meio da legislação, com seu vasto acervo de documentação escrita que sustenta e constitui o ordenamento jurídico do Estado, comunicando direitos, deveres, liberdades e garantias a todos, quanto através de procedimentos linguísticos verbais ou orais, oriundos de petições, audiências, decisões e julgamentos, realizados dentro ou fora dos edifícios do Judiciário.

Conscientizar os operadores do direito sobre a necessidade de adaptar a linguagem jurídica às diferentes épocas da história não é uma tarefa simples. A linguagem jurídica não é propriedade exclusiva dos profissionais do direito, uma vez que ela deve ser compreendida pelos cidadãos receptores. No entanto, é imprescindível promover mudanças nos hábitos relacionados ao uso da linguagem jurídica.

Em um estado democrático de direito, a principal finalidade da linguagem deve ser, sem dúvida, comunicar. É imprescindível que o Estado implemente iniciativas e estratégias voltadas para a promoção da equidade no acesso à justiça, assegurando que cada indivíduo tenha a capacidade de exercer integralmente seus direitos e de buscar amparo junto ao sistema jurídico.

Esse princípio é embasado na premissa de que todo cidadão deve ter a capacidade de buscar a proteção de seus direitos através de um sistema judicial acessível e eficaz, conforme estabelecido na Constituição Federal. A importância dessa igualdade de oportunidades na sociedade brasileira é inegável, especialmente diante das conhecidas disparidades sociais e econômicas. Portanto, é crucial promover discussões sobre o papel do acesso à justiça e sua função protetora, garantindo que os mais vulneráveis tenham seus direitos resguardados.

O uso da linguagem técnica e a extensão dos pronunciamentos em sessões no Poder Judiciário não devem continuar sendo um obstáculo à compreensão das decisões por parte da sociedade. O desafio de combinar boa técnica com clareza e concisão na



comunicação precisa ser assumido como um compromisso reconhecendo que essas são condições essenciais para garantir o acesso à justiça.

Em face dos novos tempos, torna-se evidente que é possível sintetizar o Direito e a Justiça de maneira simples e objetiva, sem desvirtuar a ciência jurídica. A simplificação da linguagem jurídica é, de fato, uma das formas de garantir o acesso à justiça, um direito assegurado constitucionalmente, a linguagem simples também pressupõe acessibilidade e aprimora formas de inclusão. Esta via importa exercer com empenho, como já vem sendo desempenhado movimentações em alguns Tribunais de Justiça, destaco o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com apoio do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, incentivando os operadores do direito por em prática a linguagem simples, é válido, desde que haja adesão ao quanto estimulado.

Reconhece-se o progresso do Brasil nesse contexto. A diretriz promovida pela política adotada nos últimos anos pelo Conselho Nacional de Justiça e adotada pelos Tribunais visa fortalecer e ampliar o acesso à Justiça, fornecendo serviços jurisdicionais e implementando estratégias de simplificação da linguagem jurídica. Além disso, busca-se não apenas fomentar a inclusão social, mas também explorar outras abordagens inovadoras e alternativas.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Jorge Luiz de Moura Gurgel do. A Justiça ao alcance de todos: Uma proposta de diálogo da jurisdição cível. 2019. Mestrado Profissional em Direitos Humanos e desenvolvimento da justiça. Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho. Orientadora: Aparecida Luzia Alzira Zuin. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8945673. Acesso em: 12 set. 2023.
- AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro. FGV, 2019.
- AMORIM, Edna Maria Ferreira Costa de. ?Dotô, eu levo ou deixo os Pato?? ? Ruídos na Linguagem Jurídica técnica e formal: Um entrave ao acesso à justiça. 2020. Mestrado em Direito. Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife. Orientador: Henrique Weil Afonso. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10028849. Acesso em: 06 set. 2023.
- BAHIA.Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. GUIA PRÁTICO: Linguagem simples. Salvador, 2023. Disponível em: https://www.tjba.jus.br/linguagensimples/?page_id=681. Acesso em: 08 ago. 2023.
- BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 11. ed. ? São Paulo: SaraivaJur, 2023.
- BELLÉ, Adriano Vottri.O Acesso à Justiça no Brasil: Um desafio rumo à sustentabilidade. 2023. Gralha Azul - Periódico Científico da EJUD/PR. Paraná: 2024, p. 40-46. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/175742/acesso_justica_brasil_belle.pdf. Acesso em: 29 de mai. 2024.
- BERNARDES, Livia Heringer Pervidor; CARNEIRO, yandria Gaudio. As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transacional à justiça. Anuais do III Congresso de Processo Civil Internacional. Vitória: 2018, p.195-206.



- BERNARDI, Ana Julia; [et al.]. 10 anos da lei de acesso à informação: de onde viemos e para onde vamos. In: ROCHA, Júlia (Coord.) São Paulo : Artigo 19, 2022.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 08 ago. 2023.
- BRASIL. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm. Acesso em: 8 out. 2023.
- CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CARNEIRO, Sandro Samôr; MURRER, Carlos Augusto Motta. A evolução da linguagem jurídica: o ?juridiquês? na internacionalização da linguagem corporativa dos contratos e o acesso à justiça. Revista Científica Fagoc Jurídica, v. III, 2018, p. 13.
- CASTRO, Jessica Ribeiro de. Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública: A violação do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana no exercício do Jus Postulandi. 2022. Mestrado em Ciências Jurídicas. Universidade CESUMAR, Maringá. Orientador: Marcelo Negri Soares. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20J%C3%A9ssica%20Ribeiro%20de%20Castro.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.
- CHIMENTI, Ricardo Cunha; CAPEZ, Fernando; ROSA, Márcio F. Elias; SANTOS, Marisa F. Curso de Direito Constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. ? Brasília: CNJ, 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. ? Brasília: CNJ, 2023.
- COSTA, Yuri; NUNES, Jean. Elitismo Jurídico e Democratizando o Acesso à Justiça. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.37-43.
- DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. Curso de direito constitucional. 7. ed. Indaiatuba, São Paulo: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 11 abr. 2024.
- FROHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. Santa Catarina: Revista da ESMESC, vol. 22, p. 211-236, 2015.
- GIL, Renata. Direitos Humanos e Democratização do acesso à justiça. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.77-84.
- HOLTHE, Leo van. Direito Constitucional. 6. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010.
- INDICADOR DE ALFABETISMO FUNCIONAL - INAF. Alfabetismo no Brasil. Brasil: INAF, 2018. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 18 nov. 2023.
- LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado. Direito Constitucional. 27. ed. ? São Paulo:



SaraivaJur, 2023.

LUBKE, Helena Cristina. Entender direito é um direito de todos. In: Anais do XI Seminário de Pesquisa em Ciências Humanas. Blucher Social Science Proceedings, n. 4, v. 2. São Paulo: Blucher, 2016, p. 754.

LUZ, Rodrigo Maia. Políticas Públicas e o Juridiquês ? Uma avaliação da campanha nacional pela simplificação da Linguagem Jurídica. 2022. Mestrado. Faculdade de Direito do Sul De Minas, Pouso Alegre. Orientadora: Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11824264. Acesso em: 23 nov. 2023.

MARINHO, Cristhiano Alessi Rabelo. Uma problemática comunicacional entre o jurídico e o cidadão comum: o caso do instituto do jus postulandi. 2020. Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. Orientadora: Maria Eduarda Giering. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9460399. Acesso em: 15 nov. 2023.

MARINHO, Marcos Jose Pestana. Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação. 2021. Mestrado. Universidade Nove de Julho, São Paulo. Orientador: Rodrigo de Grandis. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2519>. Acesso em: 22 set. 2023.

MARTINS, Humberto. Diálogo, Diversidade e Desenvolvimento ? Da Comissão permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos serviços judiciários do CNJ. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.47-49.

MONTEIRO, Ana Lídia Silva Mello; JAHNEL, Marta Regina. Linguagem Jurídica e acesso à justiça: a facilitação do direito de acesso à informação ? uma terceira onda. Universidade de Alicante. Santa Catarina, 2019. Portal de Periódicos - UNIVALI. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/view/16618>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MOZETIC, Ana Carolina Bolzani. A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do acesso à Justiça. 2022. Revista de Direito da Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro. Orientadora: Luana Renostro Heinen. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192595/Trabalho%20de%20Conclus%20de%20Curso%20-%20Ana%20Carolina%20Mozetic.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 nov. 2023.

NETO, Emetério Silva de Oliveira. Fundamentos do acesso à justiça: Conteúdo e alcance da garantia fundamental. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juri, 2021.

PATRIOTA, Everaldo. Democratizando o acesso à justiça: justiça social e o poder judiciário do século XXI. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.19-22.

PEREIRA, Emmanoel. Visão panorâmica do acesso à justiça no Brasil. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.73-76.

PETRI, Maria José Constantino. Manual de Linguagem Jurídica. 2ª Edição. São Paulo:Saraiva, 2010.

PROGRAMA INTERNACIONAL DE AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES - PISA. Brasil: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, 2022.



Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa>. Acesso em: 18 nov. 2023.

RAMOS, Valdeciliana; JUNIOR, Sirval. A linguagem jurídica e o acesso à justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Reserva de Justiça: Rui Barbosa, o STF e os processos imorredouros. Disponível em: <http://reservadejustica-wordpress.com/2009/04/14/rui-barbosa-o-stf-e-os-processos-imorredouros>. Acesso em 13 de Abr de 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à justiça no estado contemporâneo: concepção e principais entraves. In: SALES, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martonio Mont?Alveme Barreto (Org.). Constituição, democracia, poder judiciário e desenvolvimento: estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito, 2008. p. 237-276.

SANTOS, Ricardo Goretti. Acesso à Justiça e Mediação: Ponderações sobre os obstáculos da efetivação de uma via alternativa de solução de conflitos. 2008. Pós-Graduação. Faculdade de Direito de Vitória - Vitória. Orientador: José Bittencourt Filho. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=125187. Acesso em: 22 nov. de 2023.

SOUSA, Sarah Lohuamma Almeida Araujo. O Jurídiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso no meio jurídico e o acesso à justiça: Uma análise em decisões judiciais sob a ótica Foucaultiana. 2020. Mestrado. Fundação Universidade Federal do Tocantins - Palmas. Orientador: João de Deus Leite. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10939114. Acesso em: 20 out. 2023.

WATANABE, Kazuo. Acesso à ordem jurídica justa: processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.



=====
Arquivo 1: [A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf \(7181 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.unicamp.br/unicamp/index.php/teses/2018/11/12/ferramentas-de-gestao-do-conhecimento-e-estilos-de-aprendizagem-para-apoio> (496 termos)

Termos comuns: 5

Similaridade: 0,06%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf \(7181 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.unicamp.br/unicamp/index.php/teses/2018/11/12/ferramentas-de-gestao-do-conhecimento-e-estilos-de-aprendizagem-para-apoio> (496 termos)

=====
A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO PARA A EFETIVAÇÃO DO
ACESSO À JUSTIÇA.

Thaís Silva Santos¹

Orientador: Prof. Me. André Quadros Côrtes²

RESUMO

A efetivação do acesso à justiça enfrenta obstáculos com o uso acentuado do ?juridiquês? com sua formalidade e complexidade frequentemente cria barreiras dificultando a compreensão dos cidadãos. Discute-se a importância de simplificar essa linguagem para tornar o direito mais compreensível e acessível a todos. Analisa-se também o papel do Estado na promoção de políticas públicas que garantam a igualdade de acesso à justiça. O objetivo é investigar os impactos da linguagem jurídica complexa no acesso à justiça e avaliar a viabilidade de medidas que facilitem esse acesso. O estudo aponta para a necessidade de uma linguagem jurídica mais clara e acessível como forma de promover a democratização do acesso à justiça e garantir a efetividade dos direitos dos cidadãos.

Palavras-chave: Linguagem jurídica, Acesso à Justiça, ?Juridiquês?, Simplificação da linguagem.

ABSTRACT: Effective access to justice faces obstacles with the accentuated use of ?legalese?, with its formality and complexity, often creating barriers making it difficult for citizens to understand. The importance of simplifying this language is discussed to make the law more understandable and accessible to everyone. The role of the State in promoting public policies that guarantee equal access to justice is also analyzed. The objective is to investigate the impacts of complex legal language on access to justice and evaluate the

¹Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL., Advogado, Consultor, ex - Procurador do Município de Mata de São João-BA, Professor da Universidade Católica do Salvador - UCSAL e da Faculdade Batista Brasileira - FBB, Membro do Núcleo de Pesquisa em Processo Constitucional e Direitos Fundamentais da UCSAL, dedica-se ao exercício da Advocacia e à docência **no ensino**

superior em **Cursos de Graduação** e Pós-graduação nas áreas do Direito Constitucional e do Direito Administrativo.



1Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSal. E-mail: thaissilva.santos@ucsal.edu.br.

feasibility of measures that facilitate this access. The study points to the need for clearer and more accessible legal language as a way of promoting the democratization of access to justice and guaranteeing the effectiveness of citizens' rights.

Keywords: Legal language, Access to Justice, ?Legalese?, Simplification of language.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE 3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES 4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa, simultaneamente se estende a área do Direito.

Para Petri (2010, p.25), a comunicação se torna completa e plena com a existência da interação, sendo viável produzir uma ação conjunta e efetivando-se com a compreensão paralela dos integrantes desta. Ocorre que, a Linguagem Jurídica procede entre os operadores do direito, com o uso demasiado de formalidade e termos específicos, suprimindo seu destinatário final, o homem imperito, logo, inviabilizando a atividade essencial para a vida em sociedade, o ato de comunicar, refletindo na interação e instrução da coletividade.

Portanto, estende-se em observar que no desempenho do seu papel o Estado-Juiz ao dialogar com o cidadão, e ao conceder a tutela jurisdicional entrega apenas informações e deixa de comunicar em sua integralidade, pois é habitual as partes no final do processo fazer indagações como ?o que aconteceu?? ou então ?quem ganhou??, evidenciando que existem ruídos na comunicação ao mesmo tempo que viola o direito ao acesso à justiça.

Conforme apurado pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB (2019, p.4), resiste a críticas a forma jurídica utilizada para comunicar, sendo a linguagem jurídica constantemente vinculada a textos de alta complexidade, longos, repetitivos, difíceis de ler e compreender, ferramenta que não auxilia na comunicação com os cidadãos e aumenta seu distanciamento dos mesmos. É antiga a insatisfação da sociedade em geral e da minoria dos juristas, mas recentemente a linguagem jurídica vem ganhando espaço e sendo alvo de preocupação.

Outrossim, nota-se que por muito tempo a inquietação se direcionava em torno do ?juridiquês?3 está a alcance de todos, e neste sentido, as mobilizações se propunham em fornecer livros, manuais, dicionários e entre outros, com noções da linguagem jurídica para que houvesse interação, entretanto, é nítido que a preocupação findava na evidência de que a linguagem para a prática jurídica era verdadeiramente meio de exercício, paralelamente, mantendo a indústria da produção de estudantes, futuros operadores do direito, sob a necessidade de dedicarem devoção a terminologia jurídica, convencendo-os da ausência de possibilidade de penetrar no mundo do Direito sem tal aptidão, pois faz-se acreditar que não a possibilidade de comunicação, o que naturalmente é desempenhado na vida profissional.



É fundamental que enquanto vivem em sociedade, os indivíduos tenham compreensão das normas que regem a convivência, sendo a justiça um sistema eficiente que intervém na vida social, assegurando a assimilação dos direitos e deveres, engajando o acesso à justiça como prerrogativa fundamental do cidadão e se tornando operante do ponto de vista social.

Diante das reflexões em torno do tema, carece que, dentro da perspectiva da Constituição por um Estado Democrático e que assume, ou deve assumir, missões essenciais, bem como fomentar a igualdade e a representatividade, além de, simultaneamente, viabilizar consensos sociais através do funcionamento estatal possibilite de forma plena o desenvolvimento e contemplação do acesso à justiça.

3?Exageros terminológicos, floreios e itens lexicais exacerbados da língua culta, bem como a prolixidade, sentenças extensas e complexas, jargões jurídicos, construção impessoal e o uso do latinismo fazem com que a

linguagem jurídica seja enquadrada como uma linguagem super especializada, denominada de juridiquês ?

(FROHLICH, 2015).

Assim, direciona-se uma análise da formação discursiva do ?juridiquês?4 nos instrumentos da comunicação judicial, como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídico e o obstáculo ao acesso à justiça, de maneira que idealiza-se a simplificação e regulamentação da linguagem jurídica como uma possível solução.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa tem como objetivo geral verificar se a linguagem rebuscada e de difícil compreensão adotada pelo Sistema Jurídico, em seus atos decisórios, manifesta-se prejudicial para a concretização do acesso à justiça para com seu público e, subsidiariamente, identificar qual a viabilidade de implementação de medidas que se proponham como facilitadoras para auxiliar na concretização do direito do acesso à justiça na perspectiva da linguagem jurídica.

Para o desenvolvimento do artigo, adotou-se como metodologia a técnica de pesquisa bibliográfica onde continuamente fora realizado um apanhado geral de dos principais trabalhos elaborados e que comportam assunto relevante capaz de fornecer conteúdo e dados para o tema explorado.

Foi realizado levantamento de material bibliográfico complementar, leitura do material, bem como artigos científicos, monografias, teses, livros, doutrinas, legislação vigente e outros materiais acessíveis já publicados pertinente para a elaboração da base teórica e/ou fundamentação da pesquisa, utilizando-se como método a abordagem hipotético-dedutivo e a pesquisa de dados estatísticos. A leitura permitiu a construção deste artigo mediante uma análise qualitativa, viabilizando entender a problemática do uso do linguajar jurídico erudita e vedado.

2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE

Na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, a lei maior, no seu inciso XXXV, do art. 5º, é assegurado o acesso à justiça, direito e garantia fundamental. Sob prisma Constitucional, revela-se o acesso à justiça como um princípio, no qual viabiliza criação, interpretação e aplicação de normas, com desígnio de proporcionar um sistema jurídico moderno e igualitário, neste sentido, observa-se de que modo o direito é

4 FROHLICH, 2014. Supra.

operacionalizado e se é, de forma plena, garantido para a sociedade o quanto lhes é assegurado.

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental ? o mais básico dos direitos humanos ? de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (Cappelletti, 1988, p. 12).

Concomitantemente, convém estender-se ao princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana, assegurado no art. 1º, III, da Constituição Federal, fonte primordial do ordenamento jurídico, assim como dos direitos e garantias fundamentais, qual assevera a exigência de que o tratamento do indivíduo seja com fim em si mesmo, assim dizendo, legitimando como a razão do próprio ordenamento, desde então, estabelecendo que o Estado e os particulares evitem qualquer conduta que rompam a condição humana, e que o respeitem integralmente. Neste sentido, elucidam Chimenti, Santos, Rosa e Capez (2010, p.68), que a dignidade humana ?é uma referência constitucional unificadora dos direitos fundamentais inerentes à espécie humana, ou seja, daqueles direitos que visam garantir o conforto existencial das pessoas, protegendo-as de sofrimentos evitáveis na esfera social?.

Ainda sobre a proteção da dignidade humana, Leo Van Holthe (2010, p.90), justifica que em virtude deste princípio, jamais o ser humano deve ter negada sua condição humana, sendo tratado como objeto ou mero instrumento, esclarecendo que "a proteção da dignidade da pessoa humana parte do pressuposto de que o homem, em virtude tão somente de sua condição humana e independentemente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado".

Ademais, a Lei nº 12.527/11 regulamenta o direito dos cidadãos ao acesso às informações públicas, sendo aplicável aos três poderes, cumprindo com princípios constitucionais essenciais à democracia. Por seguinte, verifica-se que o acesso à informação é consolidado como direito, o qual possibilita estruturante um regime de respeito aos direitos humanos e, portanto, se aguarda que não haja violações.

De mais a mais, ter acesso ao judiciário em busca de solucionar conflito de interesses e/ou alcançar algum direito, estando sujeito a intervenção de um sistema instituído para exaurir por total, mas, de maneira justa, garantindo o cumprimento do Direito, é naturalmente confundido com o acesso à justiça, que em sua integridade vai além desta compreensão. Segundo a distinção de Watanabe (2019, p.3), ?a problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa?.

Isto posto, vislumbra-se que ?acesso à justiça? não é um termo de fácil definição, bem como certificado por doutrinadores, contudo, mesmo com dificuldade, deve ser entendida não apenas como um alcance a instituição estatal, pois configuraria inconstitucional, por não abranger em sua totalidade o conteúdo da expressão, devendo atentar-se simultaneamente, que considera-se, preliminarmente, a manifestação de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa, devendo objetivar a superação de desigualdades, possibilitando em sentido amplo, ao cidadão se habilitar a assimilar suas garantias, direitos e deveres e não unicamente, de forma vaga, acolher o que é proclamado.

Segundo Mauro Cappelletti (1988, p. 8):

A expressão "acesso à Justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Outrossim, vislumbra-se que ter acesso à justiça não se concentra unicamente na postulação com cessão de poderes, ainda assim, é necessário uma mobilização maior exclusiva do Judiciário, pois é possível analisar uma barreira sedimentada, a linguagem jurídica, sem dúvidas o grande desafio, até então, é este. Reflete Everaldo Patriota (2022, p. 22), "grande desafio ainda é o da linguagem: o homem comum não consegue compreender a linguagem jurídica. Quanto mais erudita e hermética a linguagem das decisões judiciais, mais se afasta o judiciário da maioria da população?".

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa. Petri (2010, p. 1) certifica que por linguagem, "entende-se um sistema de sinais empregados pelo homem para exprimir e transmitir suas ideias e pensamentos" completa ainda que, tratar-se de "um código, tendo como função principal a transmissão de informações". Simultaneamente se estende a área do Direito:

A linguagem do direito tem a vocação de reinar não somente sobre as trocas entre iniciados, mas na comunicação do direito a todos a ele sujeitos. Nesses casos, pode-se dizer que a linguagem do direito é uma linguagem pública, social, uma linguagem cívica. (Petri, 2010, p. 33)

Entretanto, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB, 2019, p.38) evidência dados que cerca de 87% da população brasileira tem dificuldades em compreender o sistema de justiça, bem como seus direitos, e que grande parte desta problemática são oriundas das dificuldades de compreensão que a linguagem jurídica oferece, sendo ela associada à ideia de textos difíceis de ler e compreender, textos longos e repetitivos.

A linguagem jurídica se mostra um tanto tradicional e difícil, focada na tecnicidade, que contempla de forma restrita, os inseridos no mundo jurídico, tal como, Advogados, Defensores, Ministério Público, e Juízes, por ser um tanto entusiasmante, e assim seguir deixando de se adequar e solidarizar com seu público alvo e não modificar-se por longo tempo, o que conseqüentemente, evidencia uma precisa omissão que provoca o distanciamento da massa populacional, compreendida pela desigualdade, do âmbito jurídico.

Everaldo Patriota (2022, p. 22), argumenta que precisa-se tornar compreensível o mundo do direito, desde a postulação de uma pretensão deduzida, a resposta do demandado, os pareceres judiciais e de especialistas até a decisão que julga uma demanda, sem descuidar, obviamente do devido processo legal.

Subsidiariamente, a Lei nº 13.460/17 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, especificamente no art. 5º, inciso XIV, determina a utilização de Linguagem Simples e compreensível, instruindo a não utilização de siglas, jargões e estrangeirismos. Cumprimenta a orientação de Petri (2010, p.33), "a máxima jurídica tem um corolário linguístico: o dever de ser claro. Se a ninguém é dado ignorar a lei, aquele que faz a lei está sob a lei de saber



fazer-se entender?.

De certo que a jurisdição assessora a intermediação para auxiliar no alcance ao acesso à justiça, mas, por si só não é suficiente para promovê-la, é necessário viabilizar exceder a desigualdade e satisfazer as diferentes perspicácias das partes, aquelas imperitas dos termos jurídicos. Reflete Luís Barroso (2023, p. 186), que há ?a exigibilidade de determinadas prestações e a intangibilidade de determinados direitos pelo poder reformador na sua essencialidade para assegurar uma vida digna (...) se alguém viver abaixo daquele patamar, o mandamento constitucional estará sendo desrespeitado?.

Ademais, Everaldo Patriota (2022, p. 20), em tentativa de proporcionar atenção a esta problemática, aponta como entraves que se opõe a efetivação do acesso à justiça, aspectos como: a pobreza, baseado em índices do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), que indicam que 31,6% da população não dispõe de recursos financeiros suficientes para subsistência, tampouco para custear demanda judicial; a necessidade de advogado, seguindo com a ideia dos custos gerados e que são necessário arcar, primordialmente, em caso de contratação privada; e a demora da prestação jurisdicional, fomentado pela ausência adequada do funcionamento da justiça, concorda-se, entretanto, por mais que ainda não sejam suficiente para sanar os obstáculos mencionados, conta-se com assistências, tal como o benefício da gratuidade de justiça, a Defensoria Pública e métodos de resolução de conflitos.

A dificuldade do acesso à justiça é mais gravosa conforme expõe Horácio Wanderlei Rodrigues (2008, p. 251), pelo ?fato do princípio constitucional da igualdade ser aplicado diretamente entre as partes em sua leitura meramente formal, não se levando em conta as diferenças sociais, econômicas e culturais existentes?.

A questão reflete a realidade da composição dos operadores do direito, que é em sua maioria constituída por indivíduos oriundos das classes média e média-alta, que dispõem de qualidade de educação, e sem muitas dificuldades no dia-a-dia, contrariamente de sujeitos que vivem em estado de pobreza ou extrema pobreza e não tem acesso digno a serviços essenciais, tal como a educação. Pierre (1989, p. 212), enfatiza que ?o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito?. Nessa realidade, os autores do judiciário, seguem se orgulhando em deixar visível em cada palavra expressa ou proferida, decorrente sua competência social e técnica, evidenciado ?poder?, além da disposição de preservar os costumes linguísticos no campo jurídico.

Segundo o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA, 2018), apenas 0,2% dos alunos que concluem o ensino médio no Brasil atingem o nível máximo de compreensão de leitura. De acordo com o Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF, 2018), apenas 12% da população brasileira é proficiente em leitura, o que se aplica a pessoas entre 15 e 64 anos.

Observa-se, por meio de dados norteadores, que vivemos em uma sociedade complexa e que há uma gigantesca desigualdade no nível de instrução da população, portanto são muitas pessoas não alfabetizadas, e tantas outras não alfabetizadas funcionais, além das que mesmo com ensino médio completo, possui dificuldades com interpretação de texto. Nesta rota, manifesta-se a necessidade da empatia para com pessoas que precisam do direito, pois é provável que essa desigualdade recaia na fragmentação do alcance do direito pleno e real.



Paralelamente, aliando isto, a Universidade contribui com a permanente formação de operadores do direito que mantém devoção à linguagem jurídica erudita e hermética como meio de exercício. Miguel Reale (2012, p. 21) perpétua aos estudantes de direito: É necessário, pois, que dediquem a maior atenção à terminologia jurídica, sem a qual não poderão penetrar no mundo do Direito. Por que escolheram os senhores o estudo do Direito e não o de outra ciência qualquer? Se pensarem bem, nós estamos aqui nesta Faculdade para realizar uma viagem de cinco anos; cinco anos para descobrir e conhecer o mundo jurídico, e sem a linguagem do Direito não haverá possibilidade de comunicação.

Presumir que a parte processual, sem conhecimento específico, tem compreensão para acompanhar toda complexidade de uma demanda e que seu representante processual (advogado, defensor) tem a consciência de rerepresentar essa complexidade, é uma inverdade, Patriota (2022, p 21), argumenta que trata-se de uma circunstância difícil de ser desempenhada na prática, e quanto mais abstrusa fomenta o distanciamento dos destinatários do Sistema Judicial, e nesta perspectiva discute-se sobre a afirmação sobre o livre acesso à jurisdição.

Denota então que, a linguagem jurídica dentro do seu elemento central, essencialmente comunicativo, promove uma interlocução entre Estado e grupo-alvo, que se molda no excesso de rebuscamento, formalismos e difícil terminologias, sustentando-se em palavras desconhecidas e citações em latim, registrando sua restrição, e se revelando como principal ferramenta de trabalho dos juristas, que vem se construindo e mantendo-se ao longo dos tempos, e por ora, é abastecida de peculiaridades e inerente ao direito, ilógico, pois como ensinado por Petri (2010), a linguagem contempla a hermenêutica da comunicação. É nítida a violência simbólica vivenciada pela população que não está preparada para compreender a língua jurídica, proveniente de um Sistema de Justiça com alicerces no elitismo, evitando a identificação das demandas sociais que são fortemente contrárias a zona de conforto dos operadores do direito, assegurados na formalidade e que pouco interessa se do lado de fora vai incidir sobre pessoa com dificuldade de compreensão e que resulta em limitações à democratização do acesso à justiça, perpetrada pelo Estado. Ratifica-se o quanto sustentado por Everaldo Patriota (2022, p. 22), ?é preciso um olhar inclusivo que não exclua ninguém na ministração dos direitos e das garantias fundamentais, já que muitos resistem à expressão direitos humanos?.

Garantir acesso à justiça deve ser considerado, portanto, um princípio orientador fundamental deste Estado, além de um grande marco **de direitos humanos**, ressalta Bernardi, Cunha, Cruz, e Rocha (2022, p. 5) ?a sobrevalência dos direitos humanos como interesse público é explícita, o que faz dela, portanto, uma poderosa ferramenta no combate ao autoritarismo, à truculência estatal e a outras formas de grave violação a direitos fundamentais?. Para tanto, o direito processual deve buscar a depreciação das desproporções que obstruem o acesso a ela, além de impulsionar a participação por meio do próprio procedimento na administração estatal e na realização efetiva da democracia e da justiça social.

3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES

O Direito existe para a sociedade e pela sociedade, neste caso deve atender sua finalidade social. Destaca Heinen e Mozetic (2022, p. 22), ?que o Direito e quem o opera não



falam apenas para si, e sim para uma audiência muito maior, que é a própria sociedade. Por esse motivo, a linguagem por eles utilizada deveria ser acessível a todos?. Não espera-se uma vulgarização da linguagem jurídica, mas que seja proporcionado um equilíbrio e adote um vocabulário simples, solidarizando com os cidadãos, sem perder sua característica formal e técnica, mas, utilizada quando necessária e excluído o exagero, pois a linguagem jurídica com clareza, concisa e objetiva é o fator crucial para o Judiciário constituir interação com os indivíduos que por ele invoca.

Em que pese, haver, ainda que de modo genérico, leis, atos normativos, projetos de incentivo, questiona se estes são seguidos e aplicados em sua essencialidade, ou ainda se até este tempo possui resistência e desprezo. Rodrigo Maia (2022, p.53), frisa que ?isso significa dizer que não basta o mero reconhecimento abstrato dos direitos fundamentais anunciados nas normas constitucionais, mas que são essenciais ações ou omissões por parte do Estado, entidades privadas e particulares para que tais direitos sejam concretizados?.

Nesta análise, verifica-se que o ramo do direito comporta-se como uma ciência e que inserida nela consiste uma linguagem técnica, específica e com espaço próprio, a qual é fomentada por legislação, doutrina, gramática e dicionário jurídicos, mas, preocupa-se, pois, como apontam Monteiro e Jahnel (2019, p. 218), o tecnicismo excedente empregado no direito deve ser escopo de cautela e reparo, uma vez que trata-se de um sistema que visa atender a demanda da coletividade e assim, torna-se pertinente questionar a inacessibilidade perante a seus destinatários: os cidadãos.

Tem-se assim, que o Poder judiciário deve, entre outros, consistir em satisfazer as expectativas sociais, em atenção ao quanto disposto no ordenamento jurídico, sem esquecer, sobretudo, da dignidade da pessoa humana, pois é desempenhando este que as unidades estatais irão, na entrega jurisdicional, para aqueles que o acionam, promover garantias e direitos fundamentais. Cappelletti (1988, p. 12) enfatiza que ?qualquer regulamentação processual, inclusive a criação ou o encorajamento de alternativas ao sistema judiciário formal tem um efeito importante sobre a forma como opera a lei substantiva - com que freqüência ela é executada, em benefício de quem e com que impacto social?.

Combinado a isto, o ideal é que os operadores do direito olhem com empatia para a questão em pauta e analisem que de fato possui a existência de complexidade da linguagem jurídica e fiquem certos de que há necessidade de adotar medidas simplificadoras como modo de combater mais um dos entraves que inviabilizam o acesso à justiça. Neste sentido, complementa Renata Gil (2022, p. 77), ?o acesso à Justiça encontra-se obstaculizado por questões socioeconômicas estruturais ? motivo pelo qual urge a implantação de ações orientadas à sua democratização?. Nesse panorama, serão avivados mecanismos aptos para auxiliar na busca da efetividade da facilitação e conseqüentemente, na compreensão da linguagem jurídica, correspondendo com o quanto disposto na Constituição Federal de 1988.

O operador de direito que compreende isso deixa de ser um mero ?doutor da lei?, um profissional fabricado em laboratório e terá mais condições de promover o bem-estar de toda coletividade, concedendo e garantindo os direitos fundamentais essenciais ao desenvolvimento humano, aliado à democracia, que afirma a soberania popular no poder como instrumento de efetivação dos direitos previstos, ocupando o judiciário um importante papel de interpretar e aplicar os direitos fundamentais previstos na Constituição. (Lubke, 2016, p. 754)



Simultaneamente, torna-se viável a implementação da linguagem jurídica simples, que deve ter por objetivo oferecer uma linguagem mais clara para seu público, através de um conjunto de técnicas atentando-se a elaboração de textos de fácil compreensão, e que com certeza, viabiliza sem descuidar, obviamente do devido processo legal, a operacionalização da linguagem atendendo os cidadãos e suas demandas.

Nosso Direito é frequentemente complicado e, se não em todas, pelo menos na maior parte das áreas, ainda permanecerá assim. Precisamos reconhecer, porém, que ainda subsistem amplos setores nos quais a simplificação é tanto desejável quanto possível. Se a lei é mais compreensível, ela se torna mais acessível às pessoas comuns. No contexto do movimento de acesso à justiça, a simplificação também diz respeito à tentativa de tornar mais fácil que as pessoas satisfaçam as exigências para a utilização de determinado remédio jurídico. (Cappelletti, 1988, p. 156)

Para além, a linguagem jurídica simples constituiria uma causa social, salientando que todos os agentes sociais têm o direito de entender na sua integridade as informações norteadoras do cotidiano. Deduz que a linguagem jurídica simplificada iria se aproximar da linguagem verbalizada, mas isto não significa que seria uma linguagem informal, nem tampouco debilitar o vocabulário jurídico, mas, que refere-se a adesão de uma linguagem menos rebuscada, e sem complexidade, mais direta e com empatia.

A preocupação fundamental é, cada vez mais, com a "justiça social", isto é, com a busca de procedimentos que sejam conducentes à proteção dos direitos das pessoas comuns. Embora as implicações dessa mudança sejam dramáticas - por exemplo, com relação ao papel de quem julga - é bom enfatizar, desde logo, que os valores centrais do processo judiciário mais tradicional devem ser mantidos. (Cappelletti, 1988, p.93)

A democratização da palavra de forma nenhuma afetará o respeito da população ao Poder Judiciário, contudo, para evitar atos de resistência quanto a simplificação da linguagem, seja em fases de trâmites de instrução processual, audiências, decisões e afins, Rodrigo Maia (2022, p. 93) sugere que a simplificação da linguagem jurídica deveria ser introduzida permanentemente no ensino jurídico brasileiro, como um processo educativo continuado?, por conseguinte, deve-se analisar acerca da necessidade de compelir os operadores do direito a protagonizar a simplicidade da linguagem jurídica no desempenho das atividades, logando com êxito a intervenção que resultará, sem dúvidas, em democratizar o acesso da justiça, sem diminuir a importância do Sistema Jurídico e observando quem mais dela necessita.

A normatividade deve ser acessível e compreensível para a generalidade, sob pena de sua obscuridade resultar na ineficácia do ordenamento jurídico e, por conseguinte, na obstrução do princípio da justiça, em outras palavras, o direito deve ser fácil para todos, senão ninguém entende nada e não se faz justiça. A linguagem simples diminui ruídos, poupa recursos e amplia o acesso à justiça. Observa-se isto a partir da crônica "Os Patos" de Rui Barbosa, qual relata que ao chegar em casa, ouviu um barulho estranho no seu quintal, ao chegar lá, constatou haver um ladrão tentando levar seus patos de criação, e que então, aproximou-se vagarosamente do indivíduo e, surpreendendo-o, disse-lhe:

- Oh, bucéfalo anácrono! Não o interpelo pelo valor intrínseco dos bípedes



palmípedes, mas sim pelo ato vil e sorrateiro de profanares o recôndito da minha habitação, levando meus ovíparos à sorrelfa e à socapa. Se fazes isso por necessidade, transijo; mas se é para zombares da minha elevada prosopopéia de cidadão digno e honrado, dar-te-ei com minha bengala fosfórica bem no alto da tua sinagoga, e o farei com tal ímpeto que te reduzirei à quinquagésima potência que o vulgo denomina nada.

E o ladrão, confuso, diz:

"- Dotô, eu levo ou deixo os pato?" (Reserva de Justiça, 2009)

Carneiro e Murrer (2018, p. 18) reconhecem que a terminologia técnica é essencial no campo jurídico, contudo, esclarecem que é crucial manter um equilíbrio entre a simplificação da linguagem jurídica e sua precisão. Isso visa evitar o uso excessivo de jargões, neologismos, latinismos e termos rebuscados, que podem criar barreiras na comunicação entre os operadores do direito e a sociedade. Tal abordagem, seja na forma escrita ou oral, contribui para que os cidadãos possam exercer efetivamente sua cidadania, com pleno acesso e compreensão de seus direitos e deveres.

Em suma, evidencia-se a necessidade de novas e mais eficazes políticas públicas para combater os malefícios causados pela forma hermética de se expressar dos juristas, por essa razão, diante da precisão de simplificação da linguagem jurídica como uma demanda democrática e social permitindo o cidadão maior conhecimento de seus direitos básicos, com consequente difusão na busca por eles perante o Poder Judiciário, entre as estratégias, propõe Rodrigo Maia (2022, p. 39), "o ideal seria que fossem criadas leis impondo procedimentos para a efetivação da simplificação da linguagem jurídica; O Brasil carece de uma legislação sobre a temática?".

4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Em virtude da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o Brasil passou a dispor de uma instituição encarregada de liderar o processo de aprimoramento do Poder Judiciário brasileiro, capacitando-o para atender às exigências de eficiência, transparência e responsabilidade que os novos tempos impõem. Nesse contexto, foi instituída a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, por meio da Resolução CNJ nº 296/2019, com competência para, entre outras atribuições, propor estudos voltados à democratização do acesso à Justiça, bem como sugerir ações e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras manifestações de desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos, ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988.

A campanha "Democratizando o Acesso à Justiça", coordenada pelo CNJ, foi implementada no ano de 2020 com o objetivo de expandir o acesso à informação e otimizar a comunicação do Poder Judiciário com os cidadãos, atendendo o macrodesafio "Garantia dos Direitos Fundamentais", previsto na Resolução nº 325/2020 do CNJ. Neste caminho, destacou-se a realização de variados eventos pelo CNJ, como o seminário "II Democratizando o Acesso à Justiça: Justiça Social e o Poder Judiciário no Século XXI", assim, foram apresentadas iniciativas implementadas pelo Conselho para fomentar uma política judiciária inclusiva.



Ponderou a partir da pesquisa "Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro", conduzida pelo CNJ em 2023, no tópico "Avaliação do Acesso à Justiça", 41,4% dos entrevistados expressaram discordância parcial em relação à afirmação de que a linguagem jurídica é facilmente compreensível pelo cidadão comum, enquanto 23,5% discordaram completamente. Adicionalmente, 50% dos entrevistados concordaram integralmente com a afirmativa de que já desistiram de buscar a Justiça devido à complexidade do processo. Diante desses resultados, foram formuladas recomendações, destacando-se o estímulo ao uso de linguagem acessível para facilitar a compreensão das decisões, bem como a implementação de melhorias na comunicação entre as unidades judiciárias e os cidadãos, incluindo a capacitação de servidores e magistrados. Com o objetivo de ampliar o acesso à informação e aprimorar a comunicação do Poder Judiciário com os cidadãos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em agosto de 2023, a Recomendação nº 144. Esta recomendação é direcionada aos Tribunais e Conselhos para que utilizem uma linguagem simples, clara e acessível em todos os atos administrativos e judiciais expedidos, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos. Para isso, os órgãos podem empregar recursos que facilitem a compreensão de conteúdos técnicos, como códigos de resposta rápida (QR Code), áudios, vídeos, guias, entre outras práticas. Também há incentivo ao uso de ferramentas de acessibilidade, como serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e legendas. Flávia Pessoa, Conselheira, enfatiza que o CNJ desenvolve essa pauta de forma igualitária, mas que cada tribunal encontre seu caminho.

Subsidiariamente, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ lançou, em dezembro de 2023, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, apresentado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, ministro Luís Roberto Barroso, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Salvador (BA). Conforme dados atualizados em 29 de maio de 2024 pelo CNJ, entre os Tribunais nacionais, 22 estados já aderiram ao pacto, vejamos:

ESTADO	ADESÃO AO PACTO
ACRE	SIM
ALAGOAS	NÃO
AMAPÁ	SIM
AMAZONAS	SIM
BAHIA	SIM
CEARÁ	SIM
DISTRITO FEDERAL	SIM
ESPÍRITO SANTO	SIM
GOIÁS	SIM
MARANHÃO	SIM
MATO GROSSO	SIM
MATO GROSSO DO SUL	SIM
MINAS GERAIS	SIM
PARÁ	SIM
PARAÍBA	SIM
PARANÁ	SIM



PERNAMBUCO NÃO
PIAUÍ SIM
RIO DE JANEIRO SIM
RIO GRANDE DO NORTE SIM
RIO GRANDE DO SUL NÃO
RONDÔNIA SIM
RORAIMA SIM
SANTA CATARINA NÃO
SÃO PAULO SIM

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - CNJ. 29 de mai. 2024. Disponível em:
[https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-d
o-judiciario-pela-linguagem-simples/adesao-tribunais/](https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/adesao-tribunais/). Acesso em: 31 de mai.
2024.

Insta salientar que, além da Justiça Estadual, alguns Tribunais da Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar e os Tribunais e Conselhos Superiores também estabeleceram o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples com o CNJ. Ao aderir a este acordo, os tribunais participantes assumem o compromisso de incentivar magistrados e setores técnicos a adotarem práticas, tais como a eliminação de termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo transmitido; o uso de linguagem direta e concisa nos documentos judiciais; a explicação, sempre que viável, do impacto das decisões ou julgamentos na vida do cidadão e a apresentação de versão resumida dos votos durante as sessões de julgamento. O compromisso também inclui o estímulo ao uso de pronunciamentos objetivos e breves em eventos do Judiciário; a revisão de protocolos, evitando formalidades excessivas, sempre que possível; e a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, através da implementação de Libras, audiodescrição e outros recursos.

O CNJ direciona a atuação dos tribunais perante condução por cinco eixos principais, os quais incluem: simplificação da linguagem em documentos; concisão e objetividade nas comunicações; educação e capacitação da equipe técnica; utilização de ferramentas tecnológicas; e estabelecimento de parcerias institucionais.

Com o intuito de fomentar a adoção dessas práticas, o CNJ, através da Portaria nº 351/2023, instituiu o "Selo da Linguagem Simples", que será concedido anualmente em todos os segmentos da Justiça, reconhecendo o uso de linguagem direta nas decisões judiciais e na comunicação com a sociedade. A entrega do selo ocorrerá em 13 de outubro de cada ano, durante a celebração do Dia Internacional da Linguagem Simples.

O CNJ demonstra comprometimento na implementação de medidas, iniciativas e projetos a serem executados em todos os ramos da Justiça e em todas as esferas de jurisdição,

SERGIPE NÃO
TOCANTINS SIM

visando adotar uma linguagem acessível, clara e compreensível a todos os cidadãos na elaboração das decisões judiciais e na comunicação com a sociedade em geral.

(...) convém destacar que o acesso à justiça não pode ser garantido apenas através de medidas pontuais e isoladas, como a criação de juizados especiais (...) É necessário um esforço conjunto de todas as esferas do poder público, com investimentos em



políticas públicas que visem a concretização desta garantia, especialmente para os mais vulneráveis. (Bellé, 2023, p. 42)

5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Considerando a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Lei Federal nº 13.460/2017, além de reconhecer a função social da Justiça, o Poder Judiciário da Bahia - PJBA regulamentou, por meio do Decreto Judiciário nº 740/2022, a utilização da Linguagem Simples, tanto nos atos de comunicação processual quanto na comunicação verbal durante o atendimento às partes, mobilizando esta, realizada pelo Grupo de Trabalho- GT estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 594/2022.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA desde então, impulsionou a Linguagem Simples, com técnicas de comunicação utilizadas para transmitir informações de forma clara e direta, com o intuito de facilitar a compreensão das mensagens, especialmente as escritas, sem comprometer as regras da língua portuguesa, além da elaboração e a homologação de modelos de atos de comunicação processual, para serem gradualmente implementados no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, bem como contínuas iniciativas promovendo ações de sensibilização sobre o uso da Linguagem Simples.

O GT do TJBA lançou uma página contendo orientações abrangentes sobre a Linguagem Simples e suas vantagens, juntamente com um manual que oferece diretrizes para a incorporação dessa técnica na rotina de trabalho do Judiciário. O pioneirismo do TJBA se destacou no avanço do projeto Linguagem Simples, sendo usado de modelo5 para os outros 5 Linguagem Simples: iniciativas do TJBA serão usadas de modelo pelo CNJ para outros tribunais.

Disponível

em: <https://www.tjba.jus.br/portal/linguagem-simples-iniciativas-do-tjba-serao-usadas-de-modelo-pelo-cnj-para>

-outros-tribunais/.

tribunais do país através da ação do Projeto "Propagar ? Inclusão, Acessibilidade, Justiça e Cidadania"⁶, liderado pelo CNJ, com o propósito de realizar uma apresentação sobre a implementação do uso de linguagem simples no TJBA.

Neste seguimento, o TJBA em uma parceria com o Laboratório de Inovação Aurora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT para compartilhar o código fonte visando à implementação da Linguagem Simples no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em desenvolvimento do projeto Linguagem Simples, visando implementar no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia uma comunicação clara, direta, acessível e compreensível por indivíduos de variados níveis educacionais, identidades e vivências, promovendo a democratização do acesso à justiça e a ampliação da cidadania, almejando continuar sendo referência no Poder Judiciário ao adotar uma comunicação eficaz por meio da Linguagem Simples e do Direito Visual, além do objetivo de capacitar os cidadãos da Bahia, tornando a interação com o sistema jurídico mais acessível e promovendo o entendimento de direitos e responsabilidades, com o intuito de construir um Judiciário inclusivo e democrático, em ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia estabeleceu um Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça com o propósito de promover as iniciativas do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a abordagem do tema, alicerçada nas concepções e ideias já aclaradas no estudo exposto, certifica-se da complexidade definição do Acesso à Justiça, que é um direito fundamental assegurado pela Constituição, que não se limita apenas ao acesso ao sistema judiciário. Ele se estende ainda mais, englobando o direito a uma ordem jurídica justa, o que implica que o cidadão tenha conhecimento de seus direitos.

A linguagem, tanto verbal quanto não verbal, possui uma importância significativa na atividade comunicativa da humanidade, servindo como sua ferramenta principal. Caracteriza-se por sua especificidade, técnica e formalidade. Este estilo de redação, 6 Linguagem simples na Justiça é tema da primeira edição do projeto Propagar. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/linguagem-simples-na-justica-e-tema-da-primeira-edicao-do-projeto-propagar/>.

conforme observado ao longo desta pesquisa, decorre da necessidade de conferir maior rigor, seriedade e credibilidade ao direito, baseado no poder simbólico e na tradição histórica da qual o direito se origina.

Para os estudantes de direito, o conhecimento jurídico compreende um conjunto de normas e o ordenamento jurídico, em conjunto com o uso do vocabulário linguístico adequado às atividades profissionais. A comunicação entre os operadores do direito, apesar de, em algumas ocasiões, apresentar certos ruídos, geralmente se processa sem maiores consequências. Contudo, o problema surge na comunicação com o cidadão, público-alvo do judiciário, para quem a linguagem jurídica se torna intrinsecamente complexa. Esta complexidade pode se manifestar tanto por meio da legislação, com seu vasto acervo de documentação escrita que sustenta e constitui o ordenamento jurídico do Estado, comunicando direitos, deveres, liberdades e garantias a todos, quanto através de procedimentos linguísticos verbais ou orais, oriundos de petições, audiências, decisões e julgamentos, realizados dentro ou fora dos edifícios do Judiciário.

Conscientizar os operadores do direito sobre a necessidade de adaptar a linguagem jurídica às diferentes épocas da história não é uma tarefa simples. A linguagem jurídica não é propriedade exclusiva dos profissionais do direito, uma vez que ela deve ser compreendida pelos cidadãos receptores. No entanto, é imprescindível promover mudanças nos hábitos relacionados ao uso da linguagem jurídica.

Em um estado democrático de direito, a principal finalidade da linguagem deve ser, sem dúvida, comunicar. É imprescindível que o Estado implemente iniciativas e estratégias voltadas para a promoção da equidade no acesso à justiça, assegurando que cada indivíduo tenha a capacidade de exercer integralmente seus direitos e de buscar amparo junto ao sistema jurídico.

Esse princípio é embasado na premissa de que todo cidadão deve ter a capacidade de buscar a proteção de seus direitos através de um sistema judicial acessível e eficaz, conforme estabelecido na Constituição Federal. A importância dessa igualdade de oportunidades na sociedade brasileira é inegável, especialmente diante das conhecidas disparidades sociais e econômicas. Portanto, é crucial promover discussões sobre o papel do acesso à justiça e sua função protetora, garantindo que os mais vulneráveis tenham seus direitos resguardados.

O uso da linguagem técnica e a extensão dos pronunciamentos em sessões no



Poder Judiciário não devem continuar sendo um obstáculo à compreensão das decisões por parte da sociedade. O desafio de combinar boa técnica com clareza e concisão na comunicação precisa ser assumido como um compromisso reconhecendo que essas são condições essenciais para garantir o acesso à justiça.

Em face dos novos tempos, torna-se evidente que é possível sintetizar o Direito e a Justiça de maneira simples e objetiva, sem desvirtuar a ciência jurídica. A simplificação da linguagem jurídica é, de fato, uma das formas de garantir o acesso à justiça, um direito assegurado constitucionalmente, a linguagem simples também pressupõe acessibilidade e aprimora formas de inclusão. Esta via importa exercer com empenho, como já vem sendo desempenhado movimentações em alguns Tribunais de Justiça, destaco o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com apoio do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, incentivando os operadores do direito por em prática a linguagem simples, é válido, desde que haja adesão ao quanto estimulado.

Reconhece-se o progresso do Brasil nesse contexto. A diretriz promovida pela política adotada nos últimos anos pelo Conselho Nacional de Justiça e adotada pelos Tribunais visa fortalecer e ampliar o acesso à Justiça, fornecendo serviços jurisdicionais e implementando estratégias de simplificação da linguagem jurídica. Além disso, busca-se não apenas fomentar a inclusão social, mas também explorar outras abordagens inovadoras e alternativas.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Jorge Luiz de Moura Gurgel do. A Justiça ao alcance de todos: Uma proposta de diálogo da jurisdição cível. 2019. Mestrado Profissional em Direitos Humanos e desenvolvimento da justiça. Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho. Orientadora: Aparecida Luzia Alzira Zuin. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8945673. Acesso em: 12 set. 2023.
- AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro. FGV, 2019.
- AMORIM, Edna Maria Ferreira Costa de. ?Dotô, eu levo ou deixo os Pato?? ? Ruídos na Linguagem Jurídica técnica e formal: Um entrave ao acesso à justiça. 2020. Mestrado em Direito. Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife. Orientador: Henrique Weil Afonso. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10028849. Acesso em: 06 set. 2023.
- BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. GUIA PRÁTICO: Linguagem simples. Salvador, 2023. Disponível em: https://www.tjba.jus.br/linguagensimples/?page_id=681. Acesso em: 08 ago. 2023.
- BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 11. ed. ? São Paulo: SaraivaJur, 2023.
- BELLÉ, Adriano Vottri. O Acesso à Justiça no Brasil: Um desafio rumo à sustentabilidade. 2023. Gralha Azul - Periódico Científico da EJUD/PR. Paraná: 2024, p. 40-46. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/175742/acesso_justica_brasil_belle.pdf. Acesso em: 29 de mai. 2024.
- BERNARDES, Livia Heringer Pervidor; CARNEIRO, yandria Gaudio. As ondas de acesso à



justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transacional à justiça. Anuais do III Congresso de Processo Civil Internacional. Vitória: 2018, p.195-206.

BERNARDI, Ana Julia; [et al.]. 10 anos da lei de acesso à informação: de onde viemos e para onde vamos. In: ROCHA, Júlia (Coord.) São Paulo : Artigo 19, 2022.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm. Acesso em: 8 out. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNEIRO, Sandro Samôr; MURRER, Carlos Augusto Motta. A evolução da linguagem jurídica: o ?juridiquês? na internacionalização da linguagem corporativa dos contratos e o acesso à justiça. Revista Científica Fagoc Jurídica, v. III, 2018, p. 13.

CASTRO, Jessica Ribeiro de. Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública: A violação do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana no exercício do Jus Postulandi. 2022. Mestrado em Ciências Jurídicas. Universidade CESUMAR, Maringá. Orientador: Marcelo Negri Soares. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20J%C3%A9ssica%20Ribeiro%20de%20Castro.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

CHIMENTI, Ricardo Cunha; CAPEZ, Fernando; ROSA, Márcio F. Elias; SANTOS, Marisa F. Curso de Direito Constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. ? Brasília: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. ? Brasília: CNJ, 2023.

COSTA, Yuri; NUNES, Jean. Elitismo Jurídico e Democratizando o Acesso à Justiça. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.37-43.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. Curso de direito constitucional. 7. ed. Indaiatuba, São Paulo: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 11 abr. 2024.

FROHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. Santa Catarina: Revista da ESMESC, vol. 22, p. 211-236, 2015.

GIL, Renata. Direitos Humanos e Democratização do acesso à justiça. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.77-84.

HOLTHE, Leo van. Direito Constitucional. 6. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010.

INDICADOR DE ALFABETISMO FUNCIONAL - INAF. Alfabetismo no Brasil. Brasil: INAF, 2018. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>.



Acesso em: 18 nov. 2023.

LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado. Direito Constitucional. 27. ed. ? São Paulo: SaraivaJur, 2023.

LUBKE, Helena Cristina. Entender direito é um direito de todos. In: Anais do XI Seminário de Pesquisa em Ciências Humanas. Blucher Social Science Proceedings, n. 4, v. 2. São Paulo: Blucher, 2016, p. 754.

LUZ, Rodrigo Maia. Políticas Públicas e o Juridiquês ? Uma avaliação da campanha nacional pela simplificação da Linguagem Jurídica. 2022. Mestrado. Faculdade de Direito do Sul De Minas, Pouso Alegre. Orientadora: Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11824264. Acesso em: 23 nov. 2023.

MARINHO, Cristhiano Alessi Rabelo. Uma problemática comunicacional entre o jurídico e o cidadão comum: o caso do instituto do jus postulandi. 2020. Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. Orientadora: Maria Eduarda Giering. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public /consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9460399. Acesso em: 15 nov. 2023.

MARINHO, Marcos Jose Pestana. Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação. 2021. Mestrado. Universidade Nove de Julho, São Paulo. Orientador: Rodrigo de Grandis. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2519>. Acesso em: 22 set. 2023.

MARTINS, Humberto. Diálogo, Diversidade e Desenvolvimento ? Da Comissão permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos serviços judiciários do CNJ. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.47-49.

MONTEIRO, Ana Lúcia Silva Mello; JAHNEL, Marta Regina. Linguagem Jurídica e acesso à justiça: a facilitação do direito de acesso à informação ? uma terceira onda. Universidade de Alicante. Santa Catarina, 2019. Portal de Periódicos - UNIVALI. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/view/ 16618>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MOZETIC, Ana Carolina Bolzani. A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do acesso à Justiça. 2022. Revista de Direito da Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro. Orientadora: Luana Renostro Heinen. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192595/Trabalho%20de%20Conclus%c3%a3o%20de%20Curso%20-%20Ana%20Carolina%20Mozetic.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 nov. 2023.

NETO, Emetério Silva de Oliveira. Fundamentos do acesso à justiça: Conteúdo e alcance da garantia fundamental. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juri, 2021.

PATRIOTA, Everaldo. Democratizando o acesso à justiça: justiça social e o poder judiciário do século XXI. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.19-22.

PEREIRA, Emmanoel. Visão panorâmica do acesso à justiça no Brasil. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.73-76.

PETRI, Maria José Constantino. Manual de Linguagem Jurídica. 2ª Edição. São Paulo:Saraiva, 2010.



PROGRAMA INTERNACIONAL DE AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES - PISA. Brasil: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa>. Acesso em: 18 nov. 2023.

RAMOS, Valdeciliana; JUNIOR, Sirval. A linguagem jurídica e o acesso à justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Reserva de Justiça: Rui Barbosa, o STF e os processos imorredouros. Disponível em: <http://reservadejustica-wordpress.com/2009/04/14/rui-barbosa-o-stf-e-os-processos-imorredouros>. Acesso em 13 de Abr de 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à justiça no estado contemporâneo: concepção e principais entraves. In: SALES, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martonio Mont?Alveme Barreto (Org.). Constituição, democracia, poder judiciário e desenvolvimento: estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito, 2008. p. 237-276.

SANTOS, Ricardo Goretti. Acesso à Justiça e Mediação: Ponderações sobre os obstáculos da efetivação de uma via alternativa de solução de conflitos. 2008. Pós-Graduação. Faculdade de Direito de Vitória - Vitória. Orientador: José Bittencourt Filho. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=125187. Acesso em: 22 nov. de 2023.

SOUSA, Sarah Lohuamma Almeida Araujo. O Juridiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso no meio jurídico e o acesso à justiça: Uma análise em decisões judiciais sob a ótica Foucaultiana. 2020. Mestrado. Fundação Universidade Federal do Tocantins - Palmas. Orientador: João de Deus Leite. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10939114. Acesso em: 20 out. 2023.

WATANABE, Kazuo. Acesso à ordem jurídica justa: processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.



=====

Arquivo 1: [A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf \(7181 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11196-023-10010-5> (12597 termos)

Termos comuns: 9

Similaridade: 0,04%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf \(7181 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://link.springer.com/article/10.1007/s11196-023-10010-5> (12597 termos)

=====

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO PARA A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

Thaís Silva Santos¹

Orientador: Prof. Me. André Quadros Côrtes²

RESUMO

A efetivação do acesso à justiça enfrenta obstáculos com o uso acentuado do ?juridiquês? com sua formalidade e complexidade frequentemente cria barreiras dificultando a compreensão dos cidadãos. Discute-se a importância de simplificar essa linguagem para tornar o direito mais compreensível e acessível a todos. Analisa-se também o papel do Estado na promoção de políticas públicas que garantam a igualdade de acesso à justiça. O objetivo é investigar os impactos da linguagem jurídica complexa no acesso à justiça e avaliar a viabilidade de medidas que facilitem esse acesso. O estudo aponta para a necessidade de uma linguagem jurídica mais clara e acessível como forma de promover a democratização do acesso à justiça e garantir a efetividade dos direitos dos cidadãos.

Palavras-chave: Linguagem jurídica, Acesso à Justiça, ?Juridiquês?, Simplificação da linguagem.

ABSTRACT: Effective access to justice faces obstacles with the accentuated use of ?legalese?, with its formality and complexity, often creating barriers making it difficult for citizens **to understand**. **The importance of** simplifying this language is discussed **to make the** law more understandable and accessible to everyone. **The role of the** State in promoting public policies that guarantee equal access to justice is also analyzed. The objective is to investigate the impacts of complex **legal language on** access to justice and evaluate the

²Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL., Advogado, Consultor, ex - Procurador do Município de Mata de São João-BA, Professor da Universidade Católica do Salvador - UCSAL e da Faculdade Batista Brasileira - FBB, Membro do Núcleo de Pesquisa em Processo Constitucional e Direitos Fundamentais da UCSAL, dedica-se ao exercício da Advocacia e à docência no

superior em Cursos de Graduação e Pós-graduação nas áreas do Direito Constitucional e do Direito Administrativo.

¹Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSal. E-mail:

thaissilva.santos@ucsal.edu.br.



feasibility of measures that facilitate this access. The study points to the need for clearer and more accessible **legal language as a** way of promoting the democratization of access to justice and guaranteeing the effectiveness of citizens' rights.

Keywords: Legal language, Access to Justice, ?Legalese?, Simplification of language.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE 3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES 4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa, simultaneamente se estende a área do Direito.

Para Petri (2010, p.25), a comunicação se torna completa e plena com a existência da interação, sendo viável produzir uma ação conjunta e efetivando-se com a compreensão paralela dos integrantes desta. Ocorre que, a Linguagem Jurídica procede entre os operadores do direito, com o uso demasiado de formalidade e termos específicos, suprimindo seu destinatário final, o homem imperito, logo, inviabilizando a atividade essencial para a vida em sociedade, o ato de comunicar, refletindo na interação e instrução da coletividade.

Portanto, estende-se em observar que no desempenho do seu papel o Estado-Juiz ao dialogar com o cidadão, e ao conceder a tutela jurisdicional entrega apenas informações e deixa de comunicar em sua integralidade, pois é habitual as partes no final do processo fazer indagações como ?o que aconteceu?? ou então ?quem ganhou??. Evidenciando que existem ruídos na comunicação ao mesmo tempo que viola o direito ao acesso à justiça.

Conforme apurado pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB (2019, p.4), resiste a críticas a forma jurídica utilizada para comunicar, sendo a linguagem jurídica constantemente vinculada a textos de alta complexidade, longos, repetitivos, difíceis de ler e compreender, ferramenta que não auxilia na comunicação com os cidadãos e aumenta seu distanciamento dos mesmos. É antiga a insatisfação da sociedade em geral e da minoria dos juristas, mas recentemente a linguagem jurídica vem ganhando espaço e sendo alvo de preocupação.

Outrossim, nota-se que por muito tempo a inquietação se direcionava em torno do ?juridiquês?3 está a alcance de todos, e neste sentido, as mobilizações se propunham em fornecer livros, manuais, dicionários e entre outros, com noções da linguagem jurídica para que houvesse interação, entretanto, é nítido que a preocupação findava na evidência de que a linguagem para a prática jurídica era verdadeiramente meio de exercício, paralelamente, mantendo a indústria da produção de estudantes, futuros operadores do direito, sob a necessidade de dedicarem devoção a terminologia jurídica, convencendo-os da ausência de possibilidade de penetrar no mundo do Direito sem tal aptidão, pois faz-se acreditar que não a possibilidade de comunicação, o que naturalmente é desempenhado na vida profissional. É fundamental que enquanto vivem em sociedade, os indivíduos tenham compreensão das normas que regem a convivência, sendo a justiça um sistema eficiente que



intervém na vida social, assegurando a assimilação dos direitos e deveres, engajando o acesso à justiça como prerrogativa fundamental do cidadão e se tornando operante do ponto de vista social.

Diante das reflexões em torno do tema, carece que, dentro da perspectiva da Constituição por um Estado Democrático e que assume, ou deve assumir, missões essenciais, bem como fomentar a igualdade e a representatividade, além de, simultaneamente, viabilizar consensos sociais através do funcionamento estatal possibilite de forma plena o desenvolvimento e contemplação do acesso à justiça.

3?Exageros terminológicos, floreios e itens lexicais exacerbados da língua culta, bem como a prolixidade, sentenças extensas e complexas, jargões jurídicos, construção impessoal e o uso do latinismo fazem com que a linguagem jurídica seja enquadrada como uma linguagem super especializada, denominada de juridiquês ?

(FROHLICH, 2015).

Assim, direciona-se uma análise da formação discursiva do ?juridiquês?4 nos instrumentos da comunicação judicial, como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídico e o obstáculo ao acesso à justiça, de maneira que idealiza-se a simplificação e regulamentação da linguagem jurídica como uma possível solução.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa tem como objetivo geral verificar se a linguagem rebuscada e de difícil compreensão adotada pelo Sistema Jurídico, em seus atos decisórios, manifesta-se prejudicial para a concretização do acesso à justiça para com seu público e, subsidiariamente, identificar qual a viabilidade de implementação de medidas que se proponham como facilitadoras para auxiliar na concretização do direito do acesso à justiça na perspectiva da linguagem jurídica.

Para o desenvolvimento do artigo, adotou-se como metodologia a técnica de pesquisa bibliográfica onde continuamente fora realizado um apanhado geral de dos principais trabalhos elaborados e que comportam assunto relevante capaz de fornecer conteúdo e dados para o tema explorado.

Foi realizado levantamento de material bibliográfico complementar, leitura do material, bem como artigos científicos, monografias, teses, livros, doutrinas, legislação vigente e outros materiais acessíveis já publicados pertinente para a elaboração da base teórica e/ou fundamentação da pesquisa, utilizando-se como método a abordagem hipotético-dedutivo e a pesquisa de dados estatísticos. A leitura permitiu a construção deste artigo mediante uma análise qualitativa, viabilizando entender a problemática do uso do linguajar jurídico erudita e vedado.

2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE

Na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, a lei maior, no seu inciso XXXV, do art. 5º, é assegurado o acesso à justiça, direito e garantia fundamental. Sob prisma Constitucional, revela-se o acesso à justiça como um princípio, no qual viabiliza criação, interpretação e aplicação de normas, com desígnio de proporcionar um sistema jurídico moderno e igualitário, neste sentido, observa-se de que modo o direito é

4 FROHLICH, 2014. Supra.
operacionalizado e se é, de forma plena, garantido para a sociedade o quanto lhes é



assegurado.

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental ? o mais básico dos direitos humanos ? de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (Cappelletti, 1988, p. 12).

Concomitantemente, convém estender-se ao princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana, assegurado no art. 1º, III, da Constituição Federal, fonte primordial do ordenamento jurídico, assim como dos direitos e garantias fundamentais, qual assevera a exigência de que o tratamento do indivíduo seja com fim em si mesmo, assim dizendo, legitimando como a razão do próprio ordenamento, desde então, estabelecendo que o Estado e os particulares evitem qualquer conduta que rompam a condição humana, e que o respeitem integralmente. Neste sentido, elucidam Chimenti, Santos, Rosa e Capez (2010, p.68), que a dignidade humana ?é uma referência constitucional unificadora dos direitos fundamentais inerentes à espécie humana, ou seja, daqueles direitos que visam garantir o conforto existencial das pessoas, protegendo-as de sofrimentos evitáveis na esfera social?.

Ainda sobre a proteção da dignidade humana, Leo Van Holthe (2010, p.90), justifica que em virtude deste princípio, jamais o ser humano deve ter negada sua condição humana, sendo tratado como objeto ou mero instrumento, esclarecendo que "a proteção da dignidade da pessoa humana parte do pressuposto de que o homem, em virtude tão somente de sua condição humana e independentemente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado".

Ademais, a Lei nº 12.527/11 regulamenta o direito dos cidadãos ao acesso às informações públicas, sendo aplicável aos três poderes, cumprindo com princípios constitucionais essenciais à democracia. Por seguinte, verifica-se que o acesso à informação é consolidado como direito, o qual possibilita estruturante um regime de respeito aos direitos humanos e, portanto, se aguarda que não haja violações.

De mais a mais, ter acesso ao judiciário em busca de solucionar conflito de interesses e/ou alcançar algum direito, estando sujeito a intervenção de um sistema instituído para exaurir por total, mas, de maneira justa, garantindo o cumprimento do Direito, é naturalmente confundido com o acesso à justiça, que em sua integridade vai além desta compreensão. Segundo a distinção de Watanabe (2019, p.3), ?a problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa?.

Isto posto, vislumbra-se que ?acesso à justiça? não é um termo de fácil definição, bem como certificado por doutrinadores, contudo, mesmo com dificuldade, deve ser entendida não apenas como um alcance a instituição estatal, pois configuraria inconstitucional, por não abranger em sua totalidade o conteúdo da expressão, devendo atentar-se simultaneamente, que considera-se, preliminarmente, a manifestação de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa, devendo objetivar a superação de desigualdades, possibilitando em sentido amplo, ao cidadão se habilitar a assimilar suas garantias, direitos e deveres e não unicamente, de forma vaga, acolher o que é proclamado.

Segundo Mauro Cappelletti (1988, p. 8):

A expressão "acesso à Justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve



para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Outrossim, vislumbra-se que ter acesso à justiça não se concentra unicamente na postulação com cessão de poderes, ainda assim, é necessário uma mobilização maior exclusiva do Judiciário, pois é possível analisar uma barreira sedimentada, a linguagem jurídica, sem dúvidas o grande desafio, até então, é este. Reflete Everaldo Patriota (2022, p. 22), "grande desafio ainda é o da linguagem: o homem comum não consegue compreender a linguagem jurídica. Quanto mais erudita e hermética a linguagem das decisões judiciais, mais se afasta o judiciário da maioria da população?".

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa. Petri (2010, p. 1) certifica que por linguagem, "entende-se um sistema de sinais empregados pelo homem para exprimir e transmitir suas ideias e pensamentos" completa ainda que, tratar-se de "um código, tendo como função principal a transmissão de informações". Simultaneamente se estende a área do Direito:

A linguagem do direito tem a vocação de reinar não somente sobre as trocas entre iniciados, mas na comunicação do direito a todos a ele sujeitos. Nesses casos, pode-se dizer que a linguagem do direito é uma linguagem pública, social, uma linguagem cívica. (Petri, 2010, p. 33)

Entretanto, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB, 2019, p.38) evidencia dados que cerca de 87% da população brasileira tem dificuldades em compreender o sistema de justiça, bem como seus direitos, e que grande parte desta problemática são oriundas das dificuldades de compreensão que a linguagem jurídica oferece, sendo ela associada à ideia de textos difíceis de ler e compreender, textos longos e repetitivos. A linguagem jurídica se mostra um tanto tradicional e difícil, focada na tecnicidade, que contempla de forma restrita, os inseridos no mundo jurídico, tal como, Advogados, Defensores, Ministério Público, e Juízes, por ser um tanto entusiasmante, e assim seguir deixando de se adequar e solidarizar com seu público alvo e não modificar-se por longo tempo, o que conseqüentemente, evidencia uma precisa omissão que provoca o distanciamento da massa populacional, compreendida pela desigualdade, do âmbito jurídico. Everaldo Patriota (2022, p. 22), argumenta que precisa-se tornar compreensível o mundo do direito, desde a postulação de uma pretensão deduzida, a resposta do demandado, os pareceres judiciais e de especialistas até a decisão que julga uma demanda, sem descuidar, obviamente do devido processo legal.

Subsidiariamente, a Lei nº 13.460/17 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, especificamente no art. 5º, inciso XIV, determina a utilização de Linguagem Simples e compreensível, instruindo a não utilização de siglas, jargões e estrangeirismos. Cumprimenta a orientação de Petri (2010, p.33), "a máxima jurídica tem um corolário linguístico: o dever de ser claro. Se a ninguém é dado ignorar a lei, aquele que faz a lei está sob a lei de saber fazer-se entender".

De certo que a jurisdição assessora a intermediação para auxiliar no alcance ao



acesso à justiça, mas, por si só não é suficiente para promovê-la, é necessário viabilizar exceder a desigualdade e satisfazer as diferentes perspicácias das partes, aquelas imperitas dos termos jurídicos. Reflete Luís Barroso (2023, p. 186), que há ?a exigibilidade de determinadas prestações e a intangibilidade de determinados direitos pelo poder reformador na sua essencialidade para assegurar uma vida digna (...) se alguém viver abaixo daquele patamar, o mandamento constitucional estará sendo desrespeitado?.

Ademais, Everaldo Patriota (2022, p. 20), em tentativa de proporcionar atenção a esta problemática, aponta como entraves que se opõe a efetivação do acesso à justiça, aspectos como: a pobreza, baseado em índices do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), que indicam que 31,6% da população não dispõe de recursos financeiros suficientes para subsistência, tampouco para custear demanda judicial; a necessidade de advogado, seguindo com a ideia dos custos gerados e que são necessário arcar, primordialmente, em caso de contratação privada; e a demora da prestação jurisdicional, fomentado pela ausência adequada do funcionamento da justiça, concorda-se, entretanto, por mais que ainda não sejam suficiente para sanar os obstáculos mencionados, conta-se com assistências, tal como o benefício da gratuidade de justiça, a Defensoria Pública e métodos de resolução de conflitos.

A dificuldade do acesso à justiça é mais gravosa conforme expõe Horácio Wanderlei Rodrigues (2008, p. 251), pelo ?fato do princípio constitucional da igualdade ser aplicado diretamente entre as partes em sua leitura meramente formal, não se levando em conta as diferenças sociais, econômicas e culturais existentes?.

A questão reflete a realidade da composição dos operadores do direito, que é em sua maioria constituída por indivíduos oriundos das classes média e média-alta, que dispôs de qualidade de educação, e sem muitas dificuldades no dia-a-dia, contrariamente de sujeitos que vivem em estado de pobreza ou extrema pobreza e não tem acesso digno a serviços essenciais, tal como a educação. Pierre (1989, p. 212), enfatiza que ?o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito?. Nessa realidade, os autores do judiciário, seguem se orgulhando em deixar visível em cada palavra expressa ou proferida, decorrente sua competência social e técnica, evidenciado ?poder?, além da disposição de preservar os costumes linguísticos no campo jurídico.

Segundo o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA, 2018), apenas 0,2% dos alunos que concluem o ensino médio no Brasil atingem o nível máximo de compreensão de leitura. De acordo com o Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF, 2018), apenas 12% da população brasileira é proficiente em leitura, o que se aplica a pessoas entre 15 e 64 anos.

Observa-se, por meio de dados norteadores, que vivemos em uma sociedade complexa e que há uma gigantesca desigualdade no nível de instrução da população, portanto são muitas pessoas não alfabetizadas, e tantas outras não alfabetizadas funcionais, além das que mesmo com ensino médio completo, possui dificuldades com interpretação de texto. Nesta rota, manifesta-se a necessidade da empatia para com pessoas que precisam do direito, pois é provável que essa desigualdade recaia na fragmentação do alcance do direito pleno e real.

Paralelamente, aliando isto, a Universidade contribui com a permanente formação de operadores do direito que mantém devoção à linguagem jurídica erudita e hermética como



meio de exercício. Miguel Reale (2012, p. 21) perpetua aos estudantes de direito: É necessário, pois, que dediquem a maior atenção à terminologia jurídica, sem a qual não poderão penetrar no mundo do Direito. Por que escolheram os senhores o estudo do Direito e não o de outra ciência qualquer? Se pensarem bem, nós estamos aqui nesta Faculdade para realizar uma viagem de cinco anos; cinco anos para descobrir e conhecer o mundo jurídico, e sem a linguagem do Direito não haverá possibilidade de comunicação.

Presumir que a parte processual, sem conhecimento específico, tem compreensão para acompanhar toda complexidade de uma demanda e que seu representante processual (advogado, defensor) tem a consciência de reaperceber essa complexidade, é uma inverdade, Patriota (2022, p 21), argumenta que trata-se de uma circunstância difícil de ser desempenhada na prática, e quanto mais abstrusa fomenta o distanciamento dos destinatários do Sistema Judicial, e nesta perspectiva discute-se sobre a afirmação sobre o livre acesso à jurisdição.

Denota então que, a linguagem jurídica dentro do seu elemento central, essencialmente comunicativo, promove uma interlocução entre Estado e grupo-alvo, que se molda no excesso de rebuscamento, formalismos e difícil terminologias, sustentando-se em palavras desconhecidas e citações em latim, registrando sua restrição, e se revelando como principal ferramenta de trabalho dos juristas, que vem se construindo e mantendo-se ao longo dos tempos, e por ora, é abastecida de peculiaridades e inerente ao direito, ilógico, pois como ensinado por Petri (2010), a linguagem contempla a hermenêutica da comunicação.

É nítida a violência simbólica vivenciada pela população que não está preparada para compreender a língua jurídica, proveniente de um Sistema de Justiça com alicerces no elitismo, evitando a identificação das demandas sociais que são fortemente contrárias a zona de conforto dos operadores do direito, assegurados na formalidade e que pouco interessa se do lado de fora vai incidir sobre pessoa com dificuldade de compreensão e que resulta em limitações à democratização do acesso à justiça, perpetrada pelo Estado. Ratifica-se o quanto sustentado por Everaldo Patriota (2022, p. 22), ?é preciso um olhar inclusivo que não exclua ninguém na ministração dos direitos e das garantias fundamentais, já que muitos resistem à expressão direitos humanos?.

Garantir acesso à justiça deve ser considerado, portanto, um princípio orientador fundamental deste Estado, além de um grande marco de direitos humanos, ressalta Bernardi, Cunha, Cruz, e Rocha (2022, p. 5) ?a sobrevalência dos direitos humanos como interesse público é explícita, o que faz dela, portanto, uma poderosa ferramenta no combate ao autoritarismo, à truculência estatal e a outras formas de grave violação a direitos fundamentais?. Para tanto, o direito processual deve buscar a depreciação das desproporções que obstruem o acesso a ela, além de impulsionar a participação por meio do próprio procedimento na administração estatal e na realização efetiva da democracia e da justiça social.

3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES

O Direito existe para a sociedade e pela sociedade, neste caso deve atender sua finalidade social. Destaca Heinen e Mozetic (2022, p. 22), ?que o Direito e quem o opera não falam apenas para si, e sim para uma audiência muito maior, que é a própria sociedade. Por esse motivo, a linguagem por eles utilizada deveria ser acessível a todos?. Não espera-se uma



vulgarização da linguagem jurídica, mas que seja proporcionado um equilíbrio e adote um vocabulário simples, solidarizando com os cidadãos, sem perder sua característica formal e técnica, mas, utilizada quando necessária e excluído o exagero, pois a linguagem jurídica com clareza, concisa e objetiva é o fator crucial para o Judiciário constituir interação com os indivíduos que por ele invoca.

Em que pese, haver, ainda que de modo genérico, leis, atos normativos, projetos de incentivo, questiona se estes são seguidos e aplicados em sua essencialidade, ou ainda se até este tempo possui resistência e desprezo. Rodrigo Maia (2022, p.53), frisa que ?isso significa dizer que não basta o mero reconhecimento abstrato dos direitos fundamentais anunciados nas normas constitucionais, mas que são essenciais ações ou omissões por parte do Estado, entidades privadas e particulares para que tais direitos sejam concretizados?.

Nesta análise, verifica-se que o ramo do direito comporta-se como uma ciência e que inserida nela consiste uma linguagem técnica, específica e com espaço próprio, a qual é fomentada por legislação, doutrina, gramática e dicionário jurídicos, mas, preocupa-se, pois, como apontam Monteiro e Jahnel (2019, p. 218), o tecnicismo excedente empregado no direito deve ser escopo de cautela e reparo, uma vez que trata-se de um sistema que visa atender a demanda da coletividade e assim, torna-se pertinente questionar a inacessibilidade perante a seus destinatários: os cidadãos.

Tem-se assim, que o Poder judiciário deve, entre outros, consistir em satisfazer as expectativas sociais, em atenção ao quanto disposto no ordenamento jurídico, sem esquecer, sobretudo, da dignidade da pessoa humana, pois é desempenhando este que as unidades estatais irão, na entrega jurisdicional, para aqueles que o acionam, promover garantias e direitos fundamentais. Cappelletti (1988, p. 12) enfatiza que ?qualquer regulamentação processual, inclusive a criação ou o encorajamento de alternativas ao sistema judiciário formal tem um efeito importante sobre a forma como opera a lei substantiva - com que frequência ela é executada, em benefício de quem e com que impacto social?.

Combinado a isto, o ideal é que os operadores do direito olhem com empatia para a questão em pauta e analisem que de fato possui a existência de complexidade da linguagem jurídica e fiquem certos de que há necessidade de adotar medidas simplificadoras como modo de combater mais um dos entraves que inviabilizam o acesso à justiça. Neste sentido, complementa Renata Gil (2022, p. 77), ?o acesso à Justiça encontra-se obstaculizado por questões socioeconômicas estruturais ? motivo pelo qual urge a implantação de ações orientadas à sua democratização?. Nesse panorama, serão avivados mecanismos aptos para auxiliar na busca da efetividade da facilitação e conseqüentemente, na compreensão da linguagem jurídica, correspondendo com o quanto disposto na Constituição Federal de 1988. O operador de direito que compreende isso deixa de ser um mero ?doutor da lei?, um profissional fabricado em laboratório e terá mais condições de promover o bem-estar de toda coletividade, concedendo e garantindo os direitos fundamentais essenciais ao desenvolvimento humano, aliado à democracia, que afirma a soberania popular no poder como instrumento de efetivação dos direitos previstos, ocupando o judiciário um importante papel de interpretar e aplicar os direitos fundamentais previstos na Constituição. (Lubke, 2016, p. 754)

Simultaneamente, torna-se viável a implementação da linguagem jurídica simples, que deve ter por objetivo oferecer uma linguagem mais clara para seu público, através de um



conjunto de técnicas atentando-se a elaboração de textos de fácil compreensão, e que com certeza, viabiliza sem descurar, obviamente do devido processo legal, a operacionalização da linguagem atendendo os cidadãos e suas demandas.

Nosso Direito é frequentemente complicado e, se não em todas, pelo menos na maior parte das áreas, ainda permanecerá assim. Precisamos reconhecer, porém, que ainda subsistem amplos setores nos quais a simplificação é tanto desejável quanto possível. Se a lei é mais compreensível, ela se torna mais acessível às pessoas comuns. No contexto do movimento de acesso à justiça, a simplificação também diz respeito à tentativa de tornar mais fácil que as pessoas satisfaçam as exigências para a utilização de determinado remédio jurídico. (Cappelletti, 1988, p. 156)

Para além, a linguagem jurídica simples constituiria uma causa social, salientando que todos os agentes sociais têm o direito de entender na sua integridade as informações norteadoras do cotidiano. Deduz que a linguagem jurídica simplificada iria se aproximar da linguagem verbalizada, mas isto não significa que seria uma linguagem informal, nem tampouco debilitar o vocabulário jurídico, mas, que refere-se a adesão de uma linguagem menos rebuscada, e sem complexidade, mais direta e com empatia.

A preocupação fundamental é, cada vez mais, com a "justiça social", isto é, com a busca de procedimentos que sejam conducentes à proteção dos direitos das pessoas comuns. Embora as implicações dessa mudança sejam dramáticas - por exemplo, com relação ao papel de quem julga - é bom enfatizar, desde logo, que os valores centrais do processo judiciário mais tradicional devem ser mantidos. (Cappelletti, 1988, p.93)

A democratização da palavra de forma nenhuma afetará o respeito da população ao Poder Judiciário, contudo, para evitar atos de resistência quanto a simplificação da linguagem, seja em fases de trâmites de instrução processual, audiências, decisões e afins, Rodrigo Maia (2022, p. 93) sugere que a simplificação da linguagem jurídica deveria ser introduzida permanentemente no ensino jurídico brasileiro, como um processo educativo continuado?, por seguinte, deve-se analisar acerca da necessidade de compelir os operadores do direito a protagonizar a simplicidade da linguagem jurídica no desempenho das atividades, logando com êxito a intervenção que resultará, sem dúvidas, em democratizar o acesso da justiça, sem diminuir a importância do Sistema Jurídico e observando quem mais dela necessita.

A normatividade deve ser acessível e compreensível para a generalidade, sob pena de sua obscuridade resultar na ineficácia do ordenamento jurídico e, por conseguinte, na obstrução do princípio da justiça, em outras palavras, o direito deve ser fácil para todos, senão ninguém entende nada e não se faz justiça. A linguagem simples diminui ruídos, poupa recursos e amplia o acesso à justiça. Observa-se isto a partir da crônica "Os Patos" de Rui Barbosa, qual relata que ao chegar em casa, ouviu um barulho estranho no seu quintal, ao chegar lá, constatou haver um ladrão tentando levar seus patos de criação, e que então, aproximou-se vagarosamente do indivíduo e, surpreendendo-o, disse-lhe:

- Oh, bucéfalo anácrono! Não o interpelo pelo valor intrínseco dos bípedes palmípedes, mas sim pelo ato vil e sorrateiro de profanares o recôndito da minha habitação, levando meus ovíparos à sorrelfa e à socapa. Se fazes isso por



necessidade, transijo; mas se é para zombares da minha elevada prosopopéia de cidadão digno e honrado, dar-te-ei com minha bengala fosfórica bem no alto da tua sinagoga, e o farei com tal ímpeto que te reduzirei à quinquagésima potência que o vulgo denomina nada.

E o ladrão, confuso, diz:

"- Dotô, eu levo ou deixo os pato?" (Reserva de Justiça, 2009)

Carneiro e Murrer (2018, p. 18) reconhecem que a terminologia técnica é essencial no campo jurídico, contudo, esclarecem que é crucial manter um equilíbrio entre a simplificação da linguagem jurídica e sua precisão. Isso visa evitar o uso excessivo de jargões, neologismos, latinismos e termos rebuscados, que podem criar barreiras na comunicação entre os operadores do direito e a sociedade. Tal abordagem, seja na forma escrita ou oral, contribui para que os cidadãos possam exercer efetivamente sua cidadania, com pleno acesso e compreensão de seus direitos e deveres.

Em suma, evidencia-se a necessidade de novas e mais eficazes políticas públicas para combater os malefícios causados pela forma hermética de se expressar dos juristas, por essa razão, diante da precisão de simplificação da linguagem jurídica como uma demanda democrática e social permitindo o cidadão maior conhecimento de seus direitos básicos, com consequente difusão na busca por eles perante o Poder Judiciário, entre as estratégias, propõe Rodrigo Maia (2022, p. 39), ?o ideal seria que fossem criadas leis impondo procedimentos para a efetivação da simplificação da linguagem jurídica; O Brasil carece de uma legislação sobre a temática?.

4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Em virtude da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o Brasil passou a dispor de uma instituição encarregada de liderar o processo de aprimoramento do Poder Judiciário brasileiro, capacitando-o para atender às exigências de eficiência, transparência e responsabilidade que os novos tempos impõem. Nesse contexto, foi instituída a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, por meio da Resolução CNJ nº 296/2019, com competência para, entre outras atribuições, propor estudos voltados à democratização do acesso à Justiça, bem como sugerir ações e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras manifestações de desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos, ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988.

A campanha ?Democratizando o Acesso à Justiça?, coordenada pelo CNJ, foi implementada no ano de 2020 com o objetivo de expandir o acesso à informação e otimizar a comunicação do Poder Judiciário com os cidadãos, atendendo o macrodesafio ?Garantia dos Direitos Fundamentais?, previsto na Resolução nº 325/2020 do CNJ. Neste caminho, destacou-se a realização de variados eventos pelo CNJ, como o seminário ?II Democratizando o Acesso à Justiça: Justiça Social e o Poder Judiciário no Século XXI?, assim, foram apresentadas iniciativas implementadas pelo Conselho para fomentar uma política judiciária inclusiva.

Ponderou a partir da pesquisa "Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro", conduzida pelo CNJ em 2023, no tópico "Avaliação do Acesso à Justiça", 41,4%



dos entrevistados expressaram discordância parcial em relação à afirmação de que a linguagem jurídica é facilmente compreensível pelo cidadão comum, enquanto 23,5% discordaram completamente. Adicionalmente, 50% dos entrevistados concordaram integralmente com a afirmativa de que já desistiram de buscar a Justiça devido à complexidade do processo. Diante desses resultados, foram formuladas recomendações, destacando-se o estímulo ao uso de linguagem acessível para facilitar a compreensão das decisões, bem como a implementação de melhorias na comunicação entre as unidades judiciárias e os cidadãos, incluindo a capacitação de servidores e magistrados. Com o objetivo de ampliar o acesso à informação e aprimorar a comunicação do Poder Judiciário com os cidadãos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em agosto de 2023, a Recomendação nº 144. Esta recomendação é direcionada aos Tribunais e Conselhos para que utilizem uma linguagem simples, clara e acessível em todos os atos administrativos e judiciais expedidos, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos. Para isso, os órgãos podem empregar recursos que facilitem a compreensão de conteúdos técnicos, como códigos de resposta rápida (QR Code), áudios, vídeos, guias, entre outras práticas. Também há incentivo ao uso de ferramentas de acessibilidade, como serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e legendas. Flávia Pessoa, Conselheira, enfatiza que o CNJ desenvolve essa pauta de forma igualitária, mas que cada tribunal encontre seu caminho.

Subsidiariamente, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ lançou, em dezembro de 2023, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, apresentado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, ministro Luís Roberto Barroso, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Salvador (BA). Conforme dados atualizados em 29 de maio de 2024 pelo CNJ, entre os Tribunais nacionais, 22 estados já aderiram ao pacto, vejamos:

ESTADO	ADESÃO AO PACTO
ACRE	SIM
ALAGOAS	NÃO
AMAPÁ	SIM
AMAZONAS	SIM
BAHIA	SIM
CEARÁ	SIM
DISTRITO FEDERAL	SIM
ESPÍRITO SANTO	SIM
GOIÁS	SIM
MARANHÃO	SIM
MATO GROSSO	SIM
MATO GROSSO DO SUL	SIM
MINAS GERAIS	SIM
PARÁ	SIM
PARAÍBA	SIM
PARANÁ	SIM
PERNAMBUCO	NÃO
PIAUI	SIM



RIO DE JANEIRO SIM
RIO GRANDE DO NORTE SIM
RIO GRANDE DO SUL NÃO
RONDÔNIA SIM
RORAIMA SIM
SANTA CATARINA NÃO
SÃO PAULO SIM

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - CNJ. 29 de mai. 2024. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/adesao-tribunais/>. Acesso em: 31 de mai. 2024.

Insta salientar que, além da Justiça Estadual, alguns Tribunais da Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar e os Tribunais e Conselhos Superiores também estabeleceram o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples com o CNJ. Ao aderir a este acordo, os tribunais participantes assumem o compromisso de incentivar magistrados e setores técnicos a adotarem práticas, tais como a eliminação de termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo transmitido; o uso de linguagem direta e concisa nos documentos judiciais; a explicação, sempre que viável, do impacto das decisões ou julgamentos na vida do cidadão e a apresentação de versão resumida dos votos durante as sessões de julgamento. O compromisso também inclui o estímulo ao uso de pronunciamentos objetivos e breves em eventos do Judiciário; a revisão de protocolos, evitando formalidades excessivas, sempre que possível; e a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, através da implementação de Libras, audiodescrição e outros recursos.

O CNJ direciona a atuação dos tribunais perante condução por cinco eixos principais, os quais incluem: simplificação da linguagem em documentos; concisão e objetividade nas comunicações; educação e capacitação da equipe técnica; utilização de ferramentas tecnológicas; e estabelecimento de parcerias institucionais.

Com o intuito de fomentar a adoção dessas práticas, o CNJ, através da Portaria nº 351/2023, instituiu o "Selo da Linguagem Simples", que será concedido anualmente em todos os segmentos da Justiça, reconhecendo o uso de linguagem direta nas decisões judiciais e na comunicação com a sociedade. A entrega do selo ocorrerá em 13 de outubro de cada ano, durante a celebração do Dia Internacional da Linguagem Simples.

O CNJ demonstra comprometimento na implementação de medidas, iniciativas e projetos a serem executados em todos os ramos da Justiça e em todas as esferas de jurisdição,

SERGIPE NÃO
TOCANTINS SIM

visando adotar uma linguagem acessível, clara e compreensível a todos os cidadãos na elaboração das decisões judiciais e na comunicação com a sociedade em geral.

(...) convém destacar que o acesso à justiça não pode ser garantido apenas através de medidas pontuais e isoladas, como a criação de juizados especiais (...). É necessário um esforço conjunto de todas as esferas do poder público, com investimentos em políticas públicas que visem a concretização desta garantia, especialmente para os mais vulneráveis. (Bellé, 2023, p. 42)



5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Considerando a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Lei Federal nº 13.460/2017, além de reconhecer a função social da Justiça, o Poder Judiciário da Bahia - PJBA regulamentou, por meio do Decreto Judiciário nº 740/2022, a utilização da Linguagem Simples, tanto nos atos de comunicação processual quanto na comunicação verbal durante o atendimento às partes, mobilização esta, realizada pelo Grupo de Trabalho- GT estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 594/2022.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA desde então, impulsionou a Linguagem Simples, com técnicas de comunicação utilizadas para transmitir informações de forma clara e direta, com o intuito de facilitar a compreensão das mensagens, especialmente as escritas, sem comprometer as regras da língua portuguesa, além da elaboração e a homologação de modelos de atos de comunicação processual, para serem gradualmente implementados no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, bem como contínuas iniciativas promovendo ações de sensibilização sobre o uso da Linguagem Simples.

O GT do TJBA lançou uma página contendo orientações abrangentes sobre a Linguagem Simples e suas vantagens, juntamente com um manual que oferece diretrizes para a incorporação dessa técnica na rotina de trabalho do Judiciário. O pioneirismo do TJBA se destacou no avanço do projeto Linguagem Simples, sendo usado de modelo5 para os outros 5 Linguagem Simples: iniciativas do TJBA serão usadas de modelo pelo CNJ para outros tribunais.

Disponível

em: <https://www.tjba.jus.br/portal/linguagem-simples-iniciativas-do-tjba-serao-usadas-de-modelo-pelo-cnj-para>

-outros-tribunais/.

tribunais do país através da ação do Projeto "Propagar ? Inclusão, Acessibilidade, Justiça e Cidadania"6, liderado pelo CNJ, com o propósito de realizar uma apresentação sobre a implementação do uso de linguagem simples no TJBA.

Neste seguimento, o TJBA em uma parceria com o Laboratório de Inovação Aurora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT para compartilhar o código fonte visando à implementação da Linguagem Simples no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em desenvolvimento do projeto Linguagem Simples, visando implementar no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia uma comunicação clara, direta, acessível e compreensível por indivíduos de variados níveis educacionais, identidades e vivências, promovendo a democratização do acesso à justiça e a ampliação da cidadania, almejando continuar sendo referência no Poder Judiciário ao adotar uma comunicação eficaz por meio da Linguagem Simples e do Direito Visual, além do objetivo de capacitar os cidadãos da Bahia, tornando a interação com o sistema jurídico mais acessível e promovendo o entendimento de direitos e responsabilidades, com o intuito de construir um Judiciário inclusivo e democrático, em ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia estabeleceu um Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça com o propósito de promover as iniciativas do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a abordagem do tema, alicerçada nas concepções e ideias já aclaradas no



estudo exposto, certifica-se da complexidade definição do Acesso à Justiça, que é um direito fundamental assegurado pela Constituição, que não se limita apenas ao acesso ao sistema judiciário. Ele se estende ainda mais, englobando o direito a uma ordem jurídica justa, o que implica que o cidadão tenha conhecimento de seus direitos.

A linguagem, tanto verbal quanto não verbal, possui uma importância significativa na atividade comunicativa da humanidade, servindo como sua ferramenta principal. Caracteriza-se por sua especificidade, técnica e formalidade. Este estilo de redação, 6 Linguagem simples na Justiça é tema da primeira edição do projeto Propagar. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/linguagem-simples-na-justica-e-tema-da-primeira-edicao-do-projeto-propagar/>.

conforme observado ao longo desta pesquisa, decorre da necessidade de conferir maior rigor, seriedade e credibilidade ao direito, baseado no poder simbólico e na tradição histórica da qual o direito se origina.

Para os estudantes de direito, o conhecimento jurídico compreende um conjunto de normas e o ordenamento jurídico, em conjunto com o uso do vocabulário linguístico adequado às atividades profissionais. A comunicação entre os operadores do direito, apesar de, em algumas ocasiões, apresentar certos ruídos, geralmente se processa sem maiores consequências. Contudo, o problema surge na comunicação com o cidadão, público-alvo do judiciário, para quem a linguagem jurídica se torna intrinsecamente complexa. Esta complexidade pode se manifestar tanto por meio da legislação, com seu vasto acervo de documentação escrita que sustenta e constitui o ordenamento jurídico do Estado, comunicando direitos, deveres, liberdades e garantias a todos, quanto através de procedimentos linguísticos verbais ou orais, oriundos de petições, audiências, decisões e julgamentos, realizados dentro ou fora dos edifícios do Judiciário.

Conscientizar os operadores do direito sobre a necessidade de adaptar a linguagem jurídica às diferentes épocas da história não é uma tarefa simples. A linguagem jurídica não é propriedade exclusiva dos profissionais do direito, uma vez que ela deve ser compreendida pelos cidadãos receptores. No entanto, é imprescindível promover mudanças nos hábitos relacionados ao uso da linguagem jurídica.

Em um estado democrático de direito, a principal finalidade da linguagem deve ser, sem dúvida, comunicar. É imprescindível que o Estado implemente iniciativas e estratégias voltadas para a promoção da equidade no acesso à justiça, assegurando que cada indivíduo tenha a capacidade de exercer integralmente seus direitos e de buscar amparo junto ao sistema jurídico.

Esse princípio é embasado na premissa de que todo cidadão deve ter a capacidade de buscar a proteção de seus direitos através de um sistema judicial acessível e eficaz, conforme estabelecido na Constituição Federal. A importância dessa igualdade de oportunidades na sociedade brasileira é inegável, especialmente diante das conhecidas disparidades sociais e econômicas. Portanto, é crucial promover discussões sobre o papel do acesso à justiça e sua função protetora, garantindo que os mais vulneráveis tenham seus direitos resguardados.

O uso da linguagem técnica e a extensão dos pronunciamentos em sessões no Poder Judiciário não devem continuar sendo um obstáculo à compreensão das decisões por parte da sociedade. O desafio de combinar boa técnica com clareza e concisão na



comunicação precisa ser assumido como um compromisso reconhecendo que essas são condições essenciais para garantir o acesso à justiça.

Em face dos novos tempos, torna-se evidente que é possível sintetizar o Direito e a Justiça de maneira simples e objetiva, sem desvirtuar a ciência jurídica. A simplificação da linguagem jurídica é, de fato, uma das formas de garantir o acesso à justiça, um direito assegurado constitucionalmente, a linguagem simples também pressupõe acessibilidade e aprimora formas de inclusão. Esta via importa exercer com empenho, como já vem sendo desempenhado movimentações em alguns Tribunais de Justiça, destaco o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com apoio do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, incentivando os operadores do direito por em prática a linguagem simples, é válido, desde que haja adesão ao quanto estimulado.

Reconhece-se o progresso do Brasil nesse contexto. A diretriz promovida pela política adotada nos últimos anos pelo Conselho Nacional de Justiça e adotada pelos Tribunais visa fortalecer e ampliar o acesso à Justiça, fornecendo serviços jurisdicionais e implementando estratégias de simplificação da linguagem jurídica. Além disso, busca-se não apenas fomentar a inclusão social, mas também explorar outras abordagens inovadoras e alternativas.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Jorge Luiz de Moura Gurgel do. A Justiça ao alcance de todos: Uma proposta de diálogo da jurisdição cível. 2019. Mestrado Profissional em Direitos Humanos e desenvolvimento da justiça. Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho. Orientadora: Aparecida Luzia Alzira Zuin. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8945673. Acesso em: 12 set. 2023.
- AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro. FGV, 2019.
- AMORIM, Edna Maria Ferreira Costa de. ?Dotô, eu levo ou deixo os Pato?? ? Ruídos na Linguagem Jurídica técnica e formal: Um entrave ao acesso à justiça. 2020. Mestrado em Direito. Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife. Orientador: Henrique Weil Afonso. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10028849. Acesso em: 06 set. 2023.
- BAHIA.Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. GUIA PRÁTICO: Linguagem simples. Salvador, 2023. Disponível em: https://www.tjba.jus.br/linguagensimples/?page_id=681. Acesso em: 08 ago. 2023.
- BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 11. ed. ? São Paulo: SaraivaJur, 2023.
- BELLÉ, Adriano Vottri.O Acesso à Justiça no Brasil: Um desafio rumo à sustentabilidade. 2023. Gralha Azul - Periódico Científico da EJUD/PR. Paraná: 2024, p. 40-46. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/175742/acesso_justica_brasil_belle.pdf. Acesso em: 29 de mai. 2024.
- BERNARDES, Livia Heringer Pervidor; CARNEIRO, yandria Gaudio. As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transaccional à justiça. Anuais do III Congresso de Processo Civil Internacional. Vitória: 2018, p.195-206.



- BERNARDI, Ana Julia; [et al.]. 10 anos da lei de acesso à informação: de onde viemos e para onde vamos. In: ROCHA, Júlia (Coord.) São Paulo : Artigo 19, 2022.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 08 ago. 2023.
- BRASIL. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm. Acesso em: 8 out. 2023.
- CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CARNEIRO, Sandro Samôr; MURRER, Carlos Augusto Motta. A evolução da linguagem jurídica: o ?juridiquês? na internacionalização da linguagem corporativa dos contratos e o acesso à justiça. Revista Científica Fagoc Jurídica, v. III, 2018, p. 13.
- CASTRO, Jessica Ribeiro de. Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública: A violação do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana no exercício do Jus Postulandi. 2022. Mestrado em Ciências Jurídicas. Universidade CESUMAR, Maringá. Orientador: Marcelo Negri Soares. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20J%C3%A9ssica%20Ribeiro%20de%20Castro.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.
- CHIMENTI, Ricardo Cunha; CAPEZ, Fernando; ROSA, Márcio F. Elias; SANTOS, Marisa F. Curso de Direito Constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. ? Brasília: CNJ, 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. ? Brasília: CNJ, 2023.
- COSTA, Yuri; NUNES, Jean. Elitismo Jurídico e Democratizando o Acesso à Justiça. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.37-43.
- DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. Curso de direito constitucional. 7. ed. Indaiatuba, São Paulo: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 11 abr. 2024.
- FROHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. Santa Catarina: Revista da ESMESC, vol. 22, p. 211-236, 2015.
- GIL, Renata. Direitos Humanos e Democratização do acesso à justiça. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.77-84.
- HOLTHE, Leo van. Direito Constitucional. 6. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010.
- INDICADOR DE ALFABETISMO FUNCIONAL - INAF. Alfabetismo no Brasil. Brasil: INAF, 2018. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 18 nov. 2023.
- LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado. Direito Constitucional. 27. ed. ? São Paulo:

SaraivaJur, 2023.

LUBKE, Helena Cristina. Entender direito é um direito de todos. In: Anais do XI Seminário de Pesquisa em Ciências Humanas. Blucher Social Science Proceedings, n. 4, v. 2. São Paulo: Blucher, 2016, p. 754.

LUZ, Rodrigo Maia. Políticas Públicas e o Juridiquês ? Uma avaliação da campanha nacional pela simplificação da Linguagem Jurídica. 2022. Mestrado. Faculdade de Direito do Sul De Minas, Pouso Alegre. Orientadora: Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11824264. Acesso em: 23 nov. 2023.

MARINHO, Cristhiano Alessi Rabelo. Uma problemática comunicacional entre o jurídico e o cidadão comum: o caso do instituto do jus postulandi. 2020. Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. Orientadora: Maria Eduarda Giering. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9460399. Acesso em: 15 nov. 2023.

MARINHO, Marcos Jose Pestana. Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação. 2021. Mestrado. Universidade Nove de Julho, São Paulo. Orientador: Rodrigo de Grandis. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2519>. Acesso em: 22 set. 2023.

MARTINS, Humberto. Diálogo, Diversidade e Desenvolvimento ? Da Comissão permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos serviços judiciários do CNJ. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.47-49.

MONTEIRO, Ana Lídia Silva Mello; JAHNEL, Marta Regina. Linguagem Jurídica e acesso à justiça: a facilitação do direito de acesso à informação ? uma terceira onda. Universidade de Alicante. Santa Catarina, 2019. Portal de Periódicos - UNIVALI. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/view/16618>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MOZETIC, Ana Carolina Bolzani. A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do acesso à Justiça. 2022. Revista de Direito da Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro. Orientadora: Luana Renostro Heinen. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192595/Trabalho%20de%20Conclus%20de%20Curso%20-%20Ana%20Carolina%20Mozetic.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 nov. 2023.

NETO, Emetério Silva de Oliveira. Fundamentos do acesso à justiça: Conteúdo e alcance da garantia fundamental. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juri, 2021.

PATRIOTA, Everaldo. Democratizando o acesso à justiça: justiça social e o poder judiciário do século XXI. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.19-22.

PEREIRA, Emmanoel. Visão panorâmica do acesso à justiça no Brasil. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.73-76.

PETRI, Maria José Constantino. Manual de Linguagem Jurídica. 2ª Edição. São Paulo:Saraiva, 2010.

PROGRAMA INTERNACIONAL DE AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES - PISA. Brasil: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, 2022.



Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa>. Acesso em: 18 nov. 2023.

RAMOS, Valdeciliana; JUNIOR, Sirval. A linguagem jurídica e o acesso à justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Reserva de Justiça: Rui Barbosa, o STF e os processos imorredouros. Disponível em: <http://reservadejustica-wordpress.com/2009/04/14/rui-barbosa-o-stf-e-os-processos-imorredouros>. Acesso em 13 de Abr de 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à justiça no estado contemporâneo: concepção e principais entraves. In: SALES, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martonio Mont?Alveme Barreto (Org.). Constituição, democracia, poder judiciário e desenvolvimento: estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito, 2008. p. 237-276.

SANTOS, Ricardo Goretti. Acesso à Justiça e Mediação: Ponderações sobre os obstáculos da efetivação de uma via alternativa de solução de conflitos. 2008. Pós-Graduação.

Faculdade de Direito de Vitória - Vitória. Orientador: José Bittencourt Filho. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=125187. Acesso em: 22 nov. de 2023.

SOUSA, Sarah Lohuamma Almeida Araujo. O Jurídiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso no meio jurídico e o acesso à justiça: Uma análise em decisões judiciais sob a ótica Foucaultiana. 2020. Mestrado. Fundação Universidade Federal do Tocantins - Palmas. Orientador: João de Deus Leite. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10939114. Acesso em: 20 out. 2023.

WATANABE, Kazuo. Acesso à ordem jurídica justa: processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.



=====

Arquivo 1: [A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf \(7181 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://law.stackexchange.com/questions/5509/is-legalese-necessary> (2349 termos)

Termos comuns: 1

Similaridade: 0,01%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf \(7181 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://law.stackexchange.com/questions/5509/is-legalese-necessary> (2349 termos)

=====

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO PARA A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

Thaís Silva Santos¹

Orientador: Prof. Me. André Quadros Côrtes²

RESUMO

A efetivação do acesso à justiça enfrenta obstáculos com o uso acentuado do ?juridiquês? com sua formalidade e complexidade frequentemente cria barreiras dificultando a compreensão dos cidadãos. Discute-se a importância de simplificar essa linguagem para tornar o direito mais compreensível e acessível a todos. Analisa-se também o papel do Estado na promoção de políticas públicas que garantam a igualdade de acesso à justiça. O objetivo é investigar os impactos da linguagem jurídica complexa no acesso à justiça e avaliar a viabilidade de medidas que facilitem esse acesso. O estudo aponta para a necessidade de uma linguagem jurídica mais clara e acessível como forma de promover a democratização do acesso à justiça e garantir a efetividade dos direitos dos cidadãos.

Palavras-chave: Linguagem jurídica, Acesso à Justiça, ?Juridiquês?, Simplificação da linguagem.

ABSTRACT: Effective access to justice faces obstacles with the accentuated **use of ?legalese?**, with its formality and complexity, often creating barriers making it difficult for citizens to understand. The importance of simplifying this language is discussed to make the law more understandable and accessible to everyone. The role of the State in promoting public policies that guarantee equal access to justice is also analyzed. The objective is to investigate the impacts of complex legal language on access to justice and evaluate the

²Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL., Advogado, Consultor, ex - Procurador do Município de Mata de São João-BA, Professor da Universidade Católica do Salvador - UCSAL e da Faculdade Batista Brasileira - FBB, Membro do Núcleo de Pesquisa em Processo Constitucional e Direitos Fundamentais da UCSAL, dedica-se ao exercício da Advocacia e à docência no ensino superior em Cursos de Graduação e Pós-graduação nas áreas do Direito Constitucional e do Direito Administrativo.

¹Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSal. E-mail: thaissilva.santos@ucsal.edu.br.



feasibility of measures that facilitate this access. The study points to the need for clearer and more accessible legal language as a way of promoting the democratization of access to justice and guaranteeing the effectiveness of citizens' rights.

Keywords: Legal language, Access to Justice, ?Legalese?, Simplification of language.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE 3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES 4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa, simultaneamente se estende a área do Direito.

Para Petri (2010, p.25), a comunicação se torna completa e plena com a existência da interação, sendo viável produzir uma ação conjunta e efetivando-se com a compreensão paralela dos integrantes desta. Ocorre que, a Linguagem Jurídica procede entre os operadores do direito, com o uso demasiado de formalidade e termos específicos, suprimindo seu destinatário final, o homem imperito, logo, inviabilizando a atividade essencial para a vida em sociedade, o ato de comunicar, refletindo na interação e instrução da coletividade.

Portanto, estende-se em observar que no desempenho do seu papel o Estado-Juiz ao dialogar com o cidadão, e ao conceder a tutela jurisdicional entrega apenas informações e deixa de comunicar em sua integralidade, pois é habitual as partes no final do processo fazer indagações como ?o que aconteceu?? ou então ?quem ganhou??. Evidenciando que existem ruídos na comunicação ao mesmo tempo que viola o direito ao acesso à justiça.

Conforme apurado pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB (2019, p.4), resiste a críticas a forma jurídica utilizada para comunicar, sendo a linguagem jurídica constantemente vinculada a textos de alta complexidade, longos, repetitivos, difíceis de ler e compreender, ferramenta que não auxilia na comunicação com os cidadãos e aumenta seu distanciamento dos mesmos. É antiga a insatisfação da sociedade em geral e da minoria dos juristas, mas recentemente a linguagem jurídica vem ganhando espaço e sendo alvo de preocupação.

Outrossim, nota-se que por muito tempo a inquietação se direcionava em torno do ?juridiquês?3 está a alcance de todos, e neste sentido, as mobilizações se propunham em fornecer livros, manuais, dicionários e entre outros, com noções da linguagem jurídica para que houvesse interação, entretanto, é nítido que a preocupação findava na evidência de que a linguagem para a prática jurídica era verdadeiramente meio de exercício, paralelamente, mantendo a indústria da produção de estudantes, futuros operadores do direito, sob a necessidade de dedicarem devoção a terminologia jurídica, convencendo-os da ausência de possibilidade de penetrar no mundo do Direito sem tal aptidão, pois faz-se acreditar que não a possibilidade de comunicação, o que naturalmente é desempenhado na vida profissional. É fundamental que enquanto vivem em sociedade, os indivíduos tenham compreensão das normas que regem a convivência, sendo a justiça um sistema eficiente que



intervém na vida social, assegurando a assimilação dos direitos e deveres, engajando o acesso à justiça como prerrogativa fundamental do cidadão e se tornando operante do ponto de vista social.

Diante das reflexões em torno do tema, carece que, dentro da perspectiva da Constituição por um Estado Democrático e que assume, ou deve assumir, missões essenciais, bem como fomentar a igualdade e a representatividade, além de, simultaneamente, viabilizar consensos sociais através do funcionamento estatal possibilite de forma plena o desenvolvimento e contemplação do acesso à justiça.

3?Exageros terminológicos, floreios e itens lexicais exacerbados da língua culta, bem como a prolixidade, sentenças extensas e complexas, jargões jurídicos, construção impessoal e o uso do latinismo fazem com que a linguagem jurídica seja enquadrada como uma linguagem super especializada, denominada de juridiquês ?

(FROHLICH, 2015).

Assim, direciona-se uma análise da formação discursiva do ?juridiquês?4 nos instrumentos da comunicação judicial, como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídico e o obstáculo ao acesso à justiça, de maneira que idealiza-se a simplificação e regulamentação da linguagem jurídica como uma possível solução.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa tem como objetivo geral verificar se a linguagem rebuscada e de difícil compreensão adotada pelo Sistema Jurídico, em seus atos decisórios, manifesta-se prejudicial para a concretização do acesso à justiça para com seu público e, subsidiariamente, identificar qual a viabilidade de implementação de medidas que se proponham como facilitadoras para auxiliar na concretização do direito do acesso à justiça na perspectiva da linguagem jurídica.

Para o desenvolvimento do artigo, adotou-se como metodologia a técnica de pesquisa bibliográfica onde continuamente fora realizado um apanhado geral de dos principais trabalhos elaborados e que comportam assunto relevante capaz de fornecer conteúdo e dados para o tema explorado.

Foi realizado levantamento de material bibliográfico complementar, leitura do material, bem como artigos científicos, monografias, teses, livros, doutrinas, legislação vigente e outros materiais acessíveis já publicados pertinente para a elaboração da base teórica e/ou fundamentação da pesquisa, utilizando-se como método a abordagem hipotético-dedutivo e a pesquisa de dados estatísticos. A leitura permitiu a construção deste artigo mediante uma análise qualitativa, viabilizando entender a problemática do uso do linguajar jurídico erudita e vedado.

2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE

Na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, a lei maior, no seu inciso XXXV, do art. 5º, é assegurado o acesso à justiça, direito e garantia fundamental. Sob prisma Constitucional, revela-se o acesso à justiça como um princípio, no qual viabiliza criação, interpretação e aplicação de normas, com desígnio de proporcionar um sistema jurídico moderno e igualitário, neste sentido, observa-se de que modo o direito é

4 FROHLICH, 2014. Supra.
operacionalizado e se é, de forma plena, garantido para a sociedade o quanto lhes é



assegurado.

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental ? o mais básico dos direitos humanos ? de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (Cappelletti, 1988, p. 12).

Concomitantemente, convém estender-se ao princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana, assegurado no art. 1º, III, da Constituição Federal, fonte primordial do ordenamento jurídico, assim como dos direitos e garantias fundamentais, qual assevera a exigência de que o tratamento do indivíduo seja com fim em si mesmo, assim dizendo, legitimando como a razão do próprio ordenamento, desde então, estabelecendo que o Estado e os particulares evitem qualquer conduta que rompam a condição humana, e que o respeitem integralmente. Neste sentido, elucidam Chimenti, Santos, Rosa e Capez (2010, p.68), que a dignidade humana ?é uma referência constitucional unificadora dos direitos fundamentais inerentes à espécie humana, ou seja, daqueles direitos que visam garantir o conforto existencial das pessoas, protegendo-as de sofrimentos evitáveis na esfera social?.

Ainda sobre a proteção da dignidade humana, Leo Van Holthe (2010, p.90), justifica que em virtude deste princípio, jamais o ser humano deve ter negada sua condição humana, sendo tratado como objeto ou mero instrumento, esclarecendo que "a proteção da dignidade da pessoa humana parte do pressuposto de que o homem, em virtude tão somente de sua condição humana e independentemente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado".

Ademais, a Lei nº 12.527/11 regulamenta o direito dos cidadãos ao acesso às informações públicas, sendo aplicável aos três poderes, cumprindo com princípios constitucionais essenciais à democracia. Por seguinte, verifica-se que o acesso à informação é consolidado como direito, o qual possibilita estruturante um regime de respeito aos direitos humanos e, portanto, se aguarda que não haja violações.

De mais a mais, ter acesso ao judiciário em busca de solucionar conflito de interesses e/ou alcançar algum direito, estando sujeito a intervenção de um sistema instituído para exaurir por total, mas, de maneira justa, garantindo o cumprimento do Direito, é naturalmente confundido com o acesso à justiça, que em sua integridade vai além desta compreensão. Segundo a distinção de Watanabe (2019, p.3), ?a problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa?.

Isto posto, vislumbra-se que ?acesso à justiça? não é um termo de fácil definição, bem como certificado por doutrinadores, contudo, mesmo com dificuldade, deve ser entendida não apenas como um alcance a instituição estatal, pois configuraria inconstitucional, por não abranger em sua totalidade o conteúdo da expressão, devendo atentar-se simultaneamente, que considera-se, preliminarmente, a manifestação de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa, devendo objetivar a superação de desigualdades, possibilitando em sentido amplo, ao cidadão se habilitar a assimilar suas garantias, direitos e deveres e não unicamente, de forma vaga, acolher o que é proclamado.

Segundo Mauro Cappelletti (1988, p. 8):

A expressão "acesso à Justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve



para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Outrossim, vislumbra-se que ter acesso à justiça não se concentra unicamente na postulação com cessão de poderes, ainda assim, é necessário uma mobilização maior exclusiva do Judiciário, pois é possível analisar uma barreira sedimentada, a linguagem jurídica, sem dúvidas o grande desafio, até então, é este. Reflete Everaldo Patriota (2022, p. 22), "grande desafio ainda é o da linguagem: o homem comum não consegue compreender a linguagem jurídica. Quanto mais erudita e hermética a linguagem das decisões judiciais, mais se afasta o judiciário da maioria da população?".

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa. Petri (2010, p. 1) certifica que por linguagem, "entende-se um sistema de sinais empregados pelo homem para exprimir e transmitir suas ideias e pensamentos" completa ainda que, tratar-se de "um código, tendo como função principal a transmissão de informações". Simultaneamente se estende a área do Direito:

A linguagem do direito tem a vocação de reinar não somente sobre as trocas entre iniciados, mas na comunicação do direito a todos a ele sujeitos. Nesses casos, pode-se dizer que a linguagem do direito é uma linguagem pública, social, uma linguagem cívica. (Petri, 2010, p. 33)

Entretanto, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB, 2019, p.38) evidencia dados que cerca de 87% da população brasileira tem dificuldades em compreender o sistema de justiça, bem como seus direitos, e que grande parte desta problemática são oriundas das dificuldades de compreensão que a linguagem jurídica oferece, sendo ela associada à ideia de textos difíceis de ler e compreender, textos longos e repetitivos. A linguagem jurídica se mostra um tanto tradicional e difícil, focada na tecnicidade, que contempla de forma restrita, os inseridos no mundo jurídico, tal como, Advogados, Defensores, Ministério Público, e Juízes, por ser um tanto entusiasmante, e assim seguir deixando de se adequar e solidarizar com seu público alvo e não modificar-se por longo tempo, o que conseqüentemente, evidencia uma precisa omissão que provoca o distanciamento da massa populacional, compreendida pela desigualdade, do âmbito jurídico. Everaldo Patriota (2022, p. 22), argumenta que precisa-se tornar compreensível o mundo do direito, desde a postulação de uma pretensão deduzida, a resposta do demandado, os pareceres judiciais e de especialistas até a decisão que julga uma demanda, sem descuidar, obviamente do devido processo legal.

Subsidiariamente, a Lei nº 13.460/17 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, especificamente no art. 5º, inciso XIV, determina a utilização de Linguagem Simples e compreensível, instruindo a não utilização de siglas, jargões e estrangeirismos. Cumprimenta a orientação de Petri (2010, p.33), "a máxima jurídica tem um corolário linguístico: o dever de ser claro. Se a ninguém é dado ignorar a lei, aquele que faz a lei está sob a lei de saber fazer-se entender".

De certo que a jurisdição assessora a intermediação para auxiliar no alcance ao



acesso à justiça, mas, por si só não é suficiente para promovê-la, é necessário viabilizar exceder a desigualdade e satisfazer as diferentes perspicácias das partes, aquelas imperitas dos termos jurídicos. Reflete Luís Barroso (2023, p. 186), que há ?a exigibilidade de determinadas prestações e a intangibilidade de determinados direitos pelo poder reformador na sua essencialidade para assegurar uma vida digna (...) se alguém viver abaixo daquele patamar, o mandamento constitucional estará sendo desrespeitado?.

Ademais, Everaldo Patriota (2022, p. 20), em tentativa de proporcionar atenção a esta problemática, aponta como entraves que se opõe a efetivação do acesso à justiça, aspectos como: a pobreza, baseado em índices do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), que indicam que 31,6% da população não dispõe de recursos financeiros suficientes para subsistência, tampouco para custear demanda judicial; a necessidade de advogado, seguindo com a ideia dos custos gerados e que são necessário arcar, primordialmente, em caso de contratação privada; e a demora da prestação jurisdicional, fomentado pela ausência adequada do funcionamento da justiça, concorda-se, entretanto, por mais que ainda não sejam suficiente para sanar os obstáculos mencionados, conta-se com assistências, tal como o benefício da gratuidade de justiça, a Defensoria Pública e métodos de resolução de conflitos.

A dificuldade do acesso à justiça é mais gravosa conforme expõe Horácio Wanderlei Rodrigues (2008, p. 251), pelo ?fato do princípio constitucional da igualdade ser aplicado diretamente entre as partes em sua leitura meramente formal, não se levando em conta as diferenças sociais, econômicas e culturais existentes?.

A questão reflete a realidade da composição dos operadores do direito, que é em sua maioria constituída por indivíduos oriundos das classes média e média-alta, que dispõem de qualidade de educação, e sem muitas dificuldades no dia-a-dia, contrariamente de sujeitos que vivem em estado de pobreza ou extrema pobreza e não tem acesso digno a serviços essenciais, tal como a educação. Pierre (1989, p. 212), enfatiza que ?o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito?. Nessa realidade, os autores do judiciário, seguem se orgulhando em deixar visível em cada palavra expressa ou proferida, decorrente sua competência social e técnica, evidenciado ?poder?, além da disposição de preservar os costumes linguísticos no campo jurídico.

Segundo o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA, 2018), apenas 0,2% dos alunos que concluem o ensino médio no Brasil atingem o nível máximo de compreensão de leitura. De acordo com o Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF, 2018), apenas 12% da população brasileira é proficiente em leitura, o que se aplica a pessoas entre 15 e 64 anos.

Observa-se, por meio de dados norteadores, que vivemos em uma sociedade complexa e que há uma gigantesca desigualdade no nível de instrução da população, portanto são muitas pessoas não alfabetizadas, e tantas outras não alfabetizadas funcionais, além das que mesmo com ensino médio completo, possui dificuldades com interpretação de texto. Nesta rota, manifesta-se a necessidade da empatia para com pessoas que precisam do direito, pois é provável que essa desigualdade recaia na fragmentação do alcance do direito pleno e real.

Paralelamente, aliando isto, a Universidade contribui com a permanente formação de operadores do direito que mantém devoção à linguagem jurídica erudita e hermética como



meio de exercício. Miguel Reale (2012, p. 21) perpetua aos estudantes de direito: É necessário, pois, que dediquem a maior atenção à terminologia jurídica, sem a qual não poderão penetrar no mundo do Direito. Por que escolheram os senhores o estudo do Direito e não o de outra ciência qualquer? Se pensarem bem, nós estamos aqui nesta Faculdade para realizar uma viagem de cinco anos; cinco anos para descobrir e conhecer o mundo jurídico, e sem a linguagem do Direito não haverá possibilidade de comunicação.

Presumir que a parte processual, sem conhecimento específico, tem compreensão para acompanhar toda complexidade de uma demanda e que seu representante processual (advogado, defensor) tem a consciência de reaperceber essa complexidade, é uma inverdade, Patriota (2022, p 21), argumenta que trata-se de uma circunstância difícil de ser desempenhada na prática, e quanto mais abstrusa fomenta o distanciamento dos destinatários do Sistema Judicial, e nesta perspectiva discute-se sobre a afirmação sobre o livre acesso à jurisdição.

Denota então que, a linguagem jurídica dentro do seu elemento central, essencialmente comunicativo, promove uma interlocução entre Estado e grupo-alvo, que se molda no excesso de rebuscamento, formalismos e difícil terminologias, sustentando-se em palavras desconhecidas e citações em latim, registrando sua restrição, e se revelando como principal ferramenta de trabalho dos juristas, que vem se construindo e mantendo-se ao longo dos tempos, e por ora, é abastecida de peculiaridades e inerente ao direito, ilógico, pois como ensinado por Petri (2010), a linguagem contempla a hermenêutica da comunicação.

É nítida a violência simbólica vivenciada pela população que não está preparada para compreender a língua jurídica, proveniente de um Sistema de Justiça com alicerces no elitismo, evitando a identificação das demandas sociais que são fortemente contrárias a zona de conforto dos operadores do direito, assegurados na formalidade e que pouco interessa se do lado de fora vai incidir sobre pessoa com dificuldade de compreensão e que resulta em limitações à democratização do acesso à justiça, perpetrada pelo Estado. Ratifica-se o quanto sustentado por Everaldo Patriota (2022, p. 22), ?é preciso um olhar inclusivo que não exclua ninguém na ministração dos direitos e das garantias fundamentais, já que muitos resistem à expressão direitos humanos?.

Garantir acesso à justiça deve ser considerado, portanto, um princípio orientador fundamental deste Estado, além de um grande marco de direitos humanos, ressalta Bernardi, Cunha, Cruz, e Rocha (2022, p. 5) ?a sobrevalência dos direitos humanos como interesse público é explícita, o que faz dela, portanto, uma poderosa ferramenta no combate ao autoritarismo, à truculência estatal e a outras formas de grave violação a direitos fundamentais?. Para tanto, o direito processual deve buscar a depreciação das desproporções que obstruem o acesso a ela, além de impulsionar a participação por meio do próprio procedimento na administração estatal e na realização efetiva da democracia e da justiça social.

3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES

O Direito existe para a sociedade e pela sociedade, neste caso deve atender sua finalidade social. Destaca Heinen e Mozetic (2022, p. 22), ?que o Direito e quem o opera não falam apenas para si, e sim para uma audiência muito maior, que é a própria sociedade. Por esse motivo, a linguagem por eles utilizada deveria ser acessível a todos?. Não espera-se uma



vulgarização da linguagem jurídica, mas que seja proporcionado um equilíbrio e adote um vocabulário simples, solidarizando com os cidadãos, sem perder sua característica formal e técnica, mas, utilizada quando necessária e excluído o exagero, pois a linguagem jurídica com clareza, concisa e objetiva é o fator crucial para o Judiciário constituir interação com os indivíduos que por ele invoca.

Em que pese, haver, ainda que de modo genérico, leis, atos normativos, projetos de incentivo, questiona se estes são seguidos e aplicados em sua essencialidade, ou ainda se até este tempo possui resistência e desprezo. Rodrigo Maia (2022, p.53), frisa que ?isso significa dizer que não basta o mero reconhecimento abstrato dos direitos fundamentais anunciados nas normas constitucionais, mas que são essenciais ações ou omissões por parte do Estado, entidades privadas e particulares para que tais direitos sejam concretizados?.

Nesta análise, verifica-se que o ramo do direito comporta-se como uma ciência e que inserida nela consiste uma linguagem técnica, específica e com espaço próprio, a qual é fomentada por legislação, doutrina, gramática e dicionário jurídicos, mas, preocupa-se, pois, como apontam Monteiro e Jahnel (2019, p. 218), o tecnicismo excedente empregado no direito deve ser escopo de cautela e reparo, uma vez que trata-se de um sistema que visa atender a demanda da coletividade e assim, torna-se pertinente questionar a inacessibilidade perante a seus destinatários: os cidadãos.

Tem-se assim, que o Poder judiciário deve, entre outros, consistir em satisfazer as expectativas sociais, em atenção ao quanto disposto no ordenamento jurídico, sem esquecer, sobretudo, da dignidade da pessoa humana, pois é desempenhando este que as unidades estatais irão, na entrega jurisdicional, para aqueles que o acionam, promover garantias e direitos fundamentais. Cappelletti (1988, p. 12) enfatiza que ?qualquer regulamentação processual, inclusive a criação ou o encorajamento de alternativas ao sistema judiciário formal tem um efeito importante sobre a forma como opera a lei substantiva - com que frequência ela é executada, em benefício de quem e com que impacto social?.

Combinado a isto, o ideal é que os operadores do direito olhem com empatia para a questão em pauta e analisem que de fato possui a existência de complexidade da linguagem jurídica e fiquem certos de que há necessidade de adotar medidas simplificadoras como modo de combater mais um dos entraves que inviabilizam o acesso à justiça. Neste sentido, complementa Renata Gil (2022, p. 77), ?o acesso à Justiça encontra-se obstaculizado por questões socioeconômicas estruturais ? motivo pelo qual urge a implantação de ações orientadas à sua democratização?. Nesse panorama, serão avivados mecanismos aptos para auxiliar na busca da efetividade da facilitação e conseqüentemente, na compreensão da linguagem jurídica, correspondendo com o quanto disposto na Constituição Federal de 1988. O operador de direito que compreende isso deixa de ser um mero ?doutor da lei?, um profissional fabricado em laboratório e terá mais condições de promover o bem-estar de toda coletividade, concedendo e garantindo os direitos fundamentais essenciais ao desenvolvimento humano, aliado à democracia, que afirma a soberania popular no poder como instrumento de efetivação dos direitos previstos, ocupando o judiciário um importante papel de interpretar e aplicar os direitos fundamentais previstos na Constituição. (Lubke, 2016, p. 754)

Simultaneamente, torna-se viável a implementação da linguagem jurídica simples, que deve ter por objetivo oferecer uma linguagem mais clara para seu público, através de um



conjunto de técnicas atentando-se a elaboração de textos de fácil compreensão, e que com certeza, viabiliza sem descuidar, obviamente do devido processo legal, a operacionalização da linguagem atendendo os cidadãos e suas demandas.

Nosso Direito é frequentemente complicado e, se não em todas, pelo menos na maior parte das áreas, ainda permanecerá assim. Precisamos reconhecer, porém, que ainda subsistem amplos setores nos quais a simplificação é tanto desejável quanto possível. Se a lei é mais compreensível, ela se torna mais acessível às pessoas comuns. No contexto do movimento de acesso à justiça, a simplificação também diz respeito à tentativa de tornar mais fácil que as pessoas satisfaçam as exigências para a utilização de determinado remédio jurídico. (Cappelletti, 1988, p. 156)

Para além, a linguagem jurídica simples constituiria uma causa social, salientando que todos os agentes sociais têm o direito de entender na sua integridade as informações norteadoras do cotidiano. Deduz que a linguagem jurídica simplificada iria se aproximar da linguagem verbalizada, mas isto não significa que seria uma linguagem informal, nem tampouco debilitar o vocabulário jurídico, mas, que refere-se a adesão de uma linguagem menos rebuscada, e sem complexidade, mais direta e com empatia.

A preocupação fundamental é, cada vez mais, com a "justiça social", isto é, com a busca de procedimentos que sejam conducentes à proteção dos direitos das pessoas comuns. Embora as implicações dessa mudança sejam dramáticas - por exemplo, com relação ao papel de quem julga - é bom enfatizar, desde logo, que os valores centrais do processo judiciário mais tradicional devem ser mantidos. (Cappelletti, 1988, p.93)

A democratização da palavra de forma nenhuma afetará o respeito da população ao Poder Judiciário, contudo, para evitar atos de resistência quanto a simplificação da linguagem, seja em fases de trâmites de instrução processual, audiências, decisões e afins, Rodrigo Maia (2022, p. 93) sugere que a simplificação da linguagem jurídica deveria ser introduzida permanentemente no ensino jurídico brasileiro, como um processo educativo continuado?, por conseguinte, deve-se analisar acerca da necessidade de compelir os operadores do direito a protagonizar a simplicidade da linguagem jurídica no desempenho das atividades, logando com êxito a intervenção que resultará, sem dúvidas, em democratizar o acesso da justiça, sem diminuir a importância do Sistema Jurídico e observando quem mais dela necessita.

A normatividade deve ser acessível e compreensível para a generalidade, sob pena de sua obscuridade resultar na ineficácia do ordenamento jurídico e, por conseguinte, na obstrução do princípio da justiça, em outras palavras, o direito deve ser fácil para todos, senão ninguém entende nada e não se faz justiça. A linguagem simples diminui ruídos, poupa recursos e amplia o acesso à justiça. Observa-se isto a partir da crônica "Os Patos" de Rui Barbosa, qual relata que ao chegar em casa, ouviu um barulho estranho no seu quintal, ao chegar lá, constatou haver um ladrão tentando levar seus patos de criação, e que então, aproximou-se vagarosamente do indivíduo e, surpreendendo-o, disse-lhe:

- Oh, bucéfalo anácrono! Não o interpelo pelo valor intrínseco dos bípedes palmípedes, mas sim pelo ato vil e sorrateiro de profanares o recôndito da minha habitação, levando meus ovíparos à sorrelfa e à socapa. Se fazes isso por



necessidade, transijo; mas se é para zombares da minha elevada prosopopéia de cidadão digno e honrado, dar-te-ei com minha bengala fosfórica bem no alto da tua sinagoga, e o farei com tal ímpeto que te reduzirei à quinquagésima potência que o vulgo denomina nada.

E o ladrão, confuso, diz:

"- Dotô, eu levo ou deixo os pato?" (Reserva de Justiça, 2009)

Carneiro e Murrer (2018, p. 18) reconhecem que a terminologia técnica é essencial no campo jurídico, contudo, esclarecem que é crucial manter um equilíbrio entre a simplificação da linguagem jurídica e sua precisão. Isso visa evitar o uso excessivo de jargões, neologismos, latinismos e termos rebuscados, que podem criar barreiras na comunicação entre os operadores do direito e a sociedade. Tal abordagem, seja na forma escrita ou oral, contribui para que os cidadãos possam exercer efetivamente sua cidadania, com pleno acesso e compreensão de seus direitos e deveres.

Em suma, evidencia-se a necessidade de novas e mais eficazes políticas públicas para combater os malefícios causados pela forma hermética de se expressar dos juristas, por essa razão, diante da precisão de simplificação da linguagem jurídica como uma demanda democrática e social permitindo o cidadão maior conhecimento de seus direitos básicos, com consequente difusão na busca por eles perante o Poder Judiciário, entre as estratégias, propõe Rodrigo Maia (2022, p. 39), ?o ideal seria que fossem criadas leis impondo procedimentos para a efetivação da simplificação da linguagem jurídica; O Brasil carece de uma legislação sobre a temática?.

4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Em virtude da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o Brasil passou a dispor de uma instituição encarregada de liderar o processo de aprimoramento do Poder Judiciário brasileiro, capacitando-o para atender às exigências de eficiência, transparência e responsabilidade que os novos tempos impõem. Nesse contexto, foi instituída a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, por meio da Resolução CNJ nº 296/2019, com competência para, entre outras atribuições, propor estudos voltados à democratização do acesso à Justiça, bem como sugerir ações e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras manifestações de desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos, ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988.

A campanha ?Democratizando o Acesso à Justiça?, coordenada pelo CNJ, foi implementada no ano de 2020 com o objetivo de expandir o acesso à informação e otimizar a comunicação do Poder Judiciário com os cidadãos, atendendo o macrodesafio ?Garantia dos Direitos Fundamentais?, previsto na Resolução nº 325/2020 do CNJ. Neste caminho, destacou-se a realização de variados eventos pelo CNJ, como o seminário ?II Democratizando o Acesso à Justiça: Justiça Social e o Poder Judiciário no Século XXI?, assim, foram apresentadas iniciativas implementadas pelo Conselho para fomentar uma política judiciária inclusiva.

Ponderou a partir da pesquisa "Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro", conduzida pelo CNJ em 2023, no tópico "Avaliação do Acesso à Justiça", 41,4%



dos entrevistados expressaram discordância parcial em relação à afirmação de que a linguagem jurídica é facilmente compreensível pelo cidadão comum, enquanto 23,5% discordaram completamente. Adicionalmente, 50% dos entrevistados concordaram integralmente com a afirmativa de que já desistiram de buscar a Justiça devido à complexidade do processo. Diante desses resultados, foram formuladas recomendações, destacando-se o estímulo ao uso de linguagem acessível para facilitar a compreensão das decisões, bem como a implementação de melhorias na comunicação entre as unidades judiciárias e os cidadãos, incluindo a capacitação de servidores e magistrados. Com o objetivo de ampliar o acesso à informação e aprimorar a comunicação do Poder Judiciário com os cidadãos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em agosto de 2023, a Recomendação nº 144. Esta recomendação é direcionada aos Tribunais e Conselhos para que utilizem uma linguagem simples, clara e acessível em todos os atos administrativos e judiciais expedidos, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos. Para isso, os órgãos podem empregar recursos que facilitem a compreensão de conteúdos técnicos, como códigos de resposta rápida (QR Code), áudios, vídeos, guias, entre outras práticas. Também há incentivo ao uso de ferramentas de acessibilidade, como serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e legendas. Flávia Pessoa, Conselheira, enfatiza que o CNJ desenvolve essa pauta de forma igualitária, mas que cada tribunal encontre seu caminho.

Subsidiariamente, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ lançou, em dezembro de 2023, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, apresentado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, ministro Luís Roberto Barroso, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Salvador (BA). Conforme dados atualizados em 29 de maio de 2024 pelo CNJ, entre os Tribunais nacionais, 22 estados já aderiram ao pacto, vejamos:

ESTADO	ADESÃO AO PACTO
ACRE	SIM
ALAGOAS	NÃO
AMAPÁ	SIM
AMAZONAS	SIM
BAHIA	SIM
CEARÁ	SIM
DISTRITO FEDERAL	SIM
ESPÍRITO SANTO	SIM
GOIÁS	SIM
MARANHÃO	SIM
MATO GROSSO	SIM
MATO GROSSO DO SUL	SIM
MINAS GERAIS	SIM
PARÁ	SIM
PARAÍBA	SIM
PARANÁ	SIM
PERNAMBUCO	NÃO
PIAUI	SIM



RIO DE JANEIRO SIM
RIO GRANDE DO NORTE SIM
RIO GRANDE DO SUL NÃO
RONDÔNIA SIM
RORAIMA SIM
SANTA CATARINA NÃO
SÃO PAULO SIM

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - CNJ. 29 de mai. 2024. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/adesao-tribunais/>. Acesso em: 31 de mai. 2024.

Insta salientar que, além da Justiça Estadual, alguns Tribunais da Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar e os Tribunais e Conselhos Superiores também estabeleceram o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples com o CNJ. Ao aderir a este acordo, os tribunais participantes assumem o compromisso de incentivar magistrados e setores técnicos a adotarem práticas, tais como a eliminação de termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo transmitido; o uso de linguagem direta e concisa nos documentos judiciais; a explicação, sempre que viável, do impacto das decisões ou julgamentos na vida do cidadão e a apresentação de versão resumida dos votos durante as sessões de julgamento. O compromisso também inclui o estímulo ao uso de pronunciamentos objetivos e breves em eventos do Judiciário; a revisão de protocolos, evitando formalidades excessivas, sempre que possível; e a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, através da implementação de Libras, audiodescrição e outros recursos.

O CNJ direciona a atuação dos tribunais perante condução por cinco eixos principais, os quais incluem: simplificação da linguagem em documentos; concisão e objetividade nas comunicações; educação e capacitação da equipe técnica; utilização de ferramentas tecnológicas; e estabelecimento de parcerias institucionais.

Com o intuito de fomentar a adoção dessas práticas, o CNJ, através da Portaria nº 351/2023, instituiu o "Selo da Linguagem Simples", que será concedido anualmente em todos os segmentos da Justiça, reconhecendo o uso de linguagem direta nas decisões judiciais e na comunicação com a sociedade. A entrega do selo ocorrerá em 13 de outubro de cada ano, durante a celebração do Dia Internacional da Linguagem Simples.

O CNJ demonstra comprometimento na implementação de medidas, iniciativas e projetos a serem executados em todos os ramos da Justiça e em todas as esferas de jurisdição,

SERGIPE NÃO
TOCANTINS SIM

visando adotar uma linguagem acessível, clara e compreensível a todos os cidadãos na elaboração das decisões judiciais e na comunicação com a sociedade em geral.

(...) convém destacar que o acesso à justiça não pode ser garantido apenas através de medidas pontuais e isoladas, como a criação de juizados especiais (...). É necessário um esforço conjunto de todas as esferas do poder público, com investimentos em políticas públicas que visem a concretização desta garantia, especialmente para os mais vulneráveis. (Bellé, 2023, p. 42)



5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Considerando a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Lei Federal nº 13.460/2017, além de reconhecer a função social da Justiça, o Poder Judiciário da Bahia - PJBA regulamentou, por meio do Decreto Judiciário nº 740/2022, a utilização da Linguagem Simples, tanto nos atos de comunicação processual quanto na comunicação verbal durante o atendimento às partes, mobilização esta, realizada pelo Grupo de Trabalho- GT estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 594/2022.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA desde então, impulsionou a Linguagem Simples, com técnicas de comunicação utilizadas para transmitir informações de forma clara e direta, com o intuito de facilitar a compreensão das mensagens, especialmente as escritas, sem comprometer as regras da língua portuguesa, além da elaboração e a homologação de modelos de atos de comunicação processual, para serem gradualmente implementados no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, bem como contínuas iniciativas promovendo ações de sensibilização sobre o uso da Linguagem Simples.

O GT do TJBA lançou uma página contendo orientações abrangentes sobre a Linguagem Simples e suas vantagens, juntamente com um manual que oferece diretrizes para a incorporação dessa técnica na rotina de trabalho do Judiciário. O pioneirismo do TJBA se destacou no avanço do projeto Linguagem Simples, sendo usado de modelo5 para os outros 5 Linguagem Simples: iniciativas do TJBA serão usadas de modelo pelo CNJ para outros tribunais.

Disponível

em: <https://www.tjba.jus.br/portal/linguagem-simples-iniciativas-do-tjba-serao-usadas-de-modelo-pelo-cnj-para>

-outros-tribunais/.

tribunais do país através da ação do Projeto "Propagar ? Inclusão, Acessibilidade, Justiça e Cidadania"6, liderado pelo CNJ, com o propósito de realizar uma apresentação sobre a implementação do uso de linguagem simples no TJBA.

Neste seguimento, o TJBA em uma parceria com o Laboratório de Inovação Aurora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT para compartilhar o código fonte visando à implementação da Linguagem Simples no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em desenvolvimento do projeto Linguagem Simples, visando implementar no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia uma comunicação clara, direta, acessível e compreensível por indivíduos de variados níveis educacionais, identidades e vivências, promovendo a democratização do acesso à justiça e a ampliação da cidadania, almejando continuar sendo referência no Poder Judiciário ao adotar uma comunicação eficaz por meio da Linguagem Simples e do Direito Visual, além do objetivo de capacitar os cidadãos da Bahia, tornando a interação com o sistema jurídico mais acessível e promovendo o entendimento de direitos e responsabilidades, com o intuito de construir um Judiciário inclusivo e democrático, em ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia estabeleceu um Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça com o propósito de promover as iniciativas do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a abordagem do tema, alicerçada nas concepções e ideias já aclaradas no



estudo exposto, certifica-se da complexidade definição do Acesso à Justiça, que é um direito fundamental assegurado pela Constituição, que não se limita apenas ao acesso ao sistema judiciário. Ele se estende ainda mais, englobando o direito a uma ordem jurídica justa, o que implica que o cidadão tenha conhecimento de seus direitos.

A linguagem, tanto verbal quanto não verbal, possui uma importância significativa na atividade comunicativa da humanidade, servindo como sua ferramenta principal. Caracteriza-se por sua especificidade, técnica e formalidade. Este estilo de redação, 6 Linguagem simples na Justiça é tema da primeira edição do projeto Propagar. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/linguagem-simples-na-justica-e-tema-da-primeira-edicao-do-projeto-propagar/>.

conforme observado ao longo desta pesquisa, decorre da necessidade de conferir maior rigor, seriedade e credibilidade ao direito, baseado no poder simbólico e na tradição histórica da qual o direito se origina.

Para os estudantes de direito, o conhecimento jurídico compreende um conjunto de normas e o ordenamento jurídico, em conjunto com o uso do vocabulário linguístico adequado às atividades profissionais. A comunicação entre os operadores do direito, apesar de, em algumas ocasiões, apresentar certos ruídos, geralmente se processa sem maiores consequências. Contudo, o problema surge na comunicação com o cidadão, público-alvo do judiciário, para quem a linguagem jurídica se torna intrinsecamente complexa. Esta complexidade pode se manifestar tanto por meio da legislação, com seu vasto acervo de documentação escrita que sustenta e constitui o ordenamento jurídico do Estado, comunicando direitos, deveres, liberdades e garantias a todos, quanto através de procedimentos linguísticos verbais ou orais, oriundos de petições, audiências, decisões e julgamentos, realizados dentro ou fora dos edifícios do Judiciário.

Conscientizar os operadores do direito sobre a necessidade de adaptar a linguagem jurídica às diferentes épocas da história não é uma tarefa simples. A linguagem jurídica não é propriedade exclusiva dos profissionais do direito, uma vez que ela deve ser compreendida pelos cidadãos receptores. No entanto, é imprescindível promover mudanças nos hábitos relacionados ao uso da linguagem jurídica.

Em um estado democrático de direito, a principal finalidade da linguagem deve ser, sem dúvida, comunicar. É imprescindível que o Estado implemente iniciativas e estratégias voltadas para a promoção da equidade no acesso à justiça, assegurando que cada indivíduo tenha a capacidade de exercer integralmente seus direitos e de buscar amparo junto ao sistema jurídico.

Esse princípio é embasado na premissa de que todo cidadão deve ter a capacidade de buscar a proteção de seus direitos através de um sistema judicial acessível e eficaz, conforme estabelecido na Constituição Federal. A importância dessa igualdade de oportunidades na sociedade brasileira é inegável, especialmente diante das conhecidas disparidades sociais e econômicas. Portanto, é crucial promover discussões sobre o papel do acesso à justiça e sua função protetora, garantindo que os mais vulneráveis tenham seus direitos resguardados.

O uso da linguagem técnica e a extensão dos pronunciamentos em sessões no Poder Judiciário não devem continuar sendo um obstáculo à compreensão das decisões por parte da sociedade. O desafio de combinar boa técnica com clareza e concisão na



comunicação precisa ser assumido como um compromisso reconhecendo que essas são condições essenciais para garantir o acesso à justiça.

Em face dos novos tempos, torna-se evidente que é possível sintetizar o Direito e a Justiça de maneira simples e objetiva, sem desvirtuar a ciência jurídica. A simplificação da linguagem jurídica é, de fato, uma das formas de garantir o acesso à justiça, um direito assegurado constitucionalmente, a linguagem simples também pressupõe acessibilidade e aprimora formas de inclusão. Esta via importa exercer com empenho, como já vem sendo desempenhado movimentações em alguns Tribunais de Justiça, destaco o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com apoio do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, incentivando os operadores do direito por em prática a linguagem simples, é válido, desde que haja adesão ao quanto estimulado.

Reconhece-se o progresso do Brasil nesse contexto. A diretriz promovida pela política adotada nos últimos anos pelo Conselho Nacional de Justiça e adotada pelos Tribunais visa fortalecer e ampliar o acesso à Justiça, fornecendo serviços jurisdicionais e implementando estratégias de simplificação da linguagem jurídica. Além disso, busca-se não apenas fomentar a inclusão social, mas também explorar outras abordagens inovadoras e alternativas.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Jorge Luiz de Moura Gurgel do. A Justiça ao alcance de todos: Uma proposta de diálogo da jurisdição cível. 2019. Mestrado Profissional em Direitos Humanos e desenvolvimento da justiça. Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho. Orientadora: Aparecida Luzia Alzira Zuin. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8945673. Acesso em: 12 set. 2023.
- AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro. FGV, 2019.
- AMORIM, Edna Maria Ferreira Costa de. ?Dotô, eu levo ou deixo os Pato?? ? Ruídos na Linguagem Jurídica técnica e formal: Um entrave ao acesso à justiça. 2020. Mestrado em Direito. Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife. Orientador: Henrique Weil Afonso. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10028849. Acesso em: 06 set. 2023.
- BAHIA.Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. GUIA PRÁTICO: Linguagem simples. Salvador, 2023. Disponível em: https://www.tjba.jus.br/linguagensimples/?page_id=681. Acesso em: 08 ago. 2023.
- BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 11. ed. ? São Paulo: SaraivaJur, 2023.
- BELLÉ, Adriano Vottri.O Acesso à Justiça no Brasil: Um desafio rumo à sustentabilidade. 2023. Gralha Azul - Periódico Científico da EJUD/PR. Paraná: 2024, p. 40-46. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/175742/acesso_justica_brasil_belle.pdf. Acesso em: 29 de mai. 2024.
- BERNARDES, Livia Heringer Pervidor; CARNEIRO, yandria Gaudio. As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transacional à justiça. Anuais do III Congresso de Processo Civil Internacional. Vitória: 2018, p.195-206.



- BERNARDI, Ana Julia; [et al.]. 10 anos da lei de acesso à informação: de onde viemos e para onde vamos. In: ROCHA, Júlia (Coord.) São Paulo : Artigo 19, 2022.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 08 ago. 2023.
- BRASIL. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm. Acesso em: 8 out. 2023.
- CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CARNEIRO, Sandro Samôr; MURRER, Carlos Augusto Motta. A evolução da linguagem jurídica: o ?juridiquês? na internacionalização da linguagem corporativa dos contratos e o acesso à justiça. Revista Científica Fagoc Jurídica, v. III, 2018, p. 13.
- CASTRO, Jessica Ribeiro de. Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública: A violação do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana no exercício do Jus Postulandi. 2022. Mestrado em Ciências Jurídicas. Universidade CESUMAR, Maringá. Orientador: Marcelo Negri Soares. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20J%C3%A9ssica%20Ribeiro%20de%20Castro.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.
- CHIMENTI, Ricardo Cunha; CAPEZ, Fernando; ROSA, Márcio F. Elias; SANTOS, Marisa F. Curso de Direito Constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. ? Brasília: CNJ, 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. ? Brasília: CNJ, 2023.
- COSTA, Yuri; NUNES, Jean. Elitismo Jurídico e Democratizando o Acesso à Justiça. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.37-43.
- DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. Curso de direito constitucional. 7. ed. Indaiatuba, São Paulo: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 11 abr. 2024.
- FROHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. Santa Catarina: Revista da ESMESC, vol. 22, p. 211-236, 2015.
- GIL, Renata. Direitos Humanos e Democratização do acesso à justiça. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.77-84.
- HOLTHE, Leo van. Direito Constitucional. 6. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010.
- INDICADOR DE ALFABETISMO FUNCIONAL - INAF. Alfabetismo no Brasil. Brasil: INAF, 2018. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 18 nov. 2023.
- LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado. Direito Constitucional. 27. ed. ? São Paulo:

SaraivaJur, 2023.

LUBKE, Helena Cristina. Entender direito é um direito de todos. In: Anais do XI Seminário de Pesquisa em Ciências Humanas. Blucher Social Science Proceedings, n. 4, v. 2. São Paulo: Blucher, 2016, p. 754.

LUZ, Rodrigo Maia. Políticas Públicas e o Juridiquês ? Uma avaliação da campanha nacional pela simplificação da Linguagem Jurídica. 2022. Mestrado. Faculdade de Direito do Sul De Minas, Pouso Alegre. Orientadora: Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11824264. Acesso em: 23 nov. 2023.

MARINHO, Cristhiano Alessi Rabelo. Uma problemática comunicacional entre o jurídico e o cidadão comum: o caso do instituto do jus postulandi. 2020. Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. Orientadora: Maria Eduarda Giering. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9460399. Acesso em: 15 nov. 2023.

MARINHO, Marcos Jose Pestana. Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação. 2021. Mestrado. Universidade Nove de Julho, São Paulo. Orientador: Rodrigo de Grandis. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2519>. Acesso em: 22 set. 2023.

MARTINS, Humberto. Diálogo, Diversidade e Desenvolvimento ? Da Comissão permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos serviços judiciários do CNJ. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.47-49.

MONTEIRO, Ana Lídia Silva Mello; JAHNEL, Marta Regina. Linguagem Jurídica e acesso à justiça: a facilitação do direito de acesso à informação ? uma terceira onda. Universidade de Alicante. Santa Catarina, 2019. Portal de Periódicos - UNIVALI. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/view/16618>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MOZETIC, Ana Carolina Bolzani. A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do acesso à Justiça. 2022. Revista de Direito da Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro. Orientadora: Luana Renostro Heinen. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192595/Trabalho%20de%20Conclus%20de%20Curso%20-%20Ana%20Carolina%20Mozetic.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 nov. 2023.

NETO, Emetério Silva de Oliveira. Fundamentos do acesso à justiça: Conteúdo e alcance da garantia fundamental. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juri, 2021.

PATRIOTA, Everaldo. Democratizando o acesso à justiça: justiça social e o poder judiciário do século XXI. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.19-22.

PEREIRA, Emmanoel. Visão panorâmica do acesso à justiça no Brasil. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.73-76.

PETRI, Maria José Constantino. Manual de Linguagem Jurídica. 2ª Edição. São Paulo:Saraiva, 2010.

PROGRAMA INTERNACIONAL DE AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES - PISA. Brasil: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, 2022.



Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa>. Acesso em: 18 nov. 2023.

RAMOS, Valdeciliana; JUNIOR, Sirval. A linguagem jurídica e o acesso à justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Reserva de Justiça: Rui Barbosa, o STF e os processos imorredouros. Disponível em: <http://reservadejustica-wordpress.com/2009/04/14/rui-barbosa-o-stf-e-os-processos-imorredouros>. Acesso em 13 de Abr de 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à justiça no estado contemporâneo: concepção e principais entraves. In: SALES, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martonio Mont?Alveme Barreto (Org.). Constituição, democracia, poder judiciário e desenvolvimento: estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito, 2008. p. 237-276.

SANTOS, Ricardo Goretti. Acesso à Justiça e Mediação: Ponderações sobre os obstáculos da efetivação de uma via alternativa de solução de conflitos. 2008. Pós-Graduação.

Faculdade de Direito de Vitória - Vitória. Orientador: José Bittencourt Filho. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=125187. Acesso em: 22 nov. de 2023.

SOUSA, Sarah Lohuamma Almeida Araujo. O Jurídiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso no meio jurídico e o acesso à justiça: Uma análise em decisões judiciais sob a ótica Foucaultiana. 2020. Mestrado. Fundação Universidade Federal do Tocantins - Palmas. Orientador: João de Deus Leite. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10939114. Acesso em: 20 out. 2023.

WATANABE, Kazuo. Acesso à ordem jurídica justa: processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.



=====

Arquivo 1: [A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf \(7181 termos\)](#)

Arquivo 2: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/portais/menu_portal.jsf (132 termos)

Termos comuns: 0

Similaridade: 0,00%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf \(7181 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/portais/menu_portal.jsf (132 termos)

=====

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO PARA A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

Thaís Silva Santos¹

Orientador: Prof. Me. André Quadros Côrtes²

RESUMO

A efetivação do acesso à justiça enfrenta obstáculos com o uso acentuado do ?juridiquês? com sua formalidade e complexidade frequentemente cria barreiras dificultando a compreensão dos cidadãos. Discute-se a importância de simplificar essa linguagem para tornar o direito mais compreensível e acessível a todos. Analisa-se também o papel do Estado na promoção de políticas públicas que garantam a igualdade de acesso à justiça. O objetivo é investigar os impactos da linguagem jurídica complexa no acesso à justiça e avaliar a viabilidade de medidas que facilitem esse acesso. O estudo aponta para a necessidade de uma linguagem jurídica mais clara e acessível como forma de promover a democratização do acesso à justiça e garantir a efetividade dos direitos dos cidadãos.

Palavras-chave: Linguagem jurídica, Acesso à Justiça, ?Juridiquês?, Simplificação da linguagem.

ABSTRACT: Effective access to justice faces obstacles with the accentuated use of ?legalese?, with its formality and complexity, often creating barriers making it difficult for citizens to understand. The importance of simplifying this language is discussed to make the law more understandable and accessible to everyone. The role of the State in promoting public policies that guarantee equal access to justice is also analyzed. The objective is to investigate the impacts of complex legal language on access to justice and evaluate the

²Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL., Advogado, Consultor, ex - Procurador do Município de Mata de São João-BA, Professor da Universidade Católica do Salvador - UCSAL e da Faculdade Batista Brasileira - FBB, Membro do Núcleo de Pesquisa em Processo Constitucional e Direitos Fundamentais da UCSAL, dedica-se ao exercício da Advocacia e à docência no ensino superior em Cursos de Graduação e Pós-graduação nas áreas do Direito Constitucional e do Direito Administrativo.

¹Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSal. E-mail: thaissilva.santos@ucsal.edu.br.



feasibility of measures that facilitate this access. The study points to the need for clearer and more accessible legal language as a way of promoting the democratization of access to justice and guaranteeing the effectiveness of citizens' rights.

Keywords: Legal language, Access to Justice, ?Legalese?, Simplification of language.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE 3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES 4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa, simultaneamente se estende a área do Direito.

Para Petri (2010, p.25), a comunicação se torna completa e plena com a existência da interação, sendo viável produzir uma ação conjunta e efetivando-se com a compreensão paralela dos integrantes desta. Ocorre que, a Linguagem Jurídica procede entre os operadores do direito, com o uso demasiado de formalidade e termos específicos, suprimindo seu destinatário final, o homem imperito, logo, inviabilizando a atividade essencial para a vida em sociedade, o ato de comunicar, refletindo na interação e instrução da coletividade.

Portanto, estende-se em observar que no desempenho do seu papel o Estado-Juiz ao dialogar com o cidadão, e ao conceder a tutela jurisdicional entrega apenas informações e deixa de comunicar em sua integralidade, pois é habitual as partes no final do processo fazer indagações como ?o que aconteceu?? ou então ?quem ganhou??. Evidenciando que existem ruídos na comunicação ao mesmo tempo que viola o direito ao acesso à justiça.

Conforme apurado pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB (2019, p.4), resiste a críticas a forma jurídica utilizada para comunicar, sendo a linguagem jurídica constantemente vinculada a textos de alta complexidade, longos, repetitivos, difíceis de ler e compreender, ferramenta que não auxilia na comunicação com os cidadãos e aumenta seu distanciamento dos mesmos. É antiga a insatisfação da sociedade em geral e da minoria dos juristas, mas recentemente a linguagem jurídica vem ganhando espaço e sendo alvo de preocupação.

Outrossim, nota-se que por muito tempo a inquietação se direcionava em torno do ?juridiquês?3 está a alcance de todos, e neste sentido, as mobilizações se propunham em fornecer livros, manuais, dicionários e entre outros, com noções da linguagem jurídica para que houvesse interação, entretanto, é nítido que a preocupação findava na evidência de que a linguagem para a prática jurídica era verdadeiramente meio de exercício, paralelamente, mantendo a indústria da produção de estudantes, futuros operadores do direito, sob a necessidade de dedicarem devoção a terminologia jurídica, convencendo-os da ausência de possibilidade de penetrar no mundo do Direito sem tal aptidão, pois faz-se acreditar que não a possibilidade de comunicação, o que naturalmente é desempenhado na vida profissional. É fundamental que enquanto vivem em sociedade, os indivíduos tenham compreensão das normas que regem a convivência, sendo a justiça um sistema eficiente que



intervém na vida social, assegurando a assimilação dos direitos e deveres, engajando o acesso à justiça como prerrogativa fundamental do cidadão e se tornando operante do ponto de vista social.

Diante das reflexões em torno do tema, carece que, dentro da perspectiva da Constituição por um Estado Democrático e que assume, ou deve assumir, missões essenciais, bem como fomentar a igualdade e a representatividade, além de, simultaneamente, viabilizar consensos sociais através do funcionamento estatal possibilite de forma plena o desenvolvimento e contemplação do acesso à justiça.

3?Exageros terminológicos, floreios e itens lexicais exacerbados da língua culta, bem como a prolixidade, sentenças extensas e complexas, jargões jurídicos, construção impessoal e o uso do latinismo fazem com que a linguagem jurídica seja enquadrada como uma linguagem super especializada, denominada de juridiquês ?

(FROHLICH, 2015).

Assim, direciona-se uma análise da formação discursiva do ?juridiquês?4 nos instrumentos da comunicação judicial, como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídico e o obstáculo ao acesso à justiça, de maneira que idealiza-se a simplificação e regulamentação da linguagem jurídica como uma possível solução.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa tem como objetivo geral verificar se a linguagem rebuscada e de difícil compreensão adotada pelo Sistema Jurídico, em seus atos decisórios, manifesta-se prejudicial para a concretização do acesso à justiça para com seu público e, subsidiariamente, identificar qual a viabilidade de implementação de medidas que se proponham como facilitadoras para auxiliar na concretização do direito do acesso à justiça na perspectiva da linguagem jurídica.

Para o desenvolvimento do artigo, adotou-se como metodologia a técnica de pesquisa bibliográfica onde continuamente fora realizado um apanhado geral de dos principais trabalhos elaborados e que comportam assunto relevante capaz de fornecer conteúdo e dados para o tema explorado.

Foi realizado levantamento de material bibliográfico complementar, leitura do material, bem como artigos científicos, monografias, teses, livros, doutrinas, legislação vigente e outros materiais acessíveis já publicados pertinente para a elaboração da base teórica e/ou fundamentação da pesquisa, utilizando-se como método a abordagem hipotético-dedutivo e a pesquisa de dados estatísticos. A leitura permitiu a construção deste artigo mediante uma análise qualitativa, viabilizando entender a problemática do uso do linguajar jurídico erudita e vedado.

2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE

Na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, a lei maior, no seu inciso XXXV, do art. 5º, é assegurado o acesso à justiça, direito e garantia fundamental. Sob prisma Constitucional, revela-se o acesso à justiça como um princípio, no qual viabiliza criação, interpretação e aplicação de normas, com desígnio de proporcionar um sistema jurídico moderno e igualitário, neste sentido, observa-se de que modo o direito é

4 FROHLICH, 2014. Supra.
operacionalizado e se é, de forma plena, garantido para a sociedade o quanto lhes é

assegurado.

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental ? o mais básico dos direitos humanos ? de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (Cappelletti, 1988, p. 12).

Concomitantemente, convém estender-se ao princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana, assegurado no art. 1º, III, da Constituição Federal, fonte primordial do ordenamento jurídico, assim como dos direitos e garantias fundamentais, qual assevera a exigência de que o tratamento do indivíduo seja com fim em si mesmo, assim dizendo, legitimando como a razão do próprio ordenamento, desde então, estabelecendo que o Estado e os particulares evitem qualquer conduta que rompam a condição humana, e que o respeitem integralmente. Neste sentido, elucidam Chimenti, Santos, Rosa e Capez (2010, p.68), que a dignidade humana ?é uma referência constitucional unificadora dos direitos fundamentais inerentes à espécie humana, ou seja, daqueles direitos que visam garantir o conforto existencial das pessoas, protegendo-as de sofrimentos evitáveis na esfera social?.

Ainda sobre a proteção da dignidade humana, Leo Van Holthe (2010, p.90), justifica que em virtude deste princípio, jamais o ser humano deve ter negada sua condição humana, sendo tratado como objeto ou mero instrumento, esclarecendo que "a proteção da dignidade da pessoa humana parte do pressuposto de que o homem, em virtude tão somente de sua condição humana e independentemente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado".

Ademais, a Lei nº 12.527/11 regulamenta o direito dos cidadãos ao acesso às informações públicas, sendo aplicável aos três poderes, cumprindo com princípios constitucionais essenciais à democracia. Por conseguinte, verifica-se que o acesso à informação é consolidado como direito, o qual possibilita estruturar um regime de respeito aos direitos humanos e, portanto, se aguarda que não haja violações.

De mais a mais, ter acesso ao judiciário em busca de solucionar conflito de interesses e/ou alcançar algum direito, estando sujeito a intervenção de um sistema instituído para exaurir por total, mas, de maneira justa, garantindo o cumprimento do Direito, é naturalmente confundido com o acesso à justiça, que em sua integridade vai além desta compreensão. Segundo a distinção de Watanabe (2019, p.3), ?a problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa?.

Isto posto, vislumbra-se que ?acesso à justiça? não é um termo de fácil definição, bem como certificado por doutrinadores, contudo, mesmo com dificuldade, deve ser entendida não apenas como um alcance a instituição estatal, pois configuraria inconstitucional, por não abranger em sua totalidade o conteúdo da expressão, devendo atentar-se simultaneamente, que considera-se, preliminarmente, a manifestação de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa, devendo objetivar a superação de desigualdades, possibilitando em sentido amplo, ao cidadão se habilitar a assimilar suas garantias, direitos e deveres e não unicamente, de forma vaga, acolher o que é proclamado.

Segundo Mauro Cappelletti (1988, p. 8):

A expressão "acesso à Justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve



para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Outrossim, vislumbra-se que ter acesso à justiça não se concentra unicamente na postulação com cessão de poderes, ainda assim, é necessário uma mobilização maior exclusiva do Judiciário, pois é possível analisar uma barreira sedimentada, a linguagem jurídica, sem dúvidas o grande desafio, até então, é este. Reflete Everaldo Patriota (2022, p. 22), "grande desafio ainda é o da linguagem: o homem comum não consegue compreender a linguagem jurídica. Quanto mais erudita e hermética a linguagem das decisões judiciais, mais se afasta o judiciário da maioria da população?".

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa. Petri (2010, p. 1) certifica que por linguagem, "entende-se um sistema de sinais empregados pelo homem para exprimir e transmitir suas ideias e pensamentos" completa ainda que, tratar-se de "um código, tendo como função principal a transmissão de informações". Simultaneamente se estende a área do Direito:

A linguagem do direito tem a vocação de reinar não somente sobre as trocas entre iniciados, mas na comunicação do direito a todos a ele sujeitos. Nesses casos, pode-se dizer que a linguagem do direito é uma linguagem pública, social, uma linguagem cívica. (Petri, 2010, p. 33)

Entretanto, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB, 2019, p.38) evidencia dados que cerca de 87% da população brasileira tem dificuldades em compreender o sistema de justiça, bem como seus direitos, e que grande parte desta problemática são oriundas das dificuldades de compreensão que a linguagem jurídica oferece, sendo ela associada à ideia de textos difíceis de ler e compreender, textos longos e repetitivos. A linguagem jurídica se mostra um tanto tradicional e difícil, focada na tecnicidade, que contempla de forma restrita, os inseridos no mundo jurídico, tal como, Advogados, Defensores, Ministério Público, e Juízes, por ser um tanto entusiasmante, e assim seguir deixando de se adequar e solidarizar com seu público alvo e não modificar-se por longo tempo, o que conseqüentemente, evidencia uma precisa omissão que provoca o distanciamento da massa populacional, compreendida pela desigualdade, do âmbito jurídico. Everaldo Patriota (2022, p. 22), argumenta que precisa-se tornar compreensível o mundo do direito, desde a postulação de uma pretensão deduzida, a resposta do demandado, os pareceres judiciais e de especialistas até a decisão que julga uma demanda, sem descuidar, obviamente do devido processo legal.

Subsidiariamente, a Lei nº 13.460/17 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, especificamente no art. 5º, inciso XIV, determina a utilização de Linguagem Simples e compreensível, instruindo a não utilização de siglas, jargões e estrangeirismos. Cumprimenta a orientação de Petri (2010, p.33), "a máxima jurídica tem um corolário linguístico: o dever de ser claro. Se a ninguém é dado ignorar a lei, aquele que faz a lei está sob a lei de saber fazer-se entender".

De certo que a jurisdição assessora a intermediação para auxiliar no alcance ao



acesso à justiça, mas, por si só não é suficiente para promovê-la, é necessário viabilizar exceder a desigualdade e satisfazer as diferentes perspicácias das partes, aquelas imperitas dos termos jurídicos. Reflete Luís Barroso (2023, p. 186), que há ?a exigibilidade de determinadas prestações e a intangibilidade de determinados direitos pelo poder reformador na sua essencialidade para assegurar uma vida digna (...) se alguém viver abaixo daquele patamar, o mandamento constitucional estará sendo desrespeitado?.

Ademais, Everaldo Patriota (2022, p. 20), em tentativa de proporcionar atenção a esta problemática, aponta como entraves que se opõe a efetivação do acesso à justiça, aspectos como: a pobreza, baseado em índices do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), que indicam que 31,6% da população não dispõe de recursos financeiros suficientes para subsistência, tampouco para custear demanda judicial; a necessidade de advogado, seguindo com a ideia dos custos gerados e que são necessário arcar, primordialmente, em caso de contratação privada; e a demora da prestação jurisdicional, fomentado pela ausência adequada do funcionamento da justiça, concorda-se, entretanto, por mais que ainda não sejam suficiente para sanar os obstáculos mencionados, conta-se com assistências, tal como o benefício da gratuidade de justiça, a Defensoria Pública e métodos de resolução de conflitos.

A dificuldade do acesso à justiça é mais gravosa conforme expõe Horácio Wanderlei Rodrigues (2008, p. 251), pelo ?fato do princípio constitucional da igualdade ser aplicado diretamente entre as partes em sua leitura meramente formal, não se levando em conta as diferenças sociais, econômicas e culturais existentes?.

A questão reflete a realidade da composição dos operadores do direito, que é em sua maioria constituída por indivíduos oriundos das classes média e média-alta, que dispôs de qualidade de educação, e sem muitas dificuldades no dia-a-dia, contrariamente de sujeitos que vivem em estado de pobreza ou extrema pobreza e não tem acesso digno a serviços essenciais, tal como a educação. Pierre (1989, p. 212), enfatiza que ?o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito?. Nessa realidade, os autores do judiciário, seguem se orgulhando em deixar visível em cada palavra expressa ou proferida, decorrente sua competência social e técnica, evidenciado ?poder?, além da disposição de preservar os costumes linguísticos no campo jurídico.

Segundo o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA, 2018), apenas 0,2% dos alunos que concluem o ensino médio no Brasil atingem o nível máximo de compreensão de leitura. De acordo com o Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF, 2018), apenas 12% da população brasileira é proficiente em leitura, o que se aplica a pessoas entre 15 e 64 anos.

Observa-se, por meio de dados norteadores, que vivemos em uma sociedade complexa e que há uma gigantesca desigualdade no nível de instrução da população, portanto são muitas pessoas não alfabetizadas, e tantas outras não alfabetizadas funcionais, além das que mesmo com ensino médio completo, possui dificuldades com interpretação de texto. Nesta rota, manifesta-se a necessidade da empatia para com pessoas que precisam do direito, pois é provável que essa desigualdade recaia na fragmentação do alcance do direito pleno e real.

Paralelamente, aliando isto, a Universidade contribui com a permanente formação de operadores do direito que mantém devoção à linguagem jurídica erudita e hermética como



meio de exercício. Miguel Reale (2012, p. 21) perpetua aos estudantes de direito: É necessário, pois, que dediquem a maior atenção à terminologia jurídica, sem a qual não poderão penetrar no mundo do Direito. Por que escolheram os senhores o estudo do Direito e não o de outra ciência qualquer? Se pensarem bem, nós estamos aqui nesta Faculdade para realizar uma viagem de cinco anos; cinco anos para descobrir e conhecer o mundo jurídico, e sem a linguagem do Direito não haverá possibilidade de comunicação.

Presumir que a parte processual, sem conhecimento específico, tem compreensão para acompanhar toda complexidade de uma demanda e que seu representante processual (advogado, defensor) tem a consciência de reaperceber essa complexidade, é uma inverdade, Patriota (2022, p 21), argumenta que trata-se de uma circunstância difícil de ser desempenhada na prática, e quanto mais abstrusa fomenta o distanciamento dos destinatários do Sistema Judicial, e nesta perspectiva discute-se sobre a afirmação sobre o livre acesso à jurisdição.

Denota então que, a linguagem jurídica dentro do seu elemento central, essencialmente comunicativo, promove uma interlocução entre Estado e grupo-alvo, que se molda no excesso de rebuscamento, formalismos e difícil terminologias, sustentando-se em palavras desconhecidas e citações em latim, registrando sua restrição, e se revelando como principal ferramenta de trabalho dos juristas, que vem se construindo e mantendo-se ao longo dos tempos, e por ora, é abastecida de peculiaridades e inerente ao direito, ilógico, pois como ensinado por Petri (2010), a linguagem contempla a hermenêutica da comunicação.

É nítida a violência simbólica vivenciada pela população que não está preparada para compreender a língua jurídica, proveniente de um Sistema de Justiça com alicerces no elitismo, evitando a identificação das demandas sociais que são fortemente contrárias a zona de conforto dos operadores do direito, assegurados na formalidade e que pouco interessa se do lado de fora vai incidir sobre pessoa com dificuldade de compreensão e que resulta em limitações à democratização do acesso à justiça, perpetrada pelo Estado. Ratifica-se o quanto sustentado por Everaldo Patriota (2022, p. 22), ?é preciso um olhar inclusivo que não exclua ninguém na ministração dos direitos e das garantias fundamentais, já que muitos resistem à expressão direitos humanos?.

Garantir acesso à justiça deve ser considerado, portanto, um princípio orientador fundamental deste Estado, além de um grande marco de direitos humanos, ressalta Bernardi, Cunha, Cruz, e Rocha (2022, p. 5) ?a sobrevalência dos direitos humanos como interesse público é explícita, o que faz dela, portanto, uma poderosa ferramenta no combate ao autoritarismo, à truculência estatal e a outras formas de grave violação a direitos fundamentais?. Para tanto, o direito processual deve buscar a depreciação das desproporções que obstruem o acesso a ela, além de impulsionar a participação por meio do próprio procedimento na administração estatal e na realização efetiva da democracia e da justiça social.

3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES

O Direito existe para a sociedade e pela sociedade, neste caso deve atender sua finalidade social. Destaca Heinen e Mozetic (2022, p. 22), ?que o Direito e quem o opera não falam apenas para si, e sim para uma audiência muito maior, que é a própria sociedade. Por esse motivo, a linguagem por eles utilizada deveria ser acessível a todos?. Não espera-se uma



vulgarização da linguagem jurídica, mas que seja proporcionado um equilíbrio e adote um vocabulário simples, solidarizando com os cidadãos, sem perder sua característica formal e técnica, mas, utilizada quando necessária e excluído o exagero, pois a linguagem jurídica com clareza, concisa e objetiva é o fator crucial para o Judiciário constituir interação com os indivíduos que por ele invoca.

Em que pese, haver, ainda que de modo genérico, leis, atos normativos, projetos de incentivo, questiona se estes são seguidos e aplicados em sua essencialidade, ou ainda se até este tempo possui resistência e desprezo. Rodrigo Maia (2022, p.53), frisa que ?isso significa dizer que não basta o mero reconhecimento abstrato dos direitos fundamentais anunciados nas normas constitucionais, mas que são essenciais ações ou omissões por parte do Estado, entidades privadas e particulares para que tais direitos sejam concretizados?.

Nesta análise, verifica-se que o ramo do direito comporta-se como uma ciência e que inserida nela consiste uma linguagem técnica, específica e com espaço próprio, a qual é fomentada por legislação, doutrina, gramática e dicionário jurídicos, mas, preocupa-se, pois, como apontam Monteiro e Jahnel (2019, p. 218), o tecnicismo excedente empregado no direito deve ser escopo de cautela e reparo, uma vez que trata-se de um sistema que visa atender a demanda da coletividade e assim, torna-se pertinente questionar a inacessibilidade perante a seus destinatários: os cidadãos.

Tem-se assim, que o Poder judiciário deve, entre outros, consistir em satisfazer as expectativas sociais, em atenção ao quanto disposto no ordenamento jurídico, sem esquecer, sobretudo, da dignidade da pessoa humana, pois é desempenhando este que as unidades estatais irão, na entrega jurisdicional, para aqueles que o acionam, promover garantias e direitos fundamentais. Cappelletti (1988, p. 12) enfatiza que ?qualquer regulamentação processual, inclusive a criação ou o encorajamento de alternativas ao sistema judiciário formal tem um efeito importante sobre a forma como opera a lei substantiva - com que frequência ela é executada, em benefício de quem e com que impacto social?.

Combinado a isto, o ideal é que os operadores do direito olhem com empatia para a questão em pauta e analisem que de fato possui a existência de complexidade da linguagem jurídica e fiquem certos de que há necessidade de adotar medidas simplificadoras como modo de combater mais um dos entraves que inviabilizam o acesso à justiça. Neste sentido, complementa Renata Gil (2022, p. 77), ?o acesso à Justiça encontra-se obstaculizado por questões socioeconômicas estruturais ? motivo pelo qual urge a implantação de ações orientadas à sua democratização?. Nesse panorama, serão avivados mecanismos aptos para auxiliar na busca da efetividade da facilitação e conseqüentemente, na compreensão da linguagem jurídica, correspondendo com o quanto disposto na Constituição Federal de 1988. O operador de direito que compreende isso deixa de ser um mero ?doutor da lei?, um profissional fabricado em laboratório e terá mais condições de promover o bem-estar de toda coletividade, concedendo e garantindo os direitos fundamentais essenciais ao desenvolvimento humano, aliado à democracia, que afirma a soberania popular no poder como instrumento de efetivação dos direitos previstos, ocupando o judiciário um importante papel de interpretar e aplicar os direitos fundamentais previstos na Constituição. (Lubke, 2016, p. 754)

Simultaneamente, torna-se viável a implementação da linguagem jurídica simples, que deve ter por objetivo oferecer uma linguagem mais clara para seu público, através de um



conjunto de técnicas atentando-se a elaboração de textos de fácil compreensão, e que com certeza, viabiliza sem descuidar, obviamente do devido processo legal, a operacionalização da linguagem atendendo os cidadãos e suas demandas.

Nosso Direito é frequentemente complicado e, se não em todas, pelo menos na maior parte das áreas, ainda permanecerá assim. Precisamos reconhecer, porém, que ainda subsistem amplos setores nos quais a simplificação é tanto desejável quanto possível. Se a lei é mais compreensível, ela se torna mais acessível às pessoas comuns. No contexto do movimento de acesso à justiça, a simplificação também diz respeito à tentativa de tornar mais fácil que as pessoas satisfaçam as exigências para a utilização de determinado remédio jurídico. (Cappelletti, 1988, p. 156)

Para além, a linguagem jurídica simples constituiria uma causa social, salientando que todos os agentes sociais têm o direito de entender na sua integridade as informações norteadoras do cotidiano. Deduz que a linguagem jurídica simplificada iria se aproximar da linguagem verbalizada, mas isto não significa que seria uma linguagem informal, nem tampouco debilitar o vocabulário jurídico, mas, que refere-se a adesão de uma linguagem menos rebuscada, e sem complexidade, mais direta e com empatia.

A preocupação fundamental é, cada vez mais, com a "justiça social", isto é, com a busca de procedimentos que sejam conducentes à proteção dos direitos das pessoas comuns. Embora as implicações dessa mudança sejam dramáticas - por exemplo, com relação ao papel de quem julga - é bom enfatizar, desde logo, que os valores centrais do processo judiciário mais tradicional devem ser mantidos. (Cappelletti, 1988, p.93)

A democratização da palavra de forma nenhuma afetará o respeito da população ao Poder Judiciário, contudo, para evitar atos de resistência quanto a simplificação da linguagem, seja em fases de trâmites de instrução processual, audiências, decisões e afins, Rodrigo Maia (2022, p. 93) sugere que a "simplificação da linguagem jurídica deveria ser introduzida permanentemente no ensino jurídico brasileiro, como um processo educativo continuado", por conseguinte, deve-se analisar acerca da necessidade de compelir os operadores do direito a protagonizar a simplicidade da linguagem jurídica no desempenho das atividades, logando com êxito a intervenção que resultará, sem dúvidas, em democratizar o acesso da justiça, sem diminuir a importância do Sistema Jurídico e observando quem mais dela necessita.

A normatividade deve ser acessível e compreensível para a generalidade, sob pena de sua obscuridade resultar na ineficácia do ordenamento jurídico e, por conseguinte, na obstrução do princípio da justiça, em outras palavras, o direito deve ser fácil para todos, senão ninguém entende nada e não se faz justiça. A linguagem simples diminui ruídos, poupa recursos e amplia o acesso à justiça. Observa-se isto a partir da crônica "Os Patos" de Rui Barbosa, qual relata que ao chegar em casa, ouviu um barulho estranho no seu quintal, ao chegar lá, constatou haver um ladrão tentando levar seus patos de criação, e que então, aproximou-se vagarosamente do indivíduo e, surpreendendo-o, disse-lhe:

- Oh, bucéfalo anácrono! Não o interpelo pelo valor intrínseco dos bípedes palmípedes, mas sim pelo ato vil e sorrateiro de profanares o recôndito da minha habitação, levando meus ovíparos à sorrelfa e à socapa. Se fazes isso por



necessidade, transijo; mas se é para zombares da minha elevada prosopopéia de cidadão digno e honrado, dar-te-ei com minha bengala fosfórica bem no alto da tua sinagoga, e o farei com tal ímpeto que te reduzirei à quinquagésima potência que o vulgo denomina nada.

E o ladrão, confuso, diz:

"- Dotô, eu levo ou deixo os pato?" (Reserva de Justiça, 2009)

Carneiro e Murrer (2018, p. 18) reconhecem que a terminologia técnica é essencial no campo jurídico, contudo, esclarecem que é crucial manter um equilíbrio entre a simplificação da linguagem jurídica e sua precisão. Isso visa evitar o uso excessivo de jargões, neologismos, latinismos e termos rebuscados, que podem criar barreiras na comunicação entre os operadores do direito e a sociedade. Tal abordagem, seja na forma escrita ou oral, contribui para que os cidadãos possam exercer efetivamente sua cidadania, com pleno acesso e compreensão de seus direitos e deveres.

Em suma, evidencia-se a necessidade de novas e mais eficazes políticas públicas para combater os malefícios causados pela forma hermética de se expressar dos juristas, por essa razão, diante da precisão de simplificação da linguagem jurídica como uma demanda democrática e social permitindo o cidadão maior conhecimento de seus direitos básicos, com consequente difusão na busca por eles perante o Poder Judiciário, entre as estratégias, propõe Rodrigo Maia (2022, p. 39), ?o ideal seria que fossem criadas leis impondo procedimentos para a efetivação da simplificação da linguagem jurídica; O Brasil carece de uma legislação sobre a temática?.

4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Em virtude da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o Brasil passou a dispor de uma instituição encarregada de liderar o processo de aprimoramento do Poder Judiciário brasileiro, capacitando-o para atender às exigências de eficiência, transparência e responsabilidade que os novos tempos impõem. Nesse contexto, foi instituída a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, por meio da Resolução CNJ nº 296/2019, com competência para, entre outras atribuições, propor estudos voltados à democratização do acesso à Justiça, bem como sugerir ações e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras manifestações de desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos, ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988.

A campanha ?Democratizando o Acesso à Justiça?, coordenada pelo CNJ, foi implementada no ano de 2020 com o objetivo de expandir o acesso à informação e otimizar a comunicação do Poder Judiciário com os cidadãos, atendendo o macrodesafio ?Garantia dos Direitos Fundamentais?, previsto na Resolução nº 325/2020 do CNJ. Neste caminho, destacou-se a realização de variados eventos pelo CNJ, como o seminário ?II Democratizando o Acesso à Justiça: Justiça Social e o Poder Judiciário no Século XXI?, assim, foram apresentadas iniciativas implementadas pelo Conselho para fomentar uma política judiciária inclusiva.

Ponderou a partir da pesquisa "Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro", conduzida pelo CNJ em 2023, no tópico "Avaliação do Acesso à Justiça", 41,4%



dos entrevistados expressaram discordância parcial em relação à afirmação de que a linguagem jurídica é facilmente compreensível pelo cidadão comum, enquanto 23,5% discordaram completamente. Adicionalmente, 50% dos entrevistados concordaram integralmente com a afirmativa de que já desistiram de buscar a Justiça devido à complexidade do processo. Diante desses resultados, foram formuladas recomendações, destacando-se o estímulo ao uso de linguagem acessível para facilitar a compreensão das decisões, bem como a implementação de melhorias na comunicação entre as unidades judiciárias e os cidadãos, incluindo a capacitação de servidores e magistrados. Com o objetivo de ampliar o acesso à informação e aprimorar a comunicação do Poder Judiciário com os cidadãos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em agosto de 2023, a Recomendação nº 144. Esta recomendação é direcionada aos Tribunais e Conselhos para que utilizem uma linguagem simples, clara e acessível em todos os atos administrativos e judiciais expedidos, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos. Para isso, os órgãos podem empregar recursos que facilitem a compreensão de conteúdos técnicos, como códigos de resposta rápida (QR Code), áudios, vídeos, guias, entre outras práticas. Também há incentivo ao uso de ferramentas de acessibilidade, como serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e legendas. Flávia Pessoa, Conselheira, enfatiza que o CNJ desenvolve essa pauta de forma igualitária, mas que cada tribunal encontre seu caminho.

Subsidiariamente, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ lançou, em dezembro de 2023, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, apresentado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, ministro Luís Roberto Barroso, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Salvador (BA). Conforme dados atualizados em 29 de maio de 2024 pelo CNJ, entre os Tribunais nacionais, 22 estados já aderiram ao pacto, vejamos:

ESTADO	ADESÃO AO PACTO
ACRE	SIM
ALAGOAS	NÃO
AMAPÁ	SIM
AMAZONAS	SIM
BAHIA	SIM
CEARÁ	SIM
DISTRITO FEDERAL	SIM
ESPÍRITO SANTO	SIM
GOIÁS	SIM
MARANHÃO	SIM
MATO GROSSO	SIM
MATO GROSSO DO SUL	SIM
MINAS GERAIS	SIM
PARÁ	SIM
PARAÍBA	SIM
PARANÁ	SIM
PERNAMBUCO	NÃO
PIAUI	SIM



RIO DE JANEIRO SIM
RIO GRANDE DO NORTE SIM
RIO GRANDE DO SUL NÃO
RONDÔNIA SIM
RORAIMA SIM
SANTA CATARINA NÃO
SÃO PAULO SIM

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - CNJ. 29 de mai. 2024. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/adesao-tribunais/>. Acesso em: 31 de mai. 2024.

Insta salientar que, além da Justiça Estadual, alguns Tribunais da Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar e os Tribunais e Conselhos Superiores também estabeleceram o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples com o CNJ. Ao aderir a este acordo, os tribunais participantes assumem o compromisso de incentivar magistrados e setores técnicos a adotarem práticas, tais como a eliminação de termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo transmitido; o uso de linguagem direta e concisa nos documentos judiciais; a explicação, sempre que viável, do impacto das decisões ou julgamentos na vida do cidadão e a apresentação de versão resumida dos votos durante as sessões de julgamento. O compromisso também inclui o estímulo ao uso de pronunciamentos objetivos e breves em eventos do Judiciário; a revisão de protocolos, evitando formalidades excessivas, sempre que possível; e a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, através da implementação de Libras, audiodescrição e outros recursos.

O CNJ direciona a atuação dos tribunais perante condução por cinco eixos principais, os quais incluem: simplificação da linguagem em documentos; concisão e objetividade nas comunicações; educação e capacitação da equipe técnica; utilização de ferramentas tecnológicas; e estabelecimento de parcerias institucionais.

Com o intuito de fomentar a adoção dessas práticas, o CNJ, através da Portaria nº 351/2023, instituiu o "Selo da Linguagem Simples", que será concedido anualmente em todos os segmentos da Justiça, reconhecendo o uso de linguagem direta nas decisões judiciais e na comunicação com a sociedade. A entrega do selo ocorrerá em 13 de outubro de cada ano, durante a celebração do Dia Internacional da Linguagem Simples.

O CNJ demonstra comprometimento na implementação de medidas, iniciativas e projetos a serem executados em todos os ramos da Justiça e em todas as esferas de jurisdição,

SERGIPE NÃO
TOCANTINS SIM

visando adotar uma linguagem acessível, clara e compreensível a todos os cidadãos na elaboração das decisões judiciais e na comunicação com a sociedade em geral.

(...) convém destacar que o acesso à justiça não pode ser garantido apenas através de medidas pontuais e isoladas, como a criação de juizados especiais (...). É necessário um esforço conjunto de todas as esferas do poder público, com investimentos em políticas públicas que visem a concretização desta garantia, especialmente para os mais vulneráveis. (Bellé, 2023, p. 42)



5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Considerando a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Lei Federal nº 13.460/2017, além de reconhecer a função social da Justiça, o Poder Judiciário da Bahia - PJBA regulamentou, por meio do Decreto Judiciário nº 740/2022, a utilização da Linguagem Simples, tanto nos atos de comunicação processual quanto na comunicação verbal durante o atendimento às partes, mobilização esta, realizada pelo Grupo de Trabalho- GT estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 594/2022.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA desde então, impulsionou a Linguagem Simples, com técnicas de comunicação utilizadas para transmitir informações de forma clara e direta, com o intuito de facilitar a compreensão das mensagens, especialmente as escritas, sem comprometer as regras da língua portuguesa, além da elaboração e a homologação de modelos de atos de comunicação processual, para serem gradualmente implementados no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, bem como contínuas iniciativas promovendo ações de sensibilização sobre o uso da Linguagem Simples.

O GT do TJBA lançou uma página contendo orientações abrangentes sobre a Linguagem Simples e suas vantagens, juntamente com um manual que oferece diretrizes para a incorporação dessa técnica na rotina de trabalho do Judiciário. O pioneirismo do TJBA se destacou no avanço do projeto Linguagem Simples, sendo usado de modelo5 para os outros 5 Linguagem Simples: iniciativas do TJBA serão usadas de modelo pelo CNJ para outros tribunais.

Disponível

em: <https://www.tjba.jus.br/portal/linguagem-simples-iniciativas-do-tjba-serao-usadas-de-modelo-pelo-cnj-para-outros-tribunais/>.

tribunais do país através da ação do Projeto "Propagar ? Inclusão, Acessibilidade, Justiça e Cidadania"6, liderado pelo CNJ, com o propósito de realizar uma apresentação sobre a implementação do uso de linguagem simples no TJBA.

Neste seguimento, o TJBA em uma parceria com o Laboratório de Inovação Aurora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT para compartilhar o código fonte visando à implementação da Linguagem Simples no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em desenvolvimento do projeto Linguagem Simples, visando implementar no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia uma comunicação clara, direta, acessível e compreensível por indivíduos de variados níveis educacionais, identidades e vivências, promovendo a democratização do acesso à justiça e a ampliação da cidadania, almejando continuar sendo referência no Poder Judiciário ao adotar uma comunicação eficaz por meio da Linguagem Simples e do Direito Visual, além do objetivo de capacitar os cidadãos da Bahia, tornando a interação com o sistema jurídico mais acessível e promovendo o entendimento de direitos e responsabilidades, com o intuito de construir um Judiciário inclusivo e democrático, em ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia estabeleceu um Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça com o propósito de promover as iniciativas do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a abordagem do tema, alicerçada nas concepções e ideias já aclaradas no



estudo exposto, certifica-se da complexidade definição do Acesso à Justiça, que é um direito fundamental assegurado pela Constituição, que não se limita apenas ao acesso ao sistema judiciário. Ele se estende ainda mais, englobando o direito a uma ordem jurídica justa, o que implica que o cidadão tenha conhecimento de seus direitos.

A linguagem, tanto verbal quanto não verbal, possui uma importância significativa na atividade comunicativa da humanidade, servindo como sua ferramenta principal. Caracteriza-se por sua especificidade, técnica e formalidade. Este estilo de redação, 6 Linguagem simples na Justiça é tema da primeira edição do projeto Propagar. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/linguagem-simples-na-justica-e-tema-da-primeira-edicao-do-projeto-propagar/>.

conforme observado ao longo desta pesquisa, decorre da necessidade de conferir maior rigor, seriedade e credibilidade ao direito, baseado no poder simbólico e na tradição histórica da qual o direito se origina.

Para os estudantes de direito, o conhecimento jurídico compreende um conjunto de normas e o ordenamento jurídico, em conjunto com o uso do vocabulário linguístico adequado às atividades profissionais. A comunicação entre os operadores do direito, apesar de, em algumas ocasiões, apresentar certos ruídos, geralmente se processa sem maiores consequências. Contudo, o problema surge na comunicação com o cidadão, público-alvo do judiciário, para quem a linguagem jurídica se torna intrinsecamente complexa. Esta complexidade pode se manifestar tanto por meio da legislação, com seu vasto acervo de documentação escrita que sustenta e constitui o ordenamento jurídico do Estado, comunicando direitos, deveres, liberdades e garantias a todos, quanto através de procedimentos linguísticos verbais ou orais, oriundos de petições, audiências, decisões e julgamentos, realizados dentro ou fora dos edifícios do Judiciário.

Conscientizar os operadores do direito sobre a necessidade de adaptar a linguagem jurídica às diferentes épocas da história não é uma tarefa simples. A linguagem jurídica não é propriedade exclusiva dos profissionais do direito, uma vez que ela deve ser compreendida pelos cidadãos receptores. No entanto, é imprescindível promover mudanças nos hábitos relacionados ao uso da linguagem jurídica.

Em um estado democrático de direito, a principal finalidade da linguagem deve ser, sem dúvida, comunicar. É imprescindível que o Estado implemente iniciativas e estratégias voltadas para a promoção da equidade no acesso à justiça, assegurando que cada indivíduo tenha a capacidade de exercer integralmente seus direitos e de buscar amparo junto ao sistema jurídico.

Esse princípio é embasado na premissa de que todo cidadão deve ter a capacidade de buscar a proteção de seus direitos através de um sistema judicial acessível e eficaz, conforme estabelecido na Constituição Federal. A importância dessa igualdade de oportunidades na sociedade brasileira é inegável, especialmente diante das conhecidas disparidades sociais e econômicas. Portanto, é crucial promover discussões sobre o papel do acesso à justiça e sua função protetora, garantindo que os mais vulneráveis tenham seus direitos resguardados.

O uso da linguagem técnica e a extensão dos pronunciamentos em sessões no Poder Judiciário não devem continuar sendo um obstáculo à compreensão das decisões por parte da sociedade. O desafio de combinar boa técnica com clareza e concisão na



comunicação precisa ser assumido como um compromisso reconhecendo que essas são condições essenciais para garantir o acesso à justiça.

Em face dos novos tempos, torna-se evidente que é possível sintetizar o Direito e a Justiça de maneira simples e objetiva, sem desvirtuar a ciência jurídica. A simplificação da linguagem jurídica é, de fato, uma das formas de garantir o acesso à justiça, um direito assegurado constitucionalmente, a linguagem simples também pressupõe acessibilidade e aprimora formas de inclusão. Esta via importa exercer com empenho, como já vem sendo desempenhado movimentações em alguns Tribunais de Justiça, destaco o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com apoio do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, incentivando os operadores do direito por em prática a linguagem simples, é válido, desde que haja adesão ao quanto estimulado.

Reconhece-se o progresso do Brasil nesse contexto. A diretriz promovida pela política adotada nos últimos anos pelo Conselho Nacional de Justiça e adotada pelos Tribunais visa fortalecer e ampliar o acesso à Justiça, fornecendo serviços jurisdicionais e implementando estratégias de simplificação da linguagem jurídica. Além disso, busca-se não apenas fomentar a inclusão social, mas também explorar outras abordagens inovadoras e alternativas.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Jorge Luiz de Moura Gurgel do. A Justiça ao alcance de todos: Uma proposta de diálogo da jurisdição cível. 2019. Mestrado Profissional em Direitos Humanos e desenvolvimento da justiça. Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho. Orientadora: Aparecida Luzia Alzira Zuin. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8945673. Acesso em: 12 set. 2023.
- AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro. FGV, 2019.
- AMORIM, Edna Maria Ferreira Costa de. ?Dotô, eu levo ou deixo os Pato?? ? Ruídos na Linguagem Jurídica técnica e formal: Um entrave ao acesso à justiça. 2020. Mestrado em Direito. Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife. Orientador: Henrique Weil Afonso. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10028849. Acesso em: 06 set. 2023.
- BAHIA.Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. GUIA PRÁTICO: Linguagem simples. Salvador, 2023. Disponível em: https://www.tjba.jus.br/linguagensimples/?page_id=681. Acesso em: 08 ago. 2023.
- BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 11. ed. ? São Paulo: SaraivaJur, 2023.
- BELLÉ, Adriano Vottri.O Acesso à Justiça no Brasil: Um desafio rumo à sustentabilidade. 2023. Gralha Azul - Periódico Científico da EJUD/PR. Paraná: 2024, p. 40-46. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/175742/acesso_justica_brasil_belle.pdf. Acesso em: 29 de mai. 2024.
- BERNARDES, Livia Heringer Pervidor; CARNEIRO, yandria Gaudio. As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transaccional à justiça. Anuais do III Congresso de Processo Civil Internacional. Vitória: 2018, p.195-206.



- BERNARDI, Ana Julia; [et al.]. 10 anos da lei de acesso à informação: de onde viemos e para onde vamos. In: ROCHA, Júlia (Coord.) São Paulo : Artigo 19, 2022.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 08 ago. 2023.
- BRASIL. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm. Acesso em: 8 out. 2023.
- CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CARNEIRO, Sandro Samôr; MURRER, Carlos Augusto Motta. A evolução da linguagem jurídica: o ?juridiquês? na internacionalização da linguagem corporativa dos contratos e o acesso à justiça. Revista Científica Fagoc Jurídica, v. III, 2018, p. 13.
- CASTRO, Jessica Ribeiro de. Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública: A violação do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana no exercício do Jus Postulandi. 2022. Mestrado em Ciências Jurídicas. Universidade CESUMAR, Maringá. Orientador: Marcelo Negri Soares. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20J%C3%A9ssica%20Ribeiro%20de%20Castro.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.
- CHIMENTI, Ricardo Cunha; CAPEZ, Fernando; ROSA, Márcio F. Elias; SANTOS, Marisa F. Curso de Direito Constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. ? Brasília: CNJ, 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. ? Brasília: CNJ, 2023.
- COSTA, Yuri; NUNES, Jean. Elitismo Jurídico e Democratizando o Acesso à Justiça. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.37-43.
- DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. Curso de direito constitucional. 7. ed. Indaiatuba, São Paulo: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 11 abr. 2024.
- FROHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. Santa Catarina: Revista da ESMESC, vol. 22, p. 211-236, 2015.
- GIL, Renata. Direitos Humanos e Democratização do acesso à justiça. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.77-84.
- HOLTHE, Leo van. Direito Constitucional. 6. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010.
- INDICADOR DE ALFABETISMO FUNCIONAL - INAF. Alfabetismo no Brasil. Brasil: INAF, 2018. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 18 nov. 2023.
- LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado. Direito Constitucional. 27. ed. ? São Paulo:



SaraivaJur, 2023.

LUBKE, Helena Cristina. Entender direito é um direito de todos. In: Anais do XI Seminário de Pesquisa em Ciências Humanas. Blucher Social Science Proceedings, n. 4, v. 2. São Paulo: Blucher, 2016, p. 754.

LUZ, Rodrigo Maia. Políticas Públicas e o Juridiquês ? Uma avaliação da campanha nacional pela simplificação da Linguagem Jurídica. 2022. Mestrado. Faculdade de Direito do Sul De Minas, Pouso Alegre. Orientadora: Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11824264. Acesso em: 23 nov. 2023.

MARINHO, Cristhiano Alessi Rabelo. Uma problemática comunicacional entre o jurídico e o cidadão comum: o caso do instituto do jus postulandi. 2020. Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. Orientadora: Maria Eduarda Giering. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9460399. Acesso em: 15 nov. 2023.

MARINHO, Marcos Jose Pestana. Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação. 2021. Mestrado. Universidade Nove de Julho, São Paulo. Orientador: Rodrigo de Grandis. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2519>. Acesso em: 22 set. 2023.

MARTINS, Humberto. Diálogo, Diversidade e Desenvolvimento ? Da Comissão permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos serviços judiciários do CNJ. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.47-49.

MONTEIRO, Ana Lídia Silva Mello; JAHNEL, Marta Regina. Linguagem Jurídica e acesso à justiça: a facilitação do direito de acesso à informação ? uma terceira onda. Universidade de Alicante. Santa Catarina, 2019. Portal de Periódicos - UNIVALI. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/view/16618>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MOZETIC, Ana Carolina Bolzani. A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do acesso à Justiça. 2022. Revista de Direito da Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro. Orientadora: Luana Renostro Heinen. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192595/Trabalho%20de%20Conclusao%20de%20Curso%20-%20Ana%20Carolina%20Mozetic.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 nov. 2023.

NETO, Emetério Silva de Oliveira. Fundamentos do acesso à justiça: Conteúdo e alcance da garantia fundamental. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juri, 2021.

PATRIOTA, Everaldo. Democratizando o acesso à justiça: justiça social e o poder judiciário do século XXI. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.19-22.

PEREIRA, Emmanoel. Visão panorâmica do acesso à justiça no Brasil. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.73-76.

PETRI, Maria José Constantino. Manual de Linguagem Jurídica. 2ª Edição. São Paulo:Saraiva, 2010.

PROGRAMA INTERNACIONAL DE AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES - PISA. Brasil: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, 2022.



Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa>. Acesso em: 18 nov. 2023.

RAMOS, Valdeciliana; JUNIOR, Sirval. A linguagem jurídica e o acesso à justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Reserva de Justiça: Rui Barbosa, o STF e os processos imorredouros. Disponível em: <http://reservadejustica-wordpress.com/2009/04/14/rui-barbosa-o-stf-e-os-processos-imorredouros>. Acesso em 13 de Abr de 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à justiça no estado contemporâneo: concepção e principais entraves. In: SALES, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martonio Mont?Alveme Barreto (Org.). Constituição, democracia, poder judiciário e desenvolvimento: estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito, 2008. p. 237-276.

SANTOS, Ricardo Goretti. Acesso à Justiça e Mediação: Ponderações sobre os obstáculos da efetivação de uma via alternativa de solução de conflitos. 2008. Pós-Graduação. Faculdade de Direito de Vitória - Vitória. Orientador: José Bittencourt Filho. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=125187. Acesso em: 22 nov. de 2023.

SOUSA, Sarah Lohuamma Almeida Araujo. O Jurídiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso no meio jurídico e o acesso à justiça: Uma análise em decisões judiciais sob a ótica Foucaultiana. 2020. Mestrado. Fundação Universidade Federal do Tocantins - Palmas. Orientador: João de Deus Leite. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10939114. Acesso em: 20 out. 2023.

WATANABE, Kazuo. Acesso à ordem jurídica justa: processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.



=====

Arquivo 1: [A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf \(7181 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://sucupira2.capes.gov.br/sucupira2/painelModulos> (2 termos)

Termos comuns: 0

Similaridade: 0,00%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do Acesso à Justiça.docx.pdf \(7181 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://sucupira2.capes.gov.br/sucupira2/painelModulos> (2 termos)

=====

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO PARA A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

Thaís Silva Santos¹

Orientador: Prof. Me. André Quadros Côrtes²

RESUMO

A efetivação do acesso à justiça enfrenta obstáculos com o uso acentuado do ?juridiquês? com sua formalidade e complexidade frequentemente cria barreiras dificultando a compreensão dos cidadãos. Discute-se a importância de simplificar essa linguagem para tornar o direito mais compreensível e acessível a todos. Analisa-se também o papel do Estado na promoção de políticas públicas que garantam a igualdade de acesso à justiça. O objetivo é investigar os impactos da linguagem jurídica complexa no acesso à justiça e avaliar a viabilidade de medidas que facilitem esse acesso. O estudo aponta para a necessidade de uma linguagem jurídica mais clara e acessível como forma de promover a democratização do acesso à justiça e garantir a efetividade dos direitos dos cidadãos.

Palavras-chave: Linguagem jurídica, Acesso à Justiça, ?Juridiquês?, Simplificação da linguagem.

ABSTRACT: Effective access to justice faces obstacles with the accentuated use of ?legalese?, with its formality and complexity, often creating barriers making it difficult for citizens to understand. The importance of simplifying this language is discussed to make the law more understandable and accessible to everyone. The role of the State in promoting public policies that guarantee equal access to justice is also analyzed. The objective is to investigate the impacts of complex legal language on access to justice and evaluate the

²Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL., Advogado, Consultor, ex - Procurador do Município de Mata de São João-BA, Professor da Universidade Católica do Salvador - UCSAL e da Faculdade Batista Brasileira - FBB, Membro do Núcleo de Pesquisa em Processo Constitucional e Direitos Fundamentais da UCSAL, dedica-se ao exercício da Advocacia e à docência no ensino superior em Cursos de Graduação e Pós-graduação nas áreas do Direito Constitucional e do Direito Administrativo.

¹Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSal. E-mail: thaissilva.santos@ucsal.edu.br.



feasibility of measures that facilitate this access. The study points to the need for clearer and more accessible legal language as a way of promoting the democratization of access to justice and guaranteeing the effectiveness of citizens' rights.

Keywords: Legal language, Access to Justice, ?Legalese?, Simplification of language.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE 3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES 4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa, simultaneamente se estende a área do Direito.

Para Petri (2010, p.25), a comunicação se torna completa e plena com a existência da interação, sendo viável produzir uma ação conjunta e efetivando-se com a compreensão paralela dos integrantes desta. Ocorre que, a Linguagem Jurídica procede entre os operadores do direito, com o uso demasiado de formalidade e termos específicos, suprimindo seu destinatário final, o homem imperito, logo, inviabilizando a atividade essencial para a vida em sociedade, o ato de comunicar, refletindo na interação e instrução da coletividade.

Portanto, estende-se em observar que no desempenho do seu papel o Estado-Juiz ao dialogar com o cidadão, e ao conceder a tutela jurisdicional entrega apenas informações e deixa de comunicar em sua integralidade, pois é habitual as partes no final do processo fazer indagações como ?o que aconteceu?? ou então ?quem ganhou??. Evidenciando que existem ruídos na comunicação ao mesmo tempo que viola o direito ao acesso à justiça.

Conforme apurado pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB (2019, p.4), resiste a críticas a forma jurídica utilizada para comunicar, sendo a linguagem jurídica constantemente vinculada a textos de alta complexidade, longos, repetitivos, difíceis de ler e compreender, ferramenta que não auxilia na comunicação com os cidadãos e aumenta seu distanciamento dos mesmos. É antiga a insatisfação da sociedade em geral e da minoria dos juristas, mas recentemente a linguagem jurídica vem ganhando espaço e sendo alvo de preocupação.

Outrossim, nota-se que por muito tempo a inquietação se direcionava em torno do ?juridiquês?3 está a alcance de todos, e neste sentido, as mobilizações se propunham em fornecer livros, manuais, dicionários e entre outros, com noções da linguagem jurídica para que houvesse interação, entretanto, é nítido que a preocupação findava na evidência de que a linguagem para a prática jurídica era verdadeiramente meio de exercício, paralelamente, mantendo a indústria da produção de estudantes, futuros operadores do direito, sob a necessidade de dedicarem devoção a terminologia jurídica, convencendo-os da ausência de possibilidade de penetrar no mundo do Direito sem tal aptidão, pois faz-se acreditar que não a possibilidade de comunicação, o que naturalmente é desempenhado na vida profissional. É fundamental que enquanto vivem em sociedade, os indivíduos tenham compreensão das normas que regem a convivência, sendo a justiça um sistema eficiente que



intervém na vida social, assegurando a assimilação dos direitos e deveres, engajando o acesso à justiça como prerrogativa fundamental do cidadão e se tornando operante do ponto de vista social.

Diante das reflexões em torno do tema, carece que, dentro da perspectiva da Constituição por um Estado Democrático e que assume, ou deve assumir, missões essenciais, bem como fomentar a igualdade e a representatividade, além de, simultaneamente, viabilizar consensos sociais através do funcionamento estatal possibilite de forma plena o desenvolvimento e contemplação do acesso à justiça.

3?Exageros terminológicos, floreios e itens lexicais exacerbados da língua culta, bem como a prolixidade, sentenças extensas e complexas, jargões jurídicos, construção impessoal e o uso do latinismo fazem com que a linguagem jurídica seja enquadrada como uma linguagem super especializada, denominada de juridiquês ?

(FROHLICH, 2015).

Assim, direciona-se uma análise da formação discursiva do ?juridiquês?4 nos instrumentos da comunicação judicial, como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídico e o obstáculo ao acesso à justiça, de maneira que idealiza-se a simplificação e regulamentação da linguagem jurídica como uma possível solução.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa tem como objetivo geral verificar se a linguagem rebuscada e de difícil compreensão adotada pelo Sistema Jurídico, em seus atos decisórios, manifesta-se prejudicial para a concretização do acesso à justiça para com seu público e, subsidiariamente, identificar qual a viabilidade de implementação de medidas que se proponham como facilitadoras para auxiliar na concretização do direito do acesso à justiça na perspectiva da linguagem jurídica.

Para o desenvolvimento do artigo, adotou-se como metodologia a técnica de pesquisa bibliográfica onde continuamente fora realizado um apanhado geral de dos principais trabalhos elaborados e que comportam assunto relevante capaz de fornecer conteúdo e dados para o tema explorado.

Foi realizado levantamento de material bibliográfico complementar, leitura do material, bem como artigos científicos, monografias, teses, livros, doutrinas, legislação vigente e outros materiais acessíveis já publicados pertinente para a elaboração da base teórica e/ou fundamentação da pesquisa, utilizando-se como método a abordagem hipotético-dedutivo e a pesquisa de dados estatísticos. A leitura permitiu a construção deste artigo mediante uma análise qualitativa, viabilizando entender a problemática do uso do linguajar jurídico erudita e vedado.

2 COMPREENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO DIREITO E A RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL DA JURIDICIDADE

Na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, a lei maior, no seu inciso XXXV, do art. 5º, é assegurado o acesso à justiça, direito e garantia fundamental. Sob prisma Constitucional, revela-se o acesso à justiça como um princípio, no qual viabiliza criação, interpretação e aplicação de normas, com desígnio de proporcionar um sistema jurídico moderno e igualitário, neste sentido, observa-se de que modo o direito é

4 FROHLICH, 2014. Supra.
operacionalizado e se é, de forma plena, garantido para a sociedade o quanto lhes é

assegurado.

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental ? o mais básico dos direitos humanos ? de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (Cappelletti, 1988, p. 12).

Concomitantemente, convém estender-se ao princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana, assegurado no art. 1º, III, da Constituição Federal, fonte primordial do ordenamento jurídico, assim como dos direitos e garantias fundamentais, qual assevera a exigência de que o tratamento do indivíduo seja com fim em si mesmo, assim dizendo, legitimando como a razão do próprio ordenamento, desde então, estabelecendo que o Estado e os particulares evitem qualquer conduta que rompam a condição humana, e que o respeitem integralmente. Neste sentido, elucidam Chimenti, Santos, Rosa e Capez (2010, p.68), que a dignidade humana ?é uma referência constitucional unificadora dos direitos fundamentais inerentes à espécie humana, ou seja, daqueles direitos que visam garantir o conforto existencial das pessoas, protegendo-as de sofrimentos evitáveis na esfera social?.

Ainda sobre a proteção da dignidade humana, Leo Van Holthe (2010, p.90), justifica que em virtude deste princípio, jamais o ser humano deve ter negada sua condição humana, sendo tratado como objeto ou mero instrumento, esclarecendo que "a proteção da dignidade da pessoa humana parte do pressuposto de que o homem, em virtude tão somente de sua condição humana e independentemente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado".

Ademais, a Lei nº 12.527/11 regulamenta o direito dos cidadãos ao acesso às informações públicas, sendo aplicável aos três poderes, cumprindo com princípios constitucionais essenciais à democracia. Por seguinte, verifica-se que o acesso à informação é consolidado como direito, o qual possibilita estruturante um regime de respeito aos direitos humanos e, portanto, se aguarda que não haja violações.

De mais a mais, ter acesso ao judiciário em busca de solucionar conflito de interesses e/ou alcançar algum direito, estando sujeito a intervenção de um sistema instituído para exaurir por total, mas, de maneira justa, garantindo o cumprimento do Direito, é naturalmente confundido com o acesso à justiça, que em sua integridade vai além desta compreensão. Segundo a distinção de Watanabe (2019, p.3), ?a problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa?.

Isto posto, vislumbra-se que ?acesso à justiça? não é um termo de fácil definição, bem como certificado por doutrinadores, contudo, mesmo com dificuldade, deve ser entendida não apenas como um alcance a instituição estatal, pois configuraria inconstitucional, por não abranger em sua totalidade o conteúdo da expressão, devendo atentar-se simultaneamente, que considera-se, preliminarmente, a manifestação de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa, devendo objetivar a superação de desigualdades, possibilitando em sentido amplo, ao cidadão se habilitar a assimilar suas garantias, direitos e deveres e não unicamente, de forma vaga, acolher o que é proclamado.

Segundo Mauro Cappelletti (1988, p. 8):

A expressão "acesso à Justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve



para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Outrossim, vislumbra-se que ter acesso à justiça não se concentra unicamente na postulação com cessão de poderes, ainda assim, é necessário uma mobilização maior exclusiva do Judiciário, pois é possível analisar uma barreira sedimentada, a linguagem jurídica, sem dúvidas o grande desafio, até então, é este. Reflete Everaldo Patriota (2022, p. 22), "grande desafio ainda é o da linguagem: o homem comum não consegue compreender a linguagem jurídica. Quanto mais erudita e hermética a linguagem das decisões judiciais, mais se afasta o judiciário da maioria da população?".

Primordialmente, a linguagem verbal ou escrita constitui-se como pilar fundamental na origem e desenvolvimento da humanidade, com tamanha importância na atividade comunicativa. Petri (2010, p. 1) certifica que por linguagem, "entende-se um sistema de sinais empregados pelo homem para exprimir e transmitir suas ideias e pensamentos" completa ainda que, tratar-se de "um código, tendo como função principal a transmissão de informações". Simultaneamente se estende a área do Direito:

A linguagem do direito tem a vocação de reinar não somente sobre as trocas entre iniciados, mas na comunicação do direito a todos a ele sujeitos. Nesses casos, pode-se dizer que a linguagem do direito é uma linguagem pública, social, uma linguagem cívica. (Petri, 2010, p. 33)

Entretanto, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB, 2019, p.38) evidencia dados que cerca de 87% da população brasileira tem dificuldades em compreender o sistema de justiça, bem como seus direitos, e que grande parte desta problemática são oriundas das dificuldades de compreensão que a linguagem jurídica oferece, sendo ela associada à ideia de textos difíceis de ler e compreender, textos longos e repetitivos. A linguagem jurídica se mostra um tanto tradicional e difícil, focada na tecnicidade, que contempla de forma restrita, os inseridos no mundo jurídico, tal como, Advogados, Defensores, Ministério Público, e Juízes, por ser um tanto entusiasmante, e assim seguir deixando de se adequar e solidarizar com seu público alvo e não modificar-se por longo tempo, o que conseqüentemente, evidencia uma precisa omissão que provoca o distanciamento da massa populacional, compreendida pela desigualdade, do âmbito jurídico. Everaldo Patriota (2022, p. 22), argumenta que precisa-se tornar compreensível o mundo do direito, desde a postulação de uma pretensão deduzida, a resposta do demandado, os pareceres judiciais e de especialistas até a decisão que julga uma demanda, sem descuidar, obviamente do devido processo legal.

Subsidiariamente, a Lei nº 13.460/17 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, especificamente no art. 5º, inciso XIV, determina a utilização de Linguagem Simples e compreensível, instruindo a não utilização de siglas, jargões e estrangeirismos. Cumprimenta a orientação de Petri (2010, p.33), "a máxima jurídica tem um corolário linguístico: o dever de ser claro. Se a ninguém é dado ignorar a lei, aquele que faz a lei está sob a lei de saber fazer-se entender".

De certo que a jurisdição assessora a intermediação para auxiliar no alcance ao



acesso à justiça, mas, por si só não é suficiente para promovê-la, é necessário viabilizar exceder a desigualdade e satisfazer as diferentes perspicácias das partes, aquelas imperitas dos termos jurídicos. Reflete Luís Barroso (2023, p. 186), que há ?a exigibilidade de determinadas prestações e a intangibilidade de determinados direitos pelo poder reformador na sua essencialidade para assegurar uma vida digna (...) se alguém viver abaixo daquele patamar, o mandamento constitucional estará sendo desrespeitado?.

Ademais, Everaldo Patriota (2022, p. 20), em tentativa de proporcionar atenção a esta problemática, aponta como entraves que se opõe a efetivação do acesso à justiça, aspectos como: a pobreza, baseado em índices do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), que indicam que 31,6% da população não dispõe de recursos financeiros suficientes para subsistência, tampouco para custear demanda judicial; a necessidade de advogado, seguindo com a ideia dos custos gerados e que são necessário arcar, primordialmente, em caso de contratação privada; e a demora da prestação jurisdicional, fomentado pela ausência adequada do funcionamento da justiça, concorda-se, entretanto, por mais que ainda não sejam suficiente para sanar os obstáculos mencionados, conta-se com assistências, tal como o benefício da gratuidade de justiça, a Defensoria Pública e métodos de resolução de conflitos.

A dificuldade do acesso à justiça é mais gravosa conforme expõe Horácio Wanderlei Rodrigues (2008, p. 251), pelo ?fato do princípio constitucional da igualdade ser aplicado diretamente entre as partes em sua leitura meramente formal, não se levando em conta as diferenças sociais, econômicas e culturais existentes?.

A questão reflete a realidade da composição dos operadores do direito, que é em sua maioria constituída por indivíduos oriundos das classes média e média-alta, que dispôs de qualidade de educação, e sem muitas dificuldades no dia-a-dia, contrariamente de sujeitos que vivem em estado de pobreza ou extrema pobreza e não tem acesso digno a serviços essenciais, tal como a educação. Pierre (1989, p. 212), enfatiza que ?o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito?. Nessa realidade, os autores do judiciário, seguem se orgulhando em deixar visível em cada palavra expressa ou proferida, decorrente sua competência social e técnica, evidenciado ?poder?, além da disposição de preservar os costumes linguísticos no campo jurídico.

Segundo o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA, 2018), apenas 0,2% dos alunos que concluem o ensino médio no Brasil atingem o nível máximo de compreensão de leitura. De acordo com o Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF, 2018), apenas 12% da população brasileira é proficiente em leitura, o que se aplica a pessoas entre 15 e 64 anos.

Observa-se, por meio de dados norteadores, que vivemos em uma sociedade complexa e que há uma gigantesca desigualdade no nível de instrução da população, portanto são muitas pessoas não alfabetizadas, e tantas outras não alfabetizadas funcionais, além das que mesmo com ensino médio completo, possui dificuldades com interpretação de texto. Nesta rota, manifesta-se a necessidade da empatia para com pessoas que precisam do direito, pois é provável que essa desigualdade recaia na fragmentação do alcance do direito pleno e real.

Paralelamente, aliando isto, a Universidade contribui com a permanente formação de operadores do direito que mantém devoção à linguagem jurídica erudita e hermética como



meio de exercício. Miguel Reale (2012, p. 21) perpetua aos estudantes de direito: É necessário, pois, que dediquem a maior atenção à terminologia jurídica, sem a qual não poderão penetrar no mundo do Direito. Por que escolheram os senhores o estudo do Direito e não o de outra ciência qualquer? Se pensarem bem, nós estamos aqui nesta Faculdade para realizar uma viagem de cinco anos; cinco anos para descobrir e conhecer o mundo jurídico, e sem a linguagem do Direito não haverá possibilidade de comunicação.

Presumir que a parte processual, sem conhecimento específico, tem compreensão para acompanhar toda complexidade de uma demanda e que seu representante processual (advogado, defensor) tem a consciência de reapresentar essa complexidade, é uma inverdade, Patriota (2022, p 21), argumenta que trata-se de uma circunstância difícil de ser desempenhada na prática, e quanto mais abstrusa fomenta o distanciamento dos destinatários do Sistema Judicial, e nesta perspectiva discute-se sobre a afirmação sobre o livre acesso à jurisdição.

Denota então que, a linguagem jurídica dentro do seu elemento central, essencialmente comunicativo, promove uma interlocução entre Estado e grupo-alvo, que se molda no excesso de rebuscamento, formalismos e difícil terminologias, sustentando-se em palavras desconhecidas e citações em latim, registrando sua restrição, e se revelando como principal ferramenta de trabalho dos juristas, que vem se construindo e mantendo-se ao longo dos tempos, e por ora, é abastecida de peculiaridades e inerente ao direito, ilógico, pois como ensinado por Petri (2010), a linguagem contempla a hermenêutica da comunicação.

É nítida a violência simbólica vivenciada pela população que não está preparada para compreender a língua jurídica, proveniente de um Sistema de Justiça com alicerces no elitismo, evitando a identificação das demandas sociais que são fortemente contrárias a zona de conforto dos operadores do direito, assegurados na formalidade e que pouco interessa se do lado de fora vai incidir sobre pessoa com dificuldade de compreensão e que resulta em limitações à democratização do acesso à justiça, perpetrada pelo Estado. Ratifica-se o quanto sustentado por Everaldo Patriota (2022, p. 22), ?é preciso um olhar inclusivo que não exclua ninguém na ministração dos direitos e das garantias fundamentais, já que muitos resistem à expressão direitos humanos?.

Garantir acesso à justiça deve ser considerado, portanto, um princípio orientador fundamental deste Estado, além de um grande marco de direitos humanos, ressalta Bernardi, Cunha, Cruz, e Rocha (2022, p. 5) ?a sobrevalência dos direitos humanos como interesse público é explícita, o que faz dela, portanto, uma poderosa ferramenta no combate ao autoritarismo, à truculência estatal e a outras formas de grave violação a direitos fundamentais?. Para tanto, o direito processual deve buscar a depreciação das desproporções que obstruem o acesso a ela, além de impulsionar a participação por meio do próprio procedimento na administração estatal e na realização efetiva da democracia e da justiça social.

3 NORMATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES

O Direito existe para a sociedade e pela sociedade, neste caso deve atender sua finalidade social. Destaca Heinen e Mozetic (2022, p. 22), ?que o Direito e quem o opera não falam apenas para si, e sim para uma audiência muito maior, que é a própria sociedade. Por esse motivo, a linguagem por eles utilizada deveria ser acessível a todos?. Não espera-se uma



vulgarização da linguagem jurídica, mas que seja proporcionado um equilíbrio e adote um vocabulário simples, solidarizando com os cidadãos, sem perder sua característica formal e técnica, mas, utilizada quando necessária e excluído o exagero, pois a linguagem jurídica com clareza, concisa e objetiva é o fator crucial para o Judiciário constituir interação com os indivíduos que por ele invoca.

Em que pese, haver, ainda que de modo genérico, leis, atos normativos, projetos de incentivo, questiona se estes são seguidos e aplicados em sua essencialidade, ou ainda se até este tempo possui resistência e desprezo. Rodrigo Maia (2022, p.53), frisa que ?isso significa dizer que não basta o mero reconhecimento abstrato dos direitos fundamentais anunciados nas normas constitucionais, mas que são essenciais ações ou omissões por parte do Estado, entidades privadas e particulares para que tais direitos sejam concretizados?.

Nesta análise, verifica-se que o ramo do direito comporta-se como uma ciência e que inserida nela consiste uma linguagem técnica, específica e com espaço próprio, a qual é fomentada por legislação, doutrina, gramática e dicionário jurídicos, mas, preocupa-se, pois, como apontam Monteiro e Jahnel (2019, p. 218), o tecnicismo excedente empregado no direito deve ser escopo de cautela e reparo, uma vez que trata-se de um sistema que visa atender a demanda da coletividade e assim, torna-se pertinente questionar a inacessibilidade perante a seus destinatários: os cidadãos.

Tem-se assim, que o Poder judiciário deve, entre outros, consistir em satisfazer as expectativas sociais, em atenção ao quanto disposto no ordenamento jurídico, sem esquecer, sobretudo, da dignidade da pessoa humana, pois é desempenhando este que as unidades estatais irão, na entrega jurisdicional, para aqueles que o acionam, promover garantias e direitos fundamentais. Cappelletti (1988, p. 12) enfatiza que ?qualquer regulamentação processual, inclusive a criação ou o encorajamento de alternativas ao sistema judiciário formal tem um efeito importante sobre a forma como opera a lei substantiva - com que frequência ela é executada, em benefício de quem e com que impacto social?.

Combinado a isto, o ideal é que os operadores do direito olhem com empatia para a questão em pauta e analisem que de fato possui a existência de complexidade da linguagem jurídica e fiquem certos de que há necessidade de adotar medidas simplificadoras como modo de combater mais um dos entraves que inviabilizam o acesso à justiça. Neste sentido, complementa Renata Gil (2022, p. 77), ?o acesso à Justiça encontra-se obstaculizado por questões socioeconômicas estruturais ? motivo pelo qual urge a implantação de ações orientadas à sua democratização?. Nesse panorama, serão avivados mecanismos aptos para auxiliar na busca da efetividade da facilitação e conseqüentemente, na compreensão da linguagem jurídica, correspondendo com o quanto disposto na Constituição Federal de 1988. O operador de direito que compreende isso deixa de ser um mero ?doutor da lei?, um profissional fabricado em laboratório e terá mais condições de promover o bem-estar de toda coletividade, concedendo e garantindo os direitos fundamentais essenciais ao desenvolvimento humano, aliado à democracia, que afirma a soberania popular no poder como instrumento de efetivação dos direitos previstos, ocupando o judiciário um importante papel de interpretar e aplicar os direitos fundamentais previstos na Constituição. (Lubke, 2016, p. 754)

Simultaneamente, torna-se viável a implementação da linguagem jurídica simples, que deve ter por objetivo oferecer uma linguagem mais clara para seu público, através de um



conjunto de técnicas atentando-se a elaboração de textos de fácil compreensão, e que com certeza, viabiliza sem descuidar, obviamente do devido processo legal, a operacionalização da linguagem atendendo os cidadãos e suas demandas.

Nosso Direito é frequentemente complicado e, se não em todas, pelo menos na maior parte das áreas, ainda permanecerá assim. Precisamos reconhecer, porém, que ainda subsistem amplos setores nos quais a simplificação é tanto desejável quanto possível. Se a lei é mais compreensível, ela se torna mais acessível às pessoas comuns. No contexto do movimento de acesso à justiça, a simplificação também diz respeito à tentativa de tornar mais fácil que as pessoas satisfaçam as exigências para a utilização de determinado remédio jurídico. (Cappelletti, 1988, p. 156)

Para além, a linguagem jurídica simples constituiria uma causa social, salientando que todos os agentes sociais têm o direito de entender na sua integridade as informações norteadoras do cotidiano. Deduz que a linguagem jurídica simplificada iria se aproximar da linguagem verbalizada, mas isto não significa que seria uma linguagem informal, nem tampouco debilitar o vocabulário jurídico, mas, que refere-se a adesão de uma linguagem menos rebuscada, e sem complexidade, mais direta e com empatia.

A preocupação fundamental é, cada vez mais, com a "justiça social", isto é, com a busca de procedimentos que sejam conducentes à proteção dos direitos das pessoas comuns. Embora as implicações dessa mudança sejam dramáticas - por exemplo, com relação ao papel de quem julga - é bom enfatizar, desde logo, que os valores centrais do processo judiciário mais tradicional devem ser mantidos. (Cappelletti, 1988, p.93)

A democratização da palavra de forma nenhuma afetará o respeito da população ao Poder Judiciário, contudo, para evitar atos de resistência quanto a simplificação da linguagem, seja em fases de trâmites de instrução processual, audiências, decisões e afins, Rodrigo Maia (2022, p. 93) sugere que a simplificação da linguagem jurídica deveria ser introduzida permanentemente no ensino jurídico brasileiro, como um processo educativo continuado?, por conseguinte, deve-se analisar acerca da necessidade de compelir os operadores do direito a protagonizar a simplicidade da linguagem jurídica no desempenho das atividades, logando com êxito a intervenção que resultará, sem dúvidas, em democratizar o acesso da justiça, sem diminuir a importância do Sistema Jurídico e observando quem mais dela necessita.

A normatividade deve ser acessível e compreensível para a generalidade, sob pena de sua obscuridade resultar na ineficácia do ordenamento jurídico e, por conseguinte, na obstrução do princípio da justiça, em outras palavras, o direito deve ser fácil para todos, senão ninguém entende nada e não se faz justiça. A linguagem simples diminui ruídos, poupa recursos e amplia o acesso à justiça. Observa-se isto a partir da crônica "Os Patos" de Rui Barbosa, qual relata que ao chegar em casa, ouviu um barulho estranho no seu quintal, ao chegar lá, constatou haver um ladrão tentando levar seus patos de criação, e que então, aproximou-se vagarosamente do indivíduo e, surpreendendo-o, disse-lhe:

- Oh, bucéfalo anácrono! Não o interpelo pelo valor intrínseco dos bípedes palmípedes, mas sim pelo ato vil e sorrateiro de profanares o recôndito da minha habitação, levando meus ovíparos à sorrelfa e à socapa. Se fazes isso por



necessidade, transijo; mas se é para zombares da minha elevada prosopopéia de cidadão digno e honrado, dar-te-ei com minha bengala fosfórica bem no alto da tua sinagoga, e o farei com tal ímpeto que te reduzirei à quinquagésima potência que o vulgo denomina nada.

E o ladrão, confuso, diz:

"- Dotô, eu levo ou deixo os pato?" (Reserva de Justiça, 2009)

Carneiro e Murrer (2018, p. 18) reconhecem que a terminologia técnica é essencial no campo jurídico, contudo, esclarecem que é crucial manter um equilíbrio entre a simplificação da linguagem jurídica e sua precisão. Isso visa evitar o uso excessivo de jargões, neologismos, latinismos e termos rebuscados, que podem criar barreiras na comunicação entre os operadores do direito e a sociedade. Tal abordagem, seja na forma escrita ou oral, contribui para que os cidadãos possam exercer efetivamente sua cidadania, com pleno acesso e compreensão de seus direitos e deveres.

Em suma, evidencia-se a necessidade de novas e mais eficazes políticas públicas para combater os malefícios causados pela forma hermética de se expressar dos juristas, por essa razão, diante da precisão de simplificação da linguagem jurídica como uma demanda democrática e social permitindo o cidadão maior conhecimento de seus direitos básicos, com consequente difusão na busca por eles perante o Poder Judiciário, entre as estratégias, propõe Rodrigo Maia (2022, p. 39), ?o ideal seria que fossem criadas leis impondo procedimentos para a efetivação da simplificação da linguagem jurídica; O Brasil carece de uma legislação sobre a temática?.

4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Em virtude da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o Brasil passou a dispor de uma instituição encarregada de liderar o processo de aprimoramento do Poder Judiciário brasileiro, capacitando-o para atender às exigências de eficiência, transparência e responsabilidade que os novos tempos impõem. Nesse contexto, foi instituída a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, por meio da Resolução CNJ nº 296/2019, com competência para, entre outras atribuições, propor estudos voltados à democratização do acesso à Justiça, bem como sugerir ações e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras manifestações de desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos, ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988.

A campanha ?Democratizando o Acesso à Justiça?, coordenada pelo CNJ, foi implementada no ano de 2020 com o objetivo de expandir o acesso à informação e otimizar a comunicação do Poder Judiciário com os cidadãos, atendendo o macrodesafio ?Garantia dos Direitos Fundamentais?, previsto na Resolução nº 325/2020 do CNJ. Neste caminho, destacou-se a realização de variados eventos pelo CNJ, como o seminário ?II Democratizando o Acesso à Justiça: Justiça Social e o Poder Judiciário no Século XXI?, assim, foram apresentadas iniciativas implementadas pelo Conselho para fomentar uma política judiciária inclusiva.

Ponderou a partir da pesquisa "Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro", conduzida pelo CNJ em 2023, no tópico "Avaliação do Acesso à Justiça", 41,4%



dos entrevistados expressaram discordância parcial em relação à afirmação de que a linguagem jurídica é facilmente compreensível pelo cidadão comum, enquanto 23,5% discordaram completamente. Adicionalmente, 50% dos entrevistados concordaram integralmente com a afirmativa de que já desistiram de buscar a Justiça devido à complexidade do processo. Diante desses resultados, foram formuladas recomendações, destacando-se o estímulo ao uso de linguagem acessível para facilitar a compreensão das decisões, bem como a implementação de melhorias na comunicação entre as unidades judiciárias e os cidadãos, incluindo a capacitação de servidores e magistrados. Com o objetivo de ampliar o acesso à informação e aprimorar a comunicação do Poder Judiciário com os cidadãos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em agosto de 2023, a Recomendação nº 144. Esta recomendação é direcionada aos Tribunais e Conselhos para que utilizem uma linguagem simples, clara e acessível em todos os atos administrativos e judiciais expedidos, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos. Para isso, os órgãos podem empregar recursos que facilitem a compreensão de conteúdos técnicos, como códigos de resposta rápida (QR Code), áudios, vídeos, guias, entre outras práticas. Também há incentivo ao uso de ferramentas de acessibilidade, como serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e legendas. Flávia Pessoa, Conselheira, enfatiza que o CNJ desenvolve essa pauta de forma igualitária, mas que cada tribunal encontre seu caminho.

Subsidiariamente, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ lançou, em dezembro de 2023, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, apresentado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, ministro Luís Roberto Barroso, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Salvador (BA). Conforme dados atualizados em 29 de maio de 2024 pelo CNJ, entre os Tribunais nacionais, 22 estados já aderiram ao pacto, vejamos:

ESTADO	ADESÃO AO PACTO
ACRE	SIM
ALAGOAS	NÃO
AMAPÁ	SIM
AMAZONAS	SIM
BAHIA	SIM
CEARÁ	SIM
DISTRITO FEDERAL	SIM
ESPÍRITO SANTO	SIM
GOIÁS	SIM
MARANHÃO	SIM
MATO GROSSO	SIM
MATO GROSSO DO SUL	SIM
MINAS GERAIS	SIM
PARÁ	SIM
PARAÍBA	SIM
PARANÁ	SIM
PERNAMBUCO	NÃO
PIAUI	SIM



RIO DE JANEIRO SIM
RIO GRANDE DO NORTE SIM
RIO GRANDE DO SUL NÃO
RONDÔNIA SIM
RORAIMA SIM
SANTA CATARINA NÃO
SÃO PAULO SIM

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - CNJ. 29 de mai. 2024. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/adesao-tribunais/>. Acesso em: 31 de mai. 2024.

Insta salientar que, além da Justiça Estadual, alguns Tribunais da Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar e os Tribunais e Conselhos Superiores também estabeleceram o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples com o CNJ. Ao aderir a este acordo, os tribunais participantes assumem o compromisso de incentivar magistrados e setores técnicos a adotarem práticas, tais como a eliminação de termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo transmitido; o uso de linguagem direta e concisa nos documentos judiciais; a explicação, sempre que viável, do impacto das decisões ou julgamentos na vida do cidadão e a apresentação de versão resumida dos votos durante as sessões de julgamento. O compromisso também inclui o estímulo ao uso de pronunciamentos objetivos e breves em eventos do Judiciário; a revisão de protocolos, evitando formalidades excessivas, sempre que possível; e a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, através da implementação de Libras, audiodescrição e outros recursos.

O CNJ direciona a atuação dos tribunais perante condução por cinco eixos principais, os quais incluem: simplificação da linguagem em documentos; concisão e objetividade nas comunicações; educação e capacitação da equipe técnica; utilização de ferramentas tecnológicas; e estabelecimento de parcerias institucionais.

Com o intuito de fomentar a adoção dessas práticas, o CNJ, através da Portaria nº 351/2023, instituiu o "Selo da Linguagem Simples", que será concedido anualmente em todos os segmentos da Justiça, reconhecendo o uso de linguagem direta nas decisões judiciais e na comunicação com a sociedade. A entrega do selo ocorrerá em 13 de outubro de cada ano, durante a celebração do Dia Internacional da Linguagem Simples.

O CNJ demonstra comprometimento na implementação de medidas, iniciativas e projetos a serem executados em todos os ramos da Justiça e em todas as esferas de jurisdição,

SERGIPE NÃO
TOCANTINS SIM

visando adotar uma linguagem acessível, clara e compreensível a todos os cidadãos na elaboração das decisões judiciais e na comunicação com a sociedade em geral.

(...) convém destacar que o acesso à justiça não pode ser garantido apenas através de medidas pontuais e isoladas, como a criação de juizados especiais (...). É necessário um esforço conjunto de todas as esferas do poder público, com investimentos em políticas públicas que visem a concretização desta garantia, especialmente para os mais vulneráveis. (Bellé, 2023, p. 42)



5 DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS FACILITADORAS DA LINGUAGEM JURÍDICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Considerando a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Lei Federal nº 13.460/2017, além de reconhecer a função social da Justiça, o Poder Judiciário da Bahia - PJBA regulamentou, por meio do Decreto Judiciário nº 740/2022, a utilização da Linguagem Simples, tanto nos atos de comunicação processual quanto na comunicação verbal durante o atendimento às partes, mobilização esta, realizada pelo Grupo de Trabalho- GT estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 594/2022.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA desde então, impulsionou a Linguagem Simples, com técnicas de comunicação utilizadas para transmitir informações de forma clara e direta, com o intuito de facilitar a compreensão das mensagens, especialmente as escritas, sem comprometer as regras da língua portuguesa, além da elaboração e a homologação de modelos de atos de comunicação processual, para serem gradualmente implementados no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, bem como contínuas iniciativas promovendo ações de sensibilização sobre o uso da Linguagem Simples.

O GT do TJBA lançou uma página contendo orientações abrangentes sobre a Linguagem Simples e suas vantagens, juntamente com um manual que oferece diretrizes para a incorporação dessa técnica na rotina de trabalho do Judiciário. O pioneirismo do TJBA se destacou no avanço do projeto Linguagem Simples, sendo usado de modelo5 para os outros 5 Linguagem Simples: iniciativas do TJBA serão usadas de modelo pelo CNJ para outros tribunais.

Disponível

em: <https://www.tjba.jus.br/portal/linguagem-simples-iniciativas-do-tjba-serao-usadas-de-modelo-pelo-cnj-para>

-outros-tribunais/.

tribunais do país através da ação do Projeto "Propagar ? Inclusão, Acessibilidade, Justiça e Cidadania"6, liderado pelo CNJ, com o propósito de realizar uma apresentação sobre a implementação do uso de linguagem simples no TJBA.

Neste seguimento, o TJBA em uma parceria com o Laboratório de Inovação Aurora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT para compartilhar o código fonte visando à implementação da Linguagem Simples no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em desenvolvimento do projeto Linguagem Simples, visando implementar no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia uma comunicação clara, direta, acessível e compreensível por indivíduos de variados níveis educacionais, identidades e vivências, promovendo a democratização do acesso à justiça e a ampliação da cidadania, almejando continuar sendo referência no Poder Judiciário ao adotar uma comunicação eficaz por meio da Linguagem Simples e do Direito Visual, além do objetivo de capacitar os cidadãos da Bahia, tornando a interação com o sistema jurídico mais acessível e promovendo o entendimento de direitos e responsabilidades, com o intuito de construir um Judiciário inclusivo e democrático, em ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia estabeleceu um Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça com o propósito de promover as iniciativas do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a abordagem do tema, alicerçada nas concepções e ideias já aclaradas no



estudo exposto, certifica-se da complexidade definição do Acesso à Justiça, que é um direito fundamental assegurado pela Constituição, que não se limita apenas ao acesso ao sistema judiciário. Ele se estende ainda mais, englobando o direito a uma ordem jurídica justa, o que implica que o cidadão tenha conhecimento de seus direitos.

A linguagem, tanto verbal quanto não verbal, possui uma importância significativa na atividade comunicativa da humanidade, servindo como sua ferramenta principal. Caracteriza-se por sua especificidade, técnica e formalidade. Este estilo de redação, 6 Linguagem simples na Justiça é tema da primeira edição do projeto Propagar. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/linguagem-simples-na-justica-e-tema-da-primeira-edicao-do-projeto-propagar/>.

conforme observado ao longo desta pesquisa, decorre da necessidade de conferir maior rigor, seriedade e credibilidade ao direito, baseado no poder simbólico e na tradição histórica da qual o direito se origina.

Para os estudantes de direito, o conhecimento jurídico compreende um conjunto de normas e o ordenamento jurídico, em conjunto com o uso do vocabulário linguístico adequado às atividades profissionais. A comunicação entre os operadores do direito, apesar de, em algumas ocasiões, apresentar certos ruídos, geralmente se processa sem maiores consequências. Contudo, o problema surge na comunicação com o cidadão, público-alvo do judiciário, para quem a linguagem jurídica se torna intrinsecamente complexa. Esta complexidade pode se manifestar tanto por meio da legislação, com seu vasto acervo de documentação escrita que sustenta e constitui o ordenamento jurídico do Estado, comunicando direitos, deveres, liberdades e garantias a todos, quanto através de procedimentos linguísticos verbais ou orais, oriundos de petições, audiências, decisões e julgamentos, realizados dentro ou fora dos edifícios do Judiciário.

Conscientizar os operadores do direito sobre a necessidade de adaptar a linguagem jurídica às diferentes épocas da história não é uma tarefa simples. A linguagem jurídica não é propriedade exclusiva dos profissionais do direito, uma vez que ela deve ser compreendida pelos cidadãos receptores. No entanto, é imprescindível promover mudanças nos hábitos relacionados ao uso da linguagem jurídica.

Em um estado democrático de direito, a principal finalidade da linguagem deve ser, sem dúvida, comunicar. É imprescindível que o Estado implemente iniciativas e estratégias voltadas para a promoção da equidade no acesso à justiça, assegurando que cada indivíduo tenha a capacidade de exercer integralmente seus direitos e de buscar amparo junto ao sistema jurídico.

Esse princípio é embasado na premissa de que todo cidadão deve ter a capacidade de buscar a proteção de seus direitos através de um sistema judicial acessível e eficaz, conforme estabelecido na Constituição Federal. A importância dessa igualdade de oportunidades na sociedade brasileira é inegável, especialmente diante das conhecidas disparidades sociais e econômicas. Portanto, é crucial promover discussões sobre o papel do acesso à justiça e sua função protetora, garantindo que os mais vulneráveis tenham seus direitos resguardados.

O uso da linguagem técnica e a extensão dos pronunciamentos em sessões no Poder Judiciário não devem continuar sendo um obstáculo à compreensão das decisões por parte da sociedade. O desafio de combinar boa técnica com clareza e concisão na



comunicação precisa ser assumido como um compromisso reconhecendo que essas são condições essenciais para garantir o acesso à justiça.

Em face dos novos tempos, torna-se evidente que é possível sintetizar o Direito e a Justiça de maneira simples e objetiva, sem desvirtuar a ciência jurídica. A simplificação da linguagem jurídica é, de fato, uma das formas de garantir o acesso à justiça, um direito assegurado constitucionalmente, a linguagem simples também pressupõe acessibilidade e aprimora formas de inclusão. Esta via importa exercer com empenho, como já vem sendo desempenhado movimentações em alguns Tribunais de Justiça, destaco o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com apoio do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, incentivando os operadores do direito por em prática a linguagem simples, é válido, desde que haja adesão ao quanto estimulado.

Reconhece-se o progresso do Brasil nesse contexto. A diretriz promovida pela política adotada nos últimos anos pelo Conselho Nacional de Justiça e adotada pelos Tribunais visa fortalecer e ampliar o acesso à Justiça, fornecendo serviços jurisdicionais e implementando estratégias de simplificação da linguagem jurídica. Além disso, busca-se não apenas fomentar a inclusão social, mas também explorar outras abordagens inovadoras e alternativas.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Jorge Luiz de Moura Gurgel do. A Justiça ao alcance de todos: Uma proposta de diálogo da jurisdição cível. 2019. Mestrado Profissional em Direitos Humanos e desenvolvimento da justiça. Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho. Orientadora: Aparecida Luzia Alzira Zuin. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8945673. Acesso em: 12 set. 2023.
- AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro. FGV, 2019.
- AMORIM, Edna Maria Ferreira Costa de. ?Dotô, eu levo ou deixo os Pato?? ? Ruídos na Linguagem Jurídica técnica e formal: Um entrave ao acesso à justiça. 2020. Mestrado em Direito. Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife. Orientador: Henrique Weil Afonso. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10028849. Acesso em: 06 set. 2023.
- BAHIA.Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. GUIA PRÁTICO: Linguagem simples. Salvador, 2023. Disponível em: https://www.tjba.jus.br/linguagensimples/?page_id=681. Acesso em: 08 ago. 2023.
- BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 11. ed. ? São Paulo: SaraivaJur, 2023.
- BELLÉ, Adriano Vottri.O Acesso à Justiça no Brasil: Um desafio rumo à sustentabilidade. 2023. Gralha Azul - Periódico Científico da EJUD/PR. Paraná: 2024, p. 40-46. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/175742/acesso_justica_brasil_belle.pdf. Acesso em: 29 de mai. 2024.
- BERNARDES, Livia Heringer Pervidor; CARNEIRO, yandria Gaudio. As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transaccional à justiça. Anuais do III Congresso de Processo Civil Internacional. Vitória: 2018, p.195-206.



- BERNARDI, Ana Julia; [et al.]. 10 anos da lei de acesso à informação: de onde viemos e para onde vamos. In: ROCHA, Júlia (Coord.) São Paulo : Artigo 19, 2022.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 08 ago. 2023.
- BRASIL. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm. Acesso em: 8 out. 2023.
- CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CARNEIRO, Sandro Samôr; MURRER, Carlos Augusto Motta. A evolução da linguagem jurídica: o ?juridiquês? na internacionalização da linguagem corporativa dos contratos e o acesso à justiça. Revista Científica Fagoc Jurídica, v. III, 2018, p. 13.
- CASTRO, Jessica Ribeiro de. Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública: A violação do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana no exercício do Jus Postulandi. 2022. Mestrado em Ciências Jurídicas. Universidade CESUMAR, Maringá. Orientador: Marcelo Negri Soares. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20J%C3%A9ssica%20Ribeiro%20de%20Castro.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.
- CHIMENTI, Ricardo Cunha; CAPEZ, Fernando; ROSA, Márcio F. Elias; SANTOS, Marisa F. Curso de Direito Constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. ? Brasília: CNJ, 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. ? Brasília: CNJ, 2023.
- COSTA, Yuri; NUNES, Jean. Elitismo Jurídico e Democratizando o Acesso à Justiça. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.37-43.
- DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. Curso de direito constitucional. 7. ed. Indaiatuba, São Paulo: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 11 abr. 2024.
- FROHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. Santa Catarina: Revista da ESMESC, vol. 22, p. 211-236, 2015.
- GIL, Renata. Direitos Humanos e Democratização do acesso à justiça. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.77-84.
- HOLTHE, Leo van. Direito Constitucional. 6. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010.
- INDICADOR DE ALFABETISMO FUNCIONAL - INAF. Alfabetismo no Brasil. Brasil: INAF, 2018. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 18 nov. 2023.
- LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado. Direito Constitucional. 27. ed. ? São Paulo:



SaraivaJur, 2023.

LUBKE, Helena Cristina. Entender direito é um direito de todos. In: Anais do XI Seminário de Pesquisa em Ciências Humanas. Blucher Social Science Proceedings, n. 4, v. 2. São Paulo: Blucher, 2016, p. 754.

LUZ, Rodrigo Maia. Políticas Públicas e o Juridiquês ? Uma avaliação da campanha nacional pela simplificação da Linguagem Jurídica. 2022. Mestrado. Faculdade de Direito do Sul De Minas, Pouso Alegre. Orientadora: Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11824264. Acesso em: 23 nov. 2023.

MARINHO, Cristhiano Alessi Rabelo. Uma problemática comunicacional entre o jurídico e o cidadão comum: o caso do instituto do jus postulandi. 2020. Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. Orientadora: Maria Eduarda Giering. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9460399. Acesso em: 15 nov. 2023.

MARINHO, Marcos Jose Pestana. Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação. 2021. Mestrado. Universidade Nove de Julho, São Paulo. Orientador: Rodrigo de Grandis. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2519>. Acesso em: 22 set. 2023.

MARTINS, Humberto. Diálogo, Diversidade e Desenvolvimento ? Da Comissão permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos serviços judiciários do CNJ. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.47-49.

MONTEIRO, Ana Lídia Silva Mello; JAHNEL, Marta Regina. Linguagem Jurídica e acesso à justiça: a facilitação do direito de acesso à informação ? uma terceira onda. Universidade de Alicante. Santa Catarina, 2019. Portal de Periódicos - UNIVALI. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/view/16618>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MOZETIC, Ana Carolina Bolzani. A Linguagem Jurídica como obstáculo para a efetivação do acesso à Justiça. 2022. Revista de Direito da Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro. Orientadora: Luana Renostro Heinen. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192595/Trabalho%20de%20Conclus%20de%20Curso%20-%20Ana%20Carolina%20Mozetic.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 nov. 2023.

NETO, Emetério Silva de Oliveira. Fundamentos do acesso à justiça: Conteúdo e alcance da garantia fundamental. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juri, 2021.

PATRIOTA, Everaldo. Democratizando o acesso à justiça: justiça social e o poder judiciário do século XXI. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.19-22.

PEREIRA, Emmanoel. Visão panorâmica do acesso à justiça no Brasil. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.73-76.

PETRI, Maria José Constantino. Manual de Linguagem Jurídica. 2ª Edição. São Paulo:Saraiva, 2010.

PROGRAMA INTERNACIONAL DE AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES - PISA. Brasil: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, 2022.



Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa>. Acesso em: 18 nov. 2023.

RAMOS, Valdeciliana; JUNIOR, Sirval. A linguagem jurídica e o acesso à justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Reserva de Justiça: Rui Barbosa, o STF e os processos imorredouros. Disponível em: <http://reservadejustica-wordpress.com/2009/04/14/rui-barbosa-o-stf-e-os-processos-imorredouros>. Acesso em 13 de Abr de 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à justiça no estado contemporâneo: concepção e principais entraves. In: SALES, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martonio Mont?Alveme Barreto (Org.). Constituição, democracia, poder judiciário e desenvolvimento: estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito, 2008. p. 237-276.

SANTOS, Ricardo Goretti. Acesso à Justiça e Mediação: Ponderações sobre os obstáculos da efetivação de uma via alternativa de solução de conflitos. 2008. Pós-Graduação.

Faculdade de Direito de Vitória - Vitória. Orientador: José Bittencourt Filho. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=125187. Acesso em: 22 nov. de 2023.

SOUSA, Sarah Lohuamma Almeida Araujo. O Jurídiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso no meio jurídico e o acesso à justiça: Uma análise em decisões judiciais sob a ótica Foucaultiana. 2020. Mestrado. Fundação Universidade Federal do Tocantins - Palmas. Orientador: João de Deus Leite. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10939114. Acesso em: 20 out. 2023.

WATANABE, Kazuo. Acesso à ordem jurídica justa: processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.